

Gabriel Rezende

Jesimar Alves

Paulo Pereira (Orgs.)

— JORNADA

**Marco  
Antonio  
Vaz Capute**

ANAIS DE EVENTO CIENTÍFICO

NOVEMBRO DE 2025



FACULDADE DE  
**MIGUEL  
PEREIRA**

**ANAIS**

**I JORNADA MARCO CAPUTE**

**06 e 07 DE NOVEMBRO DE 2025**



**ANAIS**

**I JORNADA MARCO CAPUTE**

**RESUMO EXPANDIDO**

**Organizadores**

Prof. Dr. Gabriel Silva Rezende

Prof. Dr. Jesimar da Cruz Alves

Prof. Me. Paulo Cesar Pereira

**Editora da Universidade de Vassouras**

**Vassouras/RJ**

**2026**

© 2026 Universidade de Vassouras / Faculdade de Miguel Pereira

**Presidente da Fundação Educacional Severino Sombra (FUSVE)**

Adm. Gustavo Oliveira do Amaral

**Superintendente Acadêmico da Fundação Educacional Severino Sombra (FUSVE)** Prof. Dr.

Marco Antonio Soares de Souza

**Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**

Profa. Dra. Cristiane de Souza Siqueira Pereira

**Editor-Chefe das Revistas Online da Universidade de Vassouras**

Prof. Dr. Bernardo Cunha Senra Barros

**Editora Executiva Produções Técnicas da Universidade de Vassouras**

Profa. Dra. Paloma Martins Mendonça

**Diretor Geral da Faculdade de Miguel Pereira**

Prof. Dr. Jesimar da Cruz Alves

**Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da Faculdade de Miguel Pereira**

Prof. Me. Paulo Cesar Pereira

**Supervisor de Pesquisa da Faculdade de Miguel Pereira**

Prof. Dr. Gabriel Silva Rezende

**Diagramação e Layout**

Mariana Moss

An131	Jornada Marco Capute (1: 2026 : Vassouras, RJ) Anais da I Jornada Marco Capute / Organização de Gabriel Silva Rezende, Jesimar da Cruz Alves, Paulo Cesar Pereira – Vassouras, RJ : Universidade de Vassouras, 2026. 1 recurso online (267 p.)  Recurso eletrônico ISBN:978-65-83616-60-9  1. Pesquisa – Congressos. 2. Extensão universitária. I. Rezende, Gabriel Silva. II. Alves, Jesimar da Cruz. III. Pereira, Paulo Cesar. IV. Universidade de Vassouras. V. Título.
-------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial. O texto é de responsabilidade de seus autores. As informações nele contidas, bem como as opiniões emitidas, não representam pontos de vista da Universidade de Vassouras e da Faculdade de Miguel Pereira.

## **DEDICATÓRIA**

Os Anais da Jornada Marco Capute são dedicados, com profundo respeito, admiração e saudade, à memória do aluno **Rodolfo da Costa Silva**.

Rodolfo destacou-se em sua trajetória acadêmica por seu entusiasmo genuíno, sua dedicação ao curso de Direito e sua postura sempre otimista diante dos desafios. Durante a Jornada Marco Capute, participou ativamente da apresentação de trabalhos científicos, demonstrando não apenas compromisso com a pesquisa, mas também uma alegria sincera em compartilhar conhecimento, dialogar e aprender. Refletindo o espírito acadêmico que esta Jornada busca cultivar. Seu exemplo de dedicação, curiosidade intelectual e amor pelo saber permanecerá como referência para seus colegas e para toda a comunidade acadêmica.

Sua memória seguirá viva entre nós, como símbolo do valor da educação, da pesquisa e da construção coletiva do conhecimento.

Que esta singela homenagem perpetue sua contribuição e mantenha viva a lembrança de sua trajetória profundamente significativa.

Em reconhecimento e homenagem,

**Faculdade de Miguel Pereira**

### **ORGANIZADORES DOS ANAIS DE EVENTO**

Prof. Dr. Gabriel Silva Rezende

Prof. Dr. Jesimar da Cruz Alves

Prof. Me. Paulo Cesar Pereira

### **COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO**

Prof. Dr. Jesimar da Cruz Alves

Prof. Me. Paulo Cesar Pereira

Prof. Dr. Gabriel Silva Rezende

### **APOIO À ORGANIZAÇÃO DO EVENTO**

Acad. Ana Victoria Souza da Silva

Acad. Thais de Freitas Martins

Acad. Pedro Henrique Silva Santos

Acad. Daniel Cadete Soares

Acad. Maria Eduarda Diogo da Costa Monteiro

Acad. Maria Paula Tavares de Souza Cristovam

### **COMITÊ CIENTÍFICO DA JORNADA MARCO CAPUTE**

Prof. Dr. Gabriel Rezende

Prof. Dr. Jesimar da Cruz Alves

Profa. Ma. Maria Fernanda Ricci

Prof. Me. Paulo Cesar Pereira

Prof. Me. Rodrigo Ganhadeiro

Prof. Me. Cassio Garcia Galvão

Prof. Me. Carlos Eduardo Granadeiro

Profa. Ma. Angélica Cancio

Prof. Me. Anrafel Fernandes

Prof. Esp. Jaqueline Duarte Amparo

Prof. Me. Geneci Leme Monsores



## **COMISSÃO AVALIADORA DOS TRABALHOS**

Prof. Me. Anderson Rocha  
Prof. Me. Bernardo Di Biase  
Prof. Me. Filipe Pinheiro  
Profa. Ma. Lorena Braga  
Prof. Me. Gilberto Santiago  
Prof. Me. Gustavo Abranches  
Prof. Me. Rodrigo Ganhadeiro  
Prof. Dr. Gabriel Rezende  
Profa. Esp. Jaqueline Amparo  
Prof. Me. Rodrygo Vidal  
Profa. Ma. Ana Luiza Rocha  
Prof. Me. Geneci Monsores  
Prof. Me. Carlos Eduardo Granadeiro  
Prof. Me. Caio Guerra  
Profa. Ma. Angélica Cancio  
Prof. Me. Paulo Cesar Pereira  
Prof. Dr. Jesimar da Cruz Alves  
Prof. Esp. Marcelo Pena  
Prof. Me. Cassio Garcia Galvão  
Prof. Me. André Dantas  
Profa. Pâmela Moreira  
Profa. Priscila Carneiro  
Profa. Fernanda Fernandes  
Profa. Priscila Curityba

## **Apresentação**

É com grande satisfação que apresentamos os Anais da Jornada Marco Capute, evento que se consolidou como o maior e mais expressivo encontro científico já realizado em nossa instituição. Reunindo trabalhos de Projeto de Pesquisa, Pesquisa Científica e Extensão, a Jornada reafirma o compromisso da Faculdade de Miguel Pereira com a produção de conhecimento, a formação crítica e o estímulo à reflexão acadêmica.

Este volume integra os resumos expandidos dos trabalhos apresentados, evidenciando o empenho dos estudantes, a dedicação dos docentes e o papel cada vez mais central da investigação científica no processo de formação superior. Os textos aqui reunidos refletem não apenas o rigor metodológico exigido pela vida acadêmica, mas também a criatividade, o olhar atento e a sensibilidade dos nossos discentes diante das problemáticas contemporâneas que perpassam o Direito e diversas áreas do saber.

A Jornada, marcada por debates, exposições, diálogos interdisciplinares e troca de experiências, proporcionou aos participantes a oportunidade de vivenciar práticas essenciais ao amadurecimento intelectual: a pesquisa, a escrita, a apresentação pública e a construção colaborativa do conhecimento. Este e-book, portanto, não é apenas um registro; é uma celebração do potencial científico da FAMIFE e um marco do desenvolvimento acadêmico que se projeta para o futuro.

Agradecemos a todos os estudantes, professores, avaliadores e equipes de apoio que tornaram possível a realização deste evento grandioso. Que estes anais inspirem novas pesquisas, ampliem horizontes e fortaleçam ainda mais o compromisso de nossa instituição com a excelência acadêmica.

### **Boa leitura!**

Prof. Dr. Gabriel Rezende

Prof. Dr. Jesimar da Cruz Alves

Prof. Me. Paulo Cesar Pereira



FACULDADE DE  
**MIGUEL  
PEREIRA**

## **SUMÁRIO**

**DIREITO DE SER: SAÚDE MENTAL, EMPATIA E INCLUSÃO**  
**ESTÁ TUDO SOB CONTROLE: O PESO DA PERFEIÇÃO NO TRANSTORNO DE**  
**PERSONALIDADE OBSESSIVO-COMPULSIVA**

Kassia Lívia dos Santos Fraga Maciel da Silva; Hugo Henrique Castro Tamer da Costa; Emilly de Jesus da Silva; Nathaly Faria Lobato; Luiz Fernando Fiuza de Souza Coelho; Ana Luiza da Rocha Lima  
FAMIPE – Miguel Pereira – RJ

**INTRODUÇÃO:**

A escolha do tema surge da necessidade de compreender o Transtorno de Personalidade Obsessivo-Compulsiva (TPOC), frequentemente confundido com simples “organização”, “disciplina” ou “mania de perfeição”.

O TPOC, porém, vai muito além disso: trata-se de um padrão rígido e persistente de perfeccionismo, controle excessivo e necessidade de regras, que afeta diretamente o comportamento, o convívio social e o funcionamento cotidiano.

O objetivo do projeto é analisar suas características principais, causas, impactos emocionais e sociais, e possíveis formas de tratamento, promovendo reflexão e conscientização sobre como o transtorno interfere na qualidade de vida e na saúde emocional dos indivíduos.

**MATERIAIS E MÉTODOS:**

O trabalho foi desenvolvido no âmbito do Projeto de Práticas Extensionistas Integradoras I, utilizando:

- pesquisa bibliográfica em fontes científicas, manuais diagnósticos e materiais institucionais;
- estudo exploratório sobre o TPOC e sua distinção em relação ao TOC;

- elaboração de cartilha informativa, com conteúdo simplificado e educativo;
- produção de vídeo educativo para redes sociais;
- construção de atividade imersiva, voltada à sensibilização e compreensão dos padrões rígidos e perfeccionistas característicos do transtorno.

O foco foi compreender o TPOC e seus impactos, além dos direitos das pessoas com transtornos mentais.

### **RESULTADOS:**

O projeto resultou em diferentes materiais de conscientização, entre eles:

#### 1. Cartilha educativa

Apresenta, com linguagem acessível, as diferenças entre TPOC e TOC, os sinais do transtorno, seus impactos e possibilidades de tratamento.

#### 2. Vídeo para redes sociais

Criado para alcançar um público maior e divulgar informações essenciais sobre o transtorno, reforçando que TPOC não é apenas “perfeccionismo”, mas uma condição que exige cuidado e compreensão.

#### 3. Experiência imersiva

Desenvolvida para ilustrar a rigidez, a necessidade de controle e a busca incessante pela perfeição que caracterizam o TPOC, permitindo ao público vivenciar de forma simbólica esses padrões.

Os materiais buscam promover empatia e desnaturalizar a confusão entre “traço” e “transtorno”.

### **DISCUSSÃO:**

O principal ponto discutido é a diferença fundamental entre um traço de personalidade e um transtorno.

Enquanto traços como organização e disciplina são flexíveis e adaptáveis, o TPOC é marcado por:

- inflexibilidade;
- rigidez extrema;
- prejuízo significativo nas relações, no trabalho e no bem-estar emocional;
- incapacidade de lidar com erros, mudanças ou imprevistos.

Um chefe excessivamente controlador, por exemplo, pode não estar apenas exercendo organização — sua rigidez pode caracterizar um transtorno quando causa sofrimento e prejuízo.

O projeto enfatiza que o TPOC deve ser compreendido sob a ótica da saúde mental e dos direitos humanos, garantindo respeito, acolhimento, tratamento adequado e conscientização social.

#### **REFERÊNCIAS:**

MANUÁIS MSD. **Transtorno de personalidade obsessivo-compulsiva (TPOC)**. Disponível em: <https://www.msmanuals.com/pt/profissional/transtornos-psiquiaticos/transtornos-de-personalidade/transtorno-de-personalidade-obsessivo-compulsiva-tpoc>. Acesso em: 29 de outubro de 2025.

ROSA, Kelly. **Transtorno da Personalidade Obsessivo-Compulsiva**. Psicóloga Kelly Rosa [cit. APA, 2014]. [s.l.]: [s.n.], s.d. Disponível em: <URL ou fonte se houver>. Acesso em: 29 de outubro de 2025.

Terapia Cognitiva dos Transtornos da Personalidade. [s.l.]: Livraria Arte e Ciência, s.d. Disponível em: [https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1517-55452004000200007](https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-55452004000200007). Acesso em: 29 de outubro de 2025.

**DIREITO DE SER: SAÚDE MENTAL, EMPATIA E INCLUSÃO**  
**NÃO ME TOQUE: UM ESTUDO SOBRE A NORMALIDADE A PARTIR DO**  
**TRANSTORNO OBSESSIVO-COMPULSIVO**

Emilly Cristiana Railbolt de Oliveira; Grace Carla de Souza Vieira; Mariana Souza Oliveira; Liliane Aparecida Carlos; Ana Paula Alves Lopes; Luiz Affonso Cerqueira Villela de Carvalho; Ana Carolina de Oliveira Vargas; Ana Luiza da Rocha Lima  
FAMIPE – Miguel Pereira – RJ

**INTRODUÇÃO:**

O Transtorno Obsessivo-Compulsivo (TOC) é um transtorno mental caracterizado por obsessões — pensamentos intrusivos e indesejados que provocam ansiedade — e compulsões, que são comportamentos ou atos mentais repetitivos realizados para aliviar o desconforto causado por esses pensamentos. Trata-se de um transtorno crônico e multifatorial, envolvendo fatores genéticos, neurobiológicos e psicossociais, com forte impacto na vida social, ocupacional e familiar do indivíduo.

O projeto busca compreender o TOC para além de sua dimensão clínica, estimulando reflexão sobre o conceito de “normalidade”, muitas vezes usado para reforçar estigmas e distorções. A iniciativa tem como objetivo promover sensibilização, difundir conhecimento acessível e informar sobre os direitos das pessoas com transtornos mentais, reforçando a importância da empatia e do acolhimento social.

**MATERIAIS E MÉTODOS:**

O trabalho foi desenvolvido no âmbito do Projeto de Práticas Extensionistas Integradoras I, na FAMIPE, com foco nos direitos das pessoas com transtornos mentais. A metodologia adotada incluiu:

- pesquisa bibliográfica sobre TOC e suas abordagens clínicas e sociais;

- análise de manuais diagnósticos, protocolos de atenção psicossocial e diretrizes terapêuticas;
- elaboração de cartilha informativa com linguagem simplificada;
- criação de QR Code para facilitar o acesso do público aos direitos de pessoas com transtornos mentais;
- desenvolvimento de Quiz interativo, utilizado para provocar reflexão sobre sintomas e questionar o paradigma da normalidade;
- realização de todas as etapas de forma colaborativa pelos alunos, sob orientação docente.

O objetivo não foi esgotar o tema, mas aprofundar sua compreensão interdisciplinar.

## **RESULTADOS:**

O projeto resultou em produtos educativos e interativos voltados à conscientização da comunidade acadêmica e externa. Entre eles:

### 1. Cartilha educativa

Aborda sintomas, funcionamento do TOC, tratamentos disponíveis e direitos assegurados às pessoas com transtornos mentais.

### 2. QR Code sobre direitos

Permite que qualquer pessoa acesse rapidamente informações jurídicas essenciais relacionadas ao cuidado, ao tratamento, ao trabalho e à proteção contra discriminação.

### 3. Quiz sobre normalidade e sintomas

Criado para estimular reflexão sobre como determinados comportamentos repetitivos ou pensamentos intrusivos aparecem no cotidiano, desconstruindo a ideia rígida de normalidade e promovendo debate saudável sobre saúde mental.

As atividades geraram engajamento, questionamento crítico e ampliação da empatia entre participantes.

## **DISCUSSÃO:**

O trabalho reforça que o TOC não é apenas um diagnóstico psiquiátrico, mas também uma questão de direitos humanos, dignidade e inclusão. Pessoas com TOC frequentemente enfrentam discriminação, falta de acolhimento e barreiras no acesso ao tratamento e à educação.

Garantir direitos — como acesso à saúde, proteção social, inclusão no trabalho e respeito à diversidade psíquica — é fundamental para assegurar uma vida cidadã plena às pessoas com o transtorno.

O projeto também aborda a presença do TOC na vida de figuras públicas, como:

- Leonardo DiCaprio, que relatou compulsões envolvendo evitar rachaduras na calçada e pisar em manchas de chiclete de maneira específica;
- Charlize Theron, que compartilhou seu hábito de verificar repetidamente gavetas e armários ao chegar em um ambiente novo.

Esses exemplos mostram que o TOC atravessa diferentes realidades e que falar sobre o tema com naturalidade contribui para combater estigmas e ampliar a compreensão social.

## **REFERÊNCIAS:**

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders: DSM-5. 5. ed. Arlington: American Psychiatric Association, 2013.

FREEMAN, J.; GOMES, L.; KOVAC, M. Transtorno Obsessivo-Compulsivo: diagnóstico e tratamento. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2020.

HAYES, S. C.; STROHMER, R.; WILSON, K. Terapia de Aceitação e Compromisso para Transtornos de Ansiedade. Porto Alegre: Artmed, 2016.

ABRAMOVITCH, A.; DAR, R.; HAGLUND, K. Obsessive-compulsive disorder: Clinical features, etiology, and treatment. *Journal of Anxiety Disorders*, v. 67, p. 102–113, 2020.

FLECK, M. P.; CUNHA, G. R.; LIMA, M. Transtorno Obsessivo-Compulsivo: avaliação e manejo. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, v. 38, n. 3, p. 210-220, 2016.

MOREIRA, F. A.; QUEIROZ, R. H. C. Abordagens terapêuticas no tratamento do TOC. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 39, n. 2, p. 345-360, 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolos de atenção psicossocial: Transtornos de ansiedade e TOC. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

NATIONAL INSTITUTE FOR HEALTH AND CARE EXCELLENCE (NICE). Obsessive-compulsive disorder and body dysmorphic disorder: treatment. London: NICE Guidelines, 2020.

**DIREITO DE SER: SAÚDE MENTAL, EMPATIA E INCLUSÃO**  
**AS VOZES QUE NINGUÉM QUER OUVIR: UM MERGULHO NA MENTE**  
**ESQUIZOFRÊNICA**

Eliane Segantini Frederico; Paloma Silva da Conceição França; Hilario Rosa de Souza; Patricia Lia da Silva; Taylane de Oliveira Batista da Silva; Ana Gabriela dos Santos Almeida; Jeferson Machado Diógenes; Edimo Fonseca Júnior; Ana Luiza da Rocha Lima  
FAMIPE – Miguel Pereira – RJ

**INTRODUÇÃO:**

A esquizofrenia é um transtorno mental crônico que altera a percepção da realidade, podendo gerar delírios, alucinações auditivas, pensamento desorganizado e retraimento social. Apesar de amplamente estudada, ainda é envolta em desinformação, preconceito e estigmas que dificultam o diagnóstico, o tratamento e a convivência social de quem possui o transtorno.

Este projeto busca sensibilizar o público para os desafios enfrentados pelas pessoas com esquizofrenia, promovendo conscientização sobre seus direitos, divulgando informações corretas e estimulando o respeito, o acolhimento e a inclusão social. A proposta extensionista se compromete com a educação, a empatia e o combate ao estigma.

**MATERIAIS E MÉTODOS:**

A metodologia adotada foi pesquisa bibliográfica e exploratória, reunindo informações científicas, psiquiátricas e legais sobre a esquizofrenia. As etapas incluíram:

- levantamento teórico com base no DSM-5, CID-10/11 e literatura especializada;

- análise de políticas públicas e direitos garantidos às pessoas com transtornos mentais;
- elaboração de cartilha informativa com linguagem acessível;
- produção de vídeo educativo para redes sociais;
- desenvolvimento de experiências imersivas que simulam aspectos vividos por pessoas com esquizofrenia, buscando traduzir de forma sensorial as dificuldades percebidas no cotidiano.

Essa abordagem integra educação, comunicação e vivência simbólica como estratégia de sensibilização.

#### **RESULTADOS:**

O projeto resultou na criação de diferentes materiais educativos e vivências extensionistas:

##### 1. Cartilha educativa

Com conteúdo claro e didático, explicando sintomas, mitos, possibilidades de tratamento, convivência e direitos sociais e assistenciais.

##### 2. Vídeo informativo para redes sociais

Criado para ampliar o alcance das informações e desmistificar concepções equivocadas sobre esquizofrenia, estimulando empatia e acolhimento.

##### 3. Experiências imersivas

As simulações procuram aproximar o público da sensação de ouvir “vozes”, da confusão mental e do isolamento social característicos da esquizofrenia, permitindo compreender de forma simbólica o sofrimento psíquico e a necessidade de acolhimento profissional e social.

Esses produtos contribuem para reduzir estigmas e promover a inclusão, fortalecendo a relação entre universidade e comunidade.

#### **DISCUSSÃO:**

O projeto convida à reflexão: como enxergamos quem vive com esquizofrenia?

Mais do que listar sintomas, a proposta pretende provocar empatia e compreensão, incentivando o público a olhar sob a perspectiva de quem enfrenta delírios, rupturas com a realidade e julgamentos sociais constantes.

A esquizofrenia continua sendo fortemente estigmatizada, frequentemente associada a perigo, violência ou incapacidade — ideias equivocadas que reforçam exclusão e dificultam o tratamento. O trabalho busca romper com esses mitos e enfatizar que:

- o transtorno não define a pessoa;
- tratamento adequado e acompanhamento contínuo são fundamentais;
- inclusão, acolhimento e respeito são direitos humanos;
- a sociedade precisa reconhecer a saúde mental como questão coletiva.

A combinação entre ciência, comunicação e vivências imersivas fortalece a sensibilização e abre espaço para diálogos mais humanos sobre o sofrimento psíquico.

## **REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social. Benefício de Prestação Continuada – BPC. Na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Publicado em 25 nov. 2019; atualizado em 23 set. 2024. Acesso em: 24 out. 2025.

CID-10. Classificação Internacional de Doenças. 11. ed. São Paulo, 2012.

DALGALARRONDO, P. Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais [recurso eletrônico] / Paulo Dalgarrondo. – 3. ed. – Porto Alegre : Artmed, 2019.

DSM-V- Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

NARDI, A. E.; QUEVEDO, J.; SILVA, A. G.; Esquizofrenia: teoria e clínica. Porto Alegre: Artmed, 2015. p. 37-44.

SADOCK, V. A.; SADOCK, B. J. Manual conciso de psiquiatria clínica. Porto Alegre, 2<sup>a</sup> Edição: Artmed, 2008. 100 p.

VALLADA FILHO, H.; BUSATTO FILHO, G. Esquizofrenia. In: ALMEIDA, P.; DRACTU, L.; LARANJEIRA, R. (orgs.). Manual de psiquiatria. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1996. p. 127-150. DATTANI, S.; RODÉS-GUIRAO, L.; RITCHIE, H.; ROSER, M. Mental Health: Data Page – Share of the population with schizophrenia. Dados adaptados do IHME – Global Burden of Disease, 2023. Disponível em: <https://archive.ourworldindata.org/20251022-140809/grapher/schizophrenia-prevalence.html>. Acesso em: 29 de outubro de 2025. Recurso online, arquivado em 22 out. 2025.

**DIREITO DE SER: SAÚDE MENTAL, EMPATIA E INCLUSÃO**  
**ESCAPE ROOM – EXISTE SAÍDA: UMA EXPERIÊNCIA SOBRE A DEPRESSÃO**

Guilherme Bracchi; Brunna Magalhães; Larissa Michaeli; Ingrid Guimarães;  
Roksane Rebeca; Franciele Gomes; Rhayane Baroso; Ana Luiza da Rocha Lima  
FAMIPE – Miguel Pereira – RJ

**INTRODUÇÃO:**

A depressão é um transtorno mental sério, complexo e frequentemente invisibilizado, cujos impactos ultrapassam a tristeza comum. Ela afeta a forma como a pessoa pensa, sente e age, podendo comprometer sua vida social, emocional, profissional e familiar.

O propósito da experiência Escape Room – existe saída é promover uma vivência imersiva e sensorial que permita ao público compreender, de maneira simbólica, o que significa conviver com a depressão. Por meio de desafios, estímulos e narrativas, busca-se despertar empatia, reduzir estigmas e aproximar a realidade do transtorno da experiência cotidiana dos participantes.

**MATERIAIS E MÉTODOS:**

O trabalho utilizou pesquisa bibliográfica e exploratória, abrangendo materiais científicos, institucionais e documentos jurídicos sobre depressão e direitos das pessoas com transtornos mentais.

A metodologia incluiu:

- levantamento teórico para elaboração da cartilha informativa;
- criação de vídeos educativos para redes sociais;
- desenvolvimento do Escape Room, estruturado como atividade de imersão sensorial;

- construção de um ambiente temático que simula sensações associadas à depressão (lentidão, desmotivação, dificuldade de concentração, pressão interna), com o objetivo de ampliar a compreensão e o impacto emocional da experiência.

## **RESULTADOS:**

O projeto gerou três produtos principais:

### 1. Cartilha informativa

Apresenta linguagem acessível e orientações sobre sintomas, tratamento, formas de apoio e direitos trabalhistas e previdenciários relacionados à depressão.

### 2. Vídeo educativo para redes sociais

Produzido com foco em ampliar o alcance da conscientização, discutindo sinais de alerta, estigmas e informações jurídicas essenciais.

### 3. Escape Room – experiência imersiva

Criado para simular, de forma segura e simbólica, aspectos da vivência depressiva. A dinâmica busca mostrar que, embora a depressão pareça um labirinto sem saída, existem caminhos possíveis com apoio, cuidado, tratamento e informação.

Os resultados indicam maior sensibilização dos participantes, ampliação do diálogo sobre saúde mental e fortalecimento da relação entre universidade e comunidade.

## **DISCUSSÃO:**

A depressão é frequentemente subestimada e associada a estereótipos como “falta de força”, “frescura” ou “preguiça”. Esses discursos ignoram completamente as bases biológicas, psicológicas e sociais do transtorno, reforçando preconceitos que dificultam o diagnóstico, o tratamento e a inclusão.

O material produzido — cartilha, vídeo e escape room — busca enfrentar esse estigma, oferecendo informação qualificada e promovendo empatia. Especial atenção é

dada aos direitos das pessoas com depressão, especialmente no âmbito trabalhista, onde situações de afastamento, discriminação ou demissão indevida ainda são comuns.

A proposta extensionista reforça que saúde mental é questão de dignidade humana e direitos fundamentais. Conscientizar, sensibilizar e acolher são passos essenciais para reduzir o sofrimento e promover inclusão social, mostrando que existe saída — e que ninguém deve atravessar isso sozinho.

### **REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Ministério da Saúde. Depressão. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/depressao>. Acesso em: 29 de outubro de 2025.

EINSTEIN, Hospital Albert. Depressão – Glossário de Saúde. Disponível em: <https://www.einstein.br/n/glossario-de-saude/depressao>. Acesso em: 29 de outubro de 2025.

JUSBRASIL. Afastamento por depressão: saiba se dá direito a auxílio-doença. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/afastamento-por-depressao-saiba-se-da-direito-a-auxilio-doenca/2120814212>. Acesso em: 29 de outubro de 2025.

KAMPPFF, André I. Depressão no ambiente de trabalho: demissão, direitos e proteção legal. Disponível em: <https://andreikampff.com.br/depressao-no-ambiente-de-trabalho-demissao-direitos-e-protecao-legal/>. Acesso em: 29 de outubro de 2025.

**DIREITO DE SER: SAÚDE MENTAL, EMPATIA E INCLUSÃO**  
**NO LIMITE: UM RELATO REAL DA VIVÊNCIA DO TRANSTORNO BORDERLINE**

Filipe de Oliveira Melhorance; Lorrان Willian Francisco Camarinho;  
Naiara Oliver Marques da Silva; Nilson Trevisan Torres;  
Pedro Augusto Mota Osório; Beatriz da Silva Santos; Vanessa Guimarães Costa;  
Ana Luiza da Rocha Lima  
FAMIPE – Miguel Pereira – RJ

**INTRODUÇÃO:**

O Transtorno de Personalidade Borderline (TPB) é uma condição marcada por intensa instabilidade emocional, impulsividade, medo de abandono e dificuldades nas relações interpessoais. A escolha do tema se justifica pela necessidade de compreender o sofrimento causado pelo transtorno e combater o forte estigma que ainda acompanha as pessoas diagnosticadas.

O trabalho busca apresentar o TPB de forma humanizada, destacando que o diagnóstico não define a pessoa e que, à luz dos Direitos Humanos, todo indivíduo tem direito ao cuidado adequado, ao tratamento, à proteção contra discriminação e à inclusão social. O objetivo é gerar consciência, promover acolhimento e evidenciar que o acesso à saúde mental é um direito garantido pela legislação brasileira e internacional.

**MATERIAIS E MÉTODOS:**

A pesquisa adotou abordagem qualitativa, a fim de aprofundar a compreensão da experiência subjetiva do TPB. As etapas incluíram:

Revisão bibliográfica com fontes científicas, acadêmicas e documentos legais;  
Análise de legislação, incluindo Constituição Federal, Lei nº 13.146/2015 (LBI),  
Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

Entrevista semiestruturada com pessoa diagnosticada com TPB, realizada em anonimato, permitindo diálogo aberto e aprofundamento de aspectos emocionais, sociais e jurídicos;

Produção de vídeo e ambiente de imersão, simulando a vivência relatada, para oferecer experiência sensível e educativa ao público.

Essa metodologia combina ciência, sensibilização e direitos, buscando aproximar teoria, prática social e perspectiva humana.

## **RESULTADOS:**

A análise da entrevista, somada à pesquisa teórica e legislativa, revelou três eixos principais:

### 1. Direitos e inclusão

Com base na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), o projeto destacou que pessoas com TPB têm direito a:

- proteção contra discriminação;
- acessibilidade e adaptações;
- inclusão na educação e no trabalho;
- atendimento prioritário;
- possibilidade de tomada de decisão apoiada, conforme previsto no Código Civil.

### 2. Estigma e linguagem

Muitas pessoas com TPB ainda enfrentam rótulos como “manipuladoras”, “difíceis” ou “instáveis”. O estudo reforça a importância de uma linguagem ética, evitando termos pejorativos como “border” ou expressões patologizantes, promovendo empatia e respeito.

### 3. Visibilidade e reconhecimento

A entrevista real trouxe à tona o impacto emocional do transtorno, as dificuldades relacionais e o peso do estigma. O vídeo produzido busca dar voz a essa vivência, mostrando que o TPB é parte da história da pessoa — não sua identidade inteira.

### **DISCUSSÃO:**

A discussão aponta para a necessidade urgente de romper com narrativas estigmatizantes e de promover um olhar mais humano sobre o Transtorno Borderline. A partir da entrevista e das pesquisas, o trabalho evidencia:

- o sofrimento emocional intenso e as dificuldades de autorregulação;
- a importância do acolhimento e de redes de apoio;
- o papel do tratamento adequado (psicoterapia, psiquiatria e suporte social);
- o impacto da discriminação e da falta de compreensão nas relações pessoais;
- a necessidade de políticas públicas, linguagem respeitosa e práticas institucionais inclusivas.

Mais do que descrever sintomas, o trabalho busca dar voz à subjetividade e estimular diálogo entre ciência, sociedade e direitos humanos, reforçando que ninguém deve ser reduzido ao diagnóstico e que inclusão e dignidade são princípios inegociáveis.

### **REFERÊNCIAS:**

ACETI, D. C. S. O amparo legal aos portadores de necessidades especiais. Anuário de Produção Acadêmica Docente – ANUDO, v. 1, n. 1, p. 207–214, 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

ONU. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 2006.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.

**DIREITO DE SER: SAÚDE MENTAL, EMPATIA E INCLUSÃO**  
**ENTRE LUZ E SOMBRA: A ARTE DE EXISTIR ENTRE EXTREMOS**

Alexandra Barbosa Nagato Leite; Anatiely Maria Guerra; Jéssica Martins Vargas;  
Josielle Cristina Caetano da Silva; Juliana Algemiro da Silva; Rosilaine Barbosa de  
Carvalho; Luceli dos Santos; Jefani Stefani dos Santos Nunes; Ana Luiza da Rocha Lima  
FAMIPE, Miguel Pereira – RJ

**INTRODUÇÃO:**

O Transtorno Bipolar é uma condição de saúde mental marcada por intensas oscilações de humor, energia e comportamento, alternando episódios de euforia e depressão. Apesar de comum, ainda é cercado por estigmas que reduzem o indivíduo ao diagnóstico e dificultam o acesso ao cuidado e à inclusão.

Este trabalho busca conscientizar sobre a complexidade do transtorno, apresentando-o para além dos preconceitos e destacando que pessoas com bipolaridade possuem criatividade, sensibilidade e potencial expressivo significativos — sem romantizar a condição, mas reforçando a importância do tratamento adequado, das redes de apoio e da empatia social.

O projeto também objetiva informar sobre os direitos legais que protegem pessoas com transtornos mentais, contribuindo para a promoção da dignidade, do acesso à saúde e da inclusão social.

**MATERIAIS E MÉTODOS:**

O trabalho foi desenvolvido no âmbito do Projeto de Prática Extensionista Integradora I da FAMIPE, articulando saúde mental e direitos fundamentais. A metodologia baseou-se em:

- Pesquisa bibliográfica em fontes científicas e institucionais;
- Estudo do DSM-5, CID-11 e legislação brasileira aplicável;

- Elaboração de cartilha informativa com linguagem acessível;
- Criação de vídeo educativo para redes sociais;

Produção de atividade imersiva/artística, incluindo um mural com grandes artistas diagnosticados com Transtorno Bipolar, para demonstrar a relação entre criatividade e sofrimento psíquico — sem reforçar estereótipos, mas promovendo reconhecimento e respeito.

### **RESULTADOS:**

Com base nas pesquisas e discussões, o grupo desenvolveu:

#### 1. Cartilha educativa sobre Transtorno Bipolar

Aborda sintomas, fatores desencadeantes, impacto no cotidiano e direitos legais previstos na legislação brasileira, especialmente aqueles relacionados à proteção da saúde mental.

#### 2. Vídeo de conscientização para redes sociais

Criado para dialogar com o público jovem, explicando a condição de maneira clara e acolhedora, reforçando a importância da busca por tratamento e apoio.

#### 3. Práticas de imersão e produção artísticas

O grupo elaborou um mural com figuras públicas diagnosticadas com Transtorno Bipolar — como Rita Lee, que utilizou a arte como forma de expressão e enfrentamento — evidenciando como criatividade e sofrimento podem coexistir, sem que isso romantize a condição.

### **DISCUSSÃO:**

O trabalho destaca a relevância de compreender o Transtorno Bipolar de modo humanizado, afastando estigmas e reconhecendo a pluralidade das experiências de quem convive com a condição. A proposta extensionista reforça que:

- o transtorno não define o indivíduo;
- o tratamento adequado é essencial para qualidade de vida;

- a arte e a expressão sensível podem ser ferramentas potentes de vivência e enfrentamento;
- o Direito é instrumento de proteção, assegurando autonomia, acesso à saúde e respeito à dignidade humana.

Ao articular conhecimento científico, produção artística e práticas educativas, o projeto contribui para uma visão mais justa, inclusiva e empática da saúde mental.

### **REFERÊNCIAS:**

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – DSM-5. 5. ed. Arlington: APA, 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso de 28 de novembro de 2025.

BRASIL. Decreto nº 6.949/2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

BRASIL. Lei nº 10.216/2001. Dispõe sobre a proteção dos direitos das pessoas com transtornos mentais.

KAPLAN, Harold I.; SADOCK, Benjamin J. Sinopse de Psiquiatria. 12. ed. Porto Alegre: Artmed, 2021.

MICHELON, L.; VALLADA, H. Fatores genéticos e ambientais na manifestação do transtorno bipolar. Revista de Psiquiatria Clínica, v. 32, n. 1, p. 21–27, 2005.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. CID-11: Classificação Internacional de Doenças. Genebra, 2022.

**DIREITO DE SER: SAÚDE MENTAL, EMPATIA E INCLUSÃO  
RESPIRA, VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHO: UM OLHAR HUMANO SOBRE A  
SAÚDE MENTAL E OS TRANSTORNOS PSÍQUICOS**

Bernardo Saullo Marques; Karlos Eduardo Faria Costa; Ronaldo Venancio da  
Silva Lima; Sofia de Oliveira Matias Macedo; Manuela Santos Alves Lima; Greice  
Cândida Marques; Ana Luiza da Rocha Lima  
FAMIPE, Miguel Pereira – RJ

**INTRODUÇÃO:**

A saúde mental tornou-se uma das maiores preocupações contemporâneas, especialmente entre jovens e estudantes universitários, que enfrentam crescente pressão acadêmica, social e emocional. Apesar disso, ainda persiste forte estigma associado aos transtornos mentais, que gera preconceito, exclusão e invisibilidade.

O presente projeto se propõe a conscientizar, informar e sensibilizar sobre as realidades do sofrimento psíquico, articulando Direito e Saúde para reconhecer a pessoa com transtorno mental como sujeito de direitos. Busca-se promover empatia, combater a desinformação e integrar a comunidade à construção de uma cultura de acolhimento e inclusão.

**MATERIAIS E MÉTODOS:**

Este trabalho se baseou em pesquisa bibliográfica e documental, utilizada na elaboração:

- das cartilhas informativas,
- dos vídeos educativos para redes sociais,
- e da experiência imersiva em realidade virtual (VR), criada para simular sensações relacionadas aos transtornos mentais, em especial a ansiedade.

A pesquisa foi exploratória, voltada a compreender sintomas, impactos sociais, desafios e direitos garantidos na legislação brasileira. As atividades imersivas e reflexivas foram aplicadas no ambiente acadêmico, promovendo diálogo, escuta e sensibilização.

## **RESULTADOS:**

A partir das pesquisas e debates, o grupo desenvolveu três produtos extensionistas principais:

### **1. Cartilha Educativa**

Com linguagem simples e acessível, apresenta informações sobre os principais transtornos, impactos sociais, sintomas e direitos das pessoas diagnosticadas.

### **2. Vídeos para Redes Sociais**

Criados para ampliar o alcance do projeto, usando comunicação visual dinâmica e conteúdo curto, claro e empático, voltado especialmente ao público jovem.

### **3. Experiência Imersiva (VR)**

Simulação sensorial construída para despertar empatia e compreensão sobre os efeitos da ansiedade.

A imersão foi dividida em quatro etapas:

1. Início do estímulo ansioso: sons acelerados, pressão ambiental, batimentos cardíacos.
2. Autorreflexão guiada: identificação das próprias reações emocionais.
3. Explicação neurofisiológica: o que ocorre no cérebro durante a ansiedade.
4. Relaxamento e respiração: técnicas de controle e redução dos sintomas.

A proposta tem se mostrado altamente eficaz em promover educação sensível, compreensão corporal e reflexão crítica sobre saúde mental

## **DISCUSSÃO:**

O projeto evidencia que a ansiedade e outros transtornos mentais fazem parte da realidade universitária e precisam ser discutidos sem estigma. As ações desenvolvidas

buscam aproximar teoria e prática, permitindo que estudantes compreendam a saúde mental como questão de direitos humanos, proteção social e dignidade.

A experiência imersiva, em especial, tem sido uma ferramenta poderosa de empatia, permitindo vivenciar sensações semelhantes às enfrentadas por pessoas em sofrimento psíquico. A articulação interdisciplinar entre Direito, Psicologia e Saúde Pública reforça que combater o preconceito e promover acolhimento são tarefas coletivas e institucionais.

### **REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Ministério da Saúde. Disponível em: <https://www.gov.br/saude>. Acesso em: 29 out. 2025.

CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA (CVV). Disponível em: <https://cvv.org.br>. Acesso em: 29 out. 2025.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). Portal Fiocruz. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br>. Acesso em: 29 out. 2025.

CNN Brasil. Dois em cada três universitários sofrem com ansiedade no Brasil, diz pesquisa. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude>. Acesso em: 29 out. 2025.

**LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DIGNIDADE HUMANA E DEMOCRACIA: A  
CONSTRUÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS PELO SUPREMO TRIBUNAL  
FEDERAL**

João Pedro Roza da Silva; Gabriel Rezende  
Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira –RJ;

**INTRODUÇÃO:**

A liberdade de expressão, embora figure como um dos pilares mais robustos da Constituição Federal de 1988, não possui caráter absoluto, devendo coexistir com outros valores igualmente fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a preservação da ordem democrática. O Supremo Tribunal Federal, enquanto guardião da Constituição, tem papel central na definição dos limites legítimos da manifestação do pensamento, sobretudo diante da evolução das formas de comunicação e dos desafios impostos pelo ambiente digital contemporâneo. A análise de casos paradigmáticos, como o HC 82.424/RS (Caso Ellwanger) e o Inquérito 4.781/DF (Inquérito das Fake News), revela uma transição significativa no entendimento da Corte: de uma perspectiva centrada na colisão entre direitos individuais, especialmente liberdade de expressão e dignidade, para uma abordagem institucional e comunicativa, preocupada com a integridade informacional e a proteção do Estado Democrático de Direito. Assim, compreender essa evolução jurisprudencial é fundamental para avaliar como a liberdade de expressão se articula, na prática, com os limites necessários à convivência democrática, especialmente à luz das ameaças contemporâneas representadas pela desinformação e pelo discurso de ódio.

**OBJETIVO E METODOLOGIA:**

O objetivo deste estudo é analisar a evolução jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal na definição dos critérios limitadores da liberdade de expressão, destacando como a Corte passou de uma ponderação ética entre direitos individuais para uma

hermenêutica ampliada, voltada à preservação da ordem democrática e da integridade informacional. Busca-se compreender os fundamentos teóricos e constitucionais aplicados pelo STF, bem como os parâmetros epistêmicos e axiológicos utilizados para distinguir o discurso protegido do uso abusivo da palavra. A metodologia adotada é qualitativa e exploratória, baseada em pesquisa bibliográfica e documental, contemplando a leitura analítica de doutrina constitucional, obras filosóficas, artigos científicos e, principalmente, decisões paradigmáticas do STF, examinadas por meio de seus acórdãos oficiais. O método permite identificar padrões interpretativos, rupturas hermenêuticas e critérios consolidadores da proteção responsável da liberdade de expressão no Brasil.

#### **RESULTADOS:**

A análise revelou que o julgamento do Caso Ellwanger consolidou a compreensão de que a liberdade de expressão não protege discursos de ódio, pois estes violam frontalmente a dignidade da pessoa humana e atentam contra a igualdade substancial. A decisão afirmou que nenhum direito fundamental pode servir de escudo para práticas ilícitas e discriminatórias, inaugurando o paradigma da liberdade responsável. Já no Inquérito das Fake News, a Corte ampliou de forma significativa a hermenêutica sobre o tema, estruturando um conjunto de “crivos constitucionais” – proporcionalidade, finalidade comunicativa, preservação da democracia, veracidade e boa-fé – que funcionam como filtros para avaliar o uso legítimo ou abusivo da expressão. O STF reconheceu que práticas coordenadas de desinformação não configuram mera manifestação de opinião, mas sim ataques estruturados à ordem democrática. Como resultado, consolidou-se o entendimento de que a liberdade de expressão, embora ampla, não alcança discursos fraudulentos, manipuladores ou que visem à destruição das instituições republicanas, emergindo a noção de “dignidade democrática” como novo parâmetro constitucional.

### **DISCUSSÃO:**

Os resultados obtidos evidenciam um deslocamento hermenêutico no âmbito do STF: de um paradigma individualista, baseado na ponderação entre direitos individuais, para um modelo institucional e comunicativo, que leva em conta os impactos sistêmicos do discurso na esfera pública e na estabilidade democrática. O Caso Ellwanger enfatizou a dimensão ética da palavra, enquanto o Inquérito das Fake News expôs a necessidade de proteger a democracia de estratégias de manipulação, ódio e desinformação. Contudo, essa evolução traz desafios teóricos relevantes, especialmente quanto ao uso da veracidade como critério jurídico. Embora essencial para combater fake news, o critério da verdade contém margem de subjetividade e riscos hermenêuticos, podendo comprometer o pluralismo e a liberdade negativa de pensamento. Assim, a doutrina sugere que o princípio do dano, formulado por John Stuart Mill, constitui critério mais seguro e compatível com o Estado Democrático de Direito, ao exigir que a limitação da liberdade ocorra apenas diante de dano concreto e mensurável a bens jurídicos fundamentais. O debate demonstra que a proteção da democracia não pode resultar, inadvertidamente, em práticas que reduzam indevidamente a liberdade que se busca proteger.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Conclui-se que a trajetória recente da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal revela amadurecimento significativo na interpretação da liberdade de expressão, adaptando-a às complexidades sociais e tecnológicas contemporâneas. O Tribunal passou a conceber a expressão não apenas como direito individual, mas como elemento estrutural da democracia deliberativa. Assim, embora reafirme a amplitude dessa liberdade, o STF exige que seu exercício seja compatível com a dignidade humana, a proteção das instituições e a integridade do debate público. A emergência da noção de dignidade democrática traduz esse avanço hermenêutico, indicando que a palavra livre deve servir à construção do pluralismo e não à sua destruição. Todavia, a adoção de

critérios como veracidade e boa-fé demanda prudência judicial, para que a defesa da democracia não se transforme, paradoxalmente, em limitação excessiva do próprio dissenso democrático. O desafio contemporâneo consiste em equilibrar liberdade e responsabilidade, garantindo que a expressão permaneça instrumento de emancipação e não de opressão, fortalecendo o pacto constitucional de 1988.

#### **REFERÊNCIAS:**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível:  
[[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)]([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)). Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Marco Civil da Internet. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em:  
[[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20112014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2014/lei/l12965.htm)]([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20112014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2014/lei/l12965.htm)). Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2.630, de 2020**. Estabelece a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-2630-2020>. Acesso em: 6 nov. 2025.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. ADPF 572**. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, DF. Disponível em:  
[<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5874823>](<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5874823>). Acesso em: 27 jun. 2025.

GOMES, Heitor; REZENDE, Gabriel. No Limite da Liberdade de Expressão: uma análise dos lindes constitucionais e do papel exercido pelo Poder Judiciário no Inquérito das Fake News. *In*: REZENDE, Gabriel Silva; ALVES, Jesimar; PEREIRA, Paulo (Org.). **Agendas Contemporâneas de Pesquisa**: estudos em homenagem ao Prof. Marco Antonio Vaz Capute. Vassouras: Editora da Universidade de Vassouras, 2024. p. 73-119.

MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade**. Tradução de Pedro Elói Duarte. São Paulo: Martin Claret, 2006.

**O REGIME DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR VAZAMENTOS DE DADOS  
SENSÍVEIS NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

Caio César Faria da Costa

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira - RJ

**INTRODUÇÃO:**

A transformação digital elevou a relevância dos dados sensíveis, que, por sua íntima ligação com a personalidade e alto potencial discriminatório, recebem proteção máxima pela LGPD. O aumento de vazamentos, contudo, questiona a efetividade do sistema reparatório, centralizando o debate na aplicação do dano moral presumido, que dispensa a prova de abalo subjetivo. O STJ, ao julgar o AREsp 2.130.619-SP, consolidou entendimento que reconhece essa presunção especificamente para dados sensíveis, alinhando-se à lógica de proteção máxima e à autodeterminação informativa, o que justifica a análise detalhada deste regime de responsabilidade civil.

**OBJETIVO E METODOLOGIA:**

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar o regime de responsabilidade civil aplicável a vazamentos de dados sensíveis na LGPD, com ênfase na fundamentação do dano moral presumido. Como objetivos específicos, propõe-se: examinar o conceito e o tratamento jurídico especial conferido aos dados sensíveis; investigar os fundamentos da responsabilidade civil objetiva adotada pela lei; e avaliar como os tribunais vêm aplicando a presunção do dano moral em casos concretos que envolvem essas categorias especiais de informação.

Quanto à metodologia, adota-se uma abordagem qualitativa, por meio de análise dogmática e pesquisa documental, com exame sistemático da legislação, doutrina especializada e jurisprudência representativa, utilizando a técnica de análise de conteúdo temático. A investigação ancora-se em análise doutrinária nacional e pesquisa

jurisprudencial, mediante estudo de decisões do Superior Tribunal de Justiça e dos tribunais estaduais.

A estrutura do trabalho organiza-se em três eixos centrais: o estudo dos dados sensíveis e de seu regime jurídico especializado; a análise do sistema de responsabilidade civil na LGPD e os fundamentos para a presunção do dano moral; e o exame da aplicação prática desses conceitos pelos tribunais, com foco na distinção entre dados comuns e sensíveis e no conseqüente deslocamento do debate da existência para a quantificação do dano.

### **RESULTADOS:**

A investigação demonstra que a LGPD institui um regime de proteção máxima para dados sensíveis, com tratamento condicionado a hipóteses taxativas conforme o art. 11. O art. 42 estabelece responsabilidade civil objetiva baseada na teoria do risco, com inversão do ônus da prova. Como consequência direta, identifica-se a presunção do dano moral *in re ipsa* nos vazamentos de dados sensíveis, dada a gravidade intrínseca da violação. A jurisprudência, seguindo o precedente do STJ, aplica a distinção entre dados comuns e sensíveis, deslocando o debate judicial da existência para a quantificação do dano quando envolvidas categorias sensíveis.

### **DISCUSSÃO:**

A análise jurisprudencial revela consolidação do entendimento que distingue radicalmente o tratamento jurídico entre dados comuns e sensíveis. O precedente do STJ no AREsp 2.130.619-SP estabeleceu que "o vazamento de dados pessoais [...] não tem o condão, por si só, de gerar dano moral indenizável", porém destacou que "diferente seria se estivéssemos diante de vazamento de dados sensíveis" (Brasil, 2023). Este entendimento fundamenta-se na interpretação sistemática dos artigos 5º, II, 11 e 42 da LGPD, que instituem regime jurídico reforçado lastreado na dignidade da pessoa humana. Na aplicação prática, o caso atriz brasileira Klara Castanho – cujos dados de saúde, vazados por um hospital durante uma situação de extrema vulnerabilidade, tornaram-se

públicos – demonstrou como o vazamento de dados sensíveis, sobre a saúde em contexto de vulnerabilidade configura por si só o dano indenizável. O Tribunal de Justiça de São Paulo reconhece que "o dano, na espécie, é in re ipsa, que dispensa prova de maiores reflexos" (Brasil, 2024), deslocando o eixo discursivo da existência para a quantificação do dano

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Conclui-se que o ordenamento jurídico brasileiro erigiu sistema coeso para responsabilização civil por vazamentos de dados sensíveis na LGPD. O reconhecimento do dano moral presumido mostra-se indispensável para tutela efetiva da personalidade na era digital, conformando-se com a lógica de proteção máxima que informa todo o regime jurídico dos dados sensíveis.

A investigação demonstrou que a violação do regime jurídico especial e reforçado destinado aos dados sensíveis configura, por si só, um dano indenizável, dispensando a comprovação de um abalo subjetivo pela vítima. A opção da LGPD por um regime de responsabilidade fundado na teoria do risco mostrou-se adequada e proporcional, sendo a presunção do dano moral uma decorrência lógica e necessária desse regime, transcendendo a esfera reparatória para assumir função preventiva e pedagógica, orientando os agentes de tratamento a observar padrões elevados de segurança quando lidam com categorias especiais de dados.

A distinção estabelecida pela jurisprudência entre dados comuns e sensíveis, com a consequente aplicação da teoria do dano in re ipsa para estes últimos, assegura a efetividade do sistema reparatório e a concretização dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da autodeterminação informativa.

### **REFERÊNCIAS:**

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível

em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13 de out. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 10.474**, de 26 de agosto de 2020. Regulamenta a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 de agosto de 2020. Disponível em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10474.htm). Acesso em: 13 de out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AREsp 2.130.619**, relator Ministro Francisco Falcão, segunda turma, julgado em 07 de mar. 2023. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=202201522622&dt\\_publicacao=10/03/2023](https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202201522622&dt_publicacao=10/03/2023). Acesso em: 13 de out. 2025.

CASTANHO, K. **Hospital que vazou dados de Klara Castanho é condenado em R\$ 200 mil - Migalhas**. Disponível em: Hospital que vazou dados de Klara Castanho é

LIMA, Cíntia Rosa Pereira de. **Comentários à Lei Geral de Proteção de Dados**. São Paulo: Almedina Brasil, 2020. E-book. p.25. ISBN 9788584935796. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788584935796/>. Acesso em: 08 out. 2025.

MULHOLLAND, Caitlin. **Responsabilidade civil por danos causados pela violação de dados sensíveis e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** (lei 13.709/2018). Disponível em:[https://www.jur.puc-rio.br/wp-content/uploads/2021/07/IBERC\\_Responsabilidade-civil e-dados-sens%C3%ADveis.pdf](https://www.jur.puc-rio.br/wp-content/uploads/2021/07/IBERC_Responsabilidade-civil-e-dados-sens%C3%ADveis.pdf). Acesso em: 10 out. 2025.

PEREIRA, Caio Mário da S. **Responsabilidade Civil** - 13ª Edição 2022. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. E-book. p.15. ISBN 9786559644933. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559644933/>. Acesso em: 10 out. 2025.

TARTUCE, Flávio. **Responsabilidade Civil** - 6ª Edição 2024. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. E-book. p.1279. ISBN 9788530995492. Disponível em:<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530995492/>. Acesso em: 10 out. 2025.

## **A ATUAÇÃO DO MEDIADOR NO DIREITO DE FAMÍLIA: LIMITES ÉTICOS E DESAFIOS DA IMPARCIALIDADE**

Aridalton da Conceição Alves Júnior; Gabriel Rezende  
Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira – RJ

### **INTRODUÇÃO:**

No âmbito do Direito de Família, a mediação tem se mostrado um instrumento essencial para preservar vínculos, reduzir desgastes emocionais e garantir soluções mais duradouras. No entanto, a prática revela desafios constantes, relacionados à atuação do mediador, especialmente, quanto à manutenção da neutralidade e da confiança das partes. Considerando que a imparcialidade é um valor de natureza subjetiva, é importante analisar a conduta, formação e ética profissional do mediador, a fim de compreender como esses elementos influenciam a condução das sessões e a efetividade do processo de mediação.

### **JUSTIFICATIVA:**

É fundamental compreender o papel e a conduta do mediador na mediação familiar, considerando que esse profissional exerce influência direta na construção dos acordos e na credibilidade do procedimento. Embora a imparcialidade seja princípio essencial da mediação, trata-se de um conceito subjetivo, que se manifesta nas atitudes, na linguagem e nas escolhas do mediador durante as sessões. Por isso, identificar os limites éticos e práticos de sua atuação, especialmente em contextos de vulnerabilidade ou proximidade com uma das partes, como ocorre em cidades pequenas, muito pelas relações sociais serem estreitas.

### **OBJETIVO E METODOLOGIA:**

Objetivo Geral do presente trabalho é analisar a figura do mediador no contexto do Direito de Família, compreendendo como sua formação, ética profissional e postura influenciam na condução das sessões de mediação e a confiança das partes no procedimento. Para tanto, utilizaremos a pesquisa descrever os desafios constantes, relacionados à atuação do mediador como natureza qualitativa, para isso será usado biografias e artigos científicos acerca do tema.

### **REFERENCIAL TEÓRICO:**

Calmon (2013, p. 117) destaca que: “o mediador carece de poder de emitir um veredito e de impor o resultado às partes. Sua missão e seus objetivos estão muito longe de imposição desse tipo. O mediador é um interventor com autoridade, mas não deve fazer uso de seu poder para impor resultados”. Segundo González Pillado (2010), a neutralidade se refere à relação do mediador consigo mesmo, considerando seus valores, preconceitos, emoções, formação profissional, etc.; enquanto a imparcialidade se aplica ao seu comportamento frente às partes, buscando atendê-las com a mesma atenção;

Além disso, como aponta Barral e colaboradores (2011), a essência da imparcialidade está em que o mediador não deve favorecer nenhuma das partes, enquanto a essência da neutralidade consiste em não influenciá-las; Esses dois princípios são profundamente inter-relacionados, nesse sentido, afirma García Villaluenga (2006), separar a neutralidade da imparcialidade, embora teoricamente possível, é um desafio na prática.

#### **RESULTADOS ESPERADOS:**

A conduta ética e profissional do mediador é fator determinante para a efetividade da mediação no Direito de Família. Embora a imparcialidade seja um princípio de natureza subjetiva e difícil mensuração, sua presença, ou ausência, pode ser percebida por meio da postura, da linguagem e das decisões adotadas pelo mediador durante as sessões. Em comunidades menores, onde os vínculos pessoais entre mediadores e mediados são mais frequentes, esses desafios tornam-se ainda mais evidentes, exigindo rigor ético, capacitação contínua e supervisão institucional. Nesse contexto, torna-se fundamental o acompanhamento dos processos e a avaliação da real vontade das partes, a fim de evitar qualquer influência indevida decorrente do cargo exercido pelo mediador, bem como prevenir o vazamento de informações e limitar o acesso indevido aos dados dos envolvidos.

#### **REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm). Acesso em: 15 out. 2025

## **AS MÃES DE HAIA E A APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO DE 1980: UMA ANÁLISE DO DIREITO DAS MULHERES E CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**

Brunna Horta Barbosa Cardoso de Araujo; Ana Luiza da Rocha Lima

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira – RJ

### **INTRODUÇÃO:**

A intensificação das migrações e das famílias internacionais aumentou os conflitos de guarda e os casos de subtração internacional de crianças. Para responder a essa realidade, foi criada a Convenção de Haia de 1980, que determina o retorno imediato da criança ao país de residência habitual. No entanto, quando a retirada ocorre para fugir de situações de violência doméstica, muitas mães passam a ser tratadas como infratoras, mesmo agindo em proteção de seus filhos. Diante disso, questiona-se: a Convenção, tal como aplicada no Brasil, assegura proteção a mães e crianças ou reproduz práticas de invisibilização e revitimização?

### **OBJETIVO E METODOLOGIA:**

A intensificação das migrações e das famílias internacionais aumentou os conflitos de guarda e os casos de subtração internacional de crianças. Para responder a essa realidade, foi criada a Convenção de Haia de 1980, que determina o retorno imediato da criança ao país de residência habitual. No entanto, quando a retirada ocorre para fugir de situações de violência doméstica, muitas mães passam a ser tratadas como infratoras, mesmo agindo em proteção de seus filhos. Diante disso, questiona-se: a Convenção, tal como aplicada no Brasil, assegura proteção a mães e crianças ou reproduz práticas de invisibilização e revitimização?

### **RESULTADOS:**

A pesquisa evidenciou que a aplicação da Convenção de Haia no Brasil, embora juridicamente válida, muitas vezes desconsidera contextos de violência doméstica e gera

revitimização de mães e crianças. Observou-se que o retorno imediato nem sempre atende ao princípio do melhor interesse da criança, especialmente quando há histórico de agressões. Também ficou claro que movimentos como o das “Mães de Haia” e entidades como a Revibra Europa desempenham papel essencial ao denunciar essas injustiças e pressionar por mudanças. A ADI 7686 representou um marco ao reconhecer a necessidade de interpretar a Convenção com perspectiva de gênero e proteção integral da criança. Os resultados apontam, portanto, para a urgência de práticas mais humanizadas e menos automáticas na aplicação do tratado.

### **DISCUSSÃO:**

Os dados analisados revelam que a subtração internacional de crianças, em grande parte dos casos brasileiros, não decorre de disputas familiares comuns, mas de contextos de violência doméstica. Informações da ACAF (2016–2021) mostram média anual de 117 casos, sendo cerca de 80% praticados por mães. A Revibra Europa (2023) aponta que 83,8% dessas mulheres afirmaram ter sofrido violência, e 98,2% das acusadas eram mães brasileiras. Apesar disso, a Convenção de Haia tem sido aplicada de forma rígida, priorizando o retorno imediato da criança e ignorando o contexto de violência. Esse cenário levou à formação do movimento das “Mães de Haia”, que denuncia a criminalização de mães que agem para proteger seus filhos e questiona a neutralidade da Convenção, que foi criada sem considerar desigualdades de gênero e vulnerabilidades migratórias.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A Convenção de Haia de 1980 é essencial para combater a subtração internacional de crianças, mas sua aplicação rígida pode revitimizar mães e crianças em situação de violência doméstica. Muitas retiradas não são atos ilícitos, mas formas de proteção. O movimento das “Mães de Haia” e a ADI 7686 no STF evidenciaram essa realidade e reforçaram que o retorno não pode ser automático. Defende-se, assim, uma

interpretação da Convenção com perspectiva de gênero, proteção integral e respeito ao melhor interesse da criança.

#### **REFERÊNCIAS:**

BARATTO, Marcia; ARAÚJO, Isis. Considerações sobre violência doméstica em casos de subtração internacional (Haia 28). **Revibra Europa**, 2024. Disponível em: <https://www.revibra.eu/publicacoes/consideraes-sobre-violencia-domstica-em-casos-de-subtrao-internacional-haia-28>. Acesso em: 16 abr. 2025.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Rapidez na solução de casos de sequestro internacional de crianças é desafio. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/rapidez-na-solucao-de-casos-de-sequestro-internacional-de-criancas-e-desafio/>. Acesso em: 02 out. 2025.

BRASIL. **Decreto n. 3.413**, de 14 de abril de 2000. Promulga a Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, concluída na cidade de Haia, em 25 de outubro de 1980. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3413.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3413.htm). Acesso em: 19 mai. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Processo Eletrônico nº 0148774-43.2024.1.00.0000 (ADI 7686). Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Incidente nº 6985097. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6985097>. Acesso em: 02 nov. 2025.

**GAMBE**. O que é a Convenção de Haia de 1980? Disponível em: <https://www.gambe.org/art28/>. Acesso em: 04 mar. 2025.

ROCHA, Leonel Severo; PEREIRA, Magda Helena Fernandes Medina. O paradoxo jurídico das mães de Haia: de vítimas a sequestradoras internacionais de seus filhos. **Revista CNJ**, Brasília, v. 8, n. 2, p. 147–164, 2024. DOI: 10.54829/revistacnj.v8i2.608. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/608>. Acesso em: 16 jun. 2025.

## **INFANTICÍDIO INDÍGENA NO BRASIL: O UNIVERSALISMO DOS DIREITOS HUMANOS EM FACE DO RELATIVISMO CULTURAL NA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA**

Michele Mendes Goulart; Me. Filipe da Silva Pinheiro

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira – RJ.

### **INTRODUÇÃO:**

O infanticídio indígena no Brasil constitui um tema sensível e controverso, que desafia os limites entre direito, cultura e ética. O conflito surge da tensão entre o universalismo dos

direitos humanos, que assegura a proteção da vida, e o relativismo cultural, que tutela a pluralidade cultural. Embora historicamente presente em diversas civilizações, o infanticídio é atualmente avaliado sob a perspectiva de valores ocidentais, revelando um etnocentrismo jurídico que desconsidera seus significados espirituais, sociais e cosmológicos. Essa perspectiva reducionista reproduz a colonialidade do poder e invisibiliza a diversidade de sistemas de conhecimento que orientam a organização das sociedades indígenas.

A questão desafia a hermenêutica constitucional contemporânea, que reconhece que nenhum direito fundamental possui caráter absoluto. A teoria dos direitos fundamentais de Alexy demonstra que conflitos entre princípios exigem ponderação e não supremacia automática. A articulação entre direito à vida e diversidade cultural deve, portanto, considerar as especificidades de cada povo e reconhecer a legitimidade de suas formas próprias de compreender o mundo. Autores como Santos e Quijano evidenciam que o enfrentamento do tema demanda superar a colonialidade do saber e permitir que epistemologias indígenas participem da produção jurídica.

A conciliação entre vida e cultura exige abordagem interdisciplinar capaz de integrar antropologia, teoria jurídica e direitos humanos, de modo a evitar julgamentos simplificadores e promover compreensão mais ampla da diversidade que compõe o

Estado Democrático de Direito. Compreender o fenômeno dentro de sua própria matriz cultural é indispensável para superar visões coloniais e construir respostas normativas mais equilibradas.

Diante desse cenário, o Estado enfrenta o paradoxo entre omissão e intervenção excessiva, tornando necessária uma análise crítica que considere a ponderação de direitos.

### **OBJETIVO E METODOLOGIA:**

O trabalho objetiva analisar os limites éticos e jurídicos da intervenção estatal no infanticídio indígena, abordando a tensão entre a proteção da vida e o respeito à diversidade cultural, e propondo caminhos para uma mediação intercultural e a construção de um pluralismo jurídico que promova uma justiça inclusiva e emancipadora.

A metodologia adotada neste estudo é de caráter qualitativo, exploratória e analítica, apoiando-se em fontes bibliográficas, documentais e normativas, buscando compreender o infanticídio indígena em suas dimensões jurídica, histórica e antropológica, integrando direitos humanos, universalismo e relativismo cultural.

### **RESULTADOS:**

Os resultados indicam que, dentro de um Estado Democrático de Direito, a criminalização automática de práticas culturais indígenas reforça a exclusão social, o etnocentrismo jurídico e a marginalização das identidades tradicionais, negando a legitimidade de suas formas próprias de existência e saber (Cunha, 2009). A aplicação rígida do universalismo dos direitos humanos reproduz perspectivas eurocêntricas e reduz a legitimidade dos sistemas normativos tradicionais.

Por outro lado, a adoção irrestrita do relativismo cultural pode expor crianças e grupos vulneráveis a riscos, demonstrando que nem o punitivismo estatal nem a aceitação absoluta das práticas culturais oferecem respostas adequadas. A análise revela que a proteção da infância indígena depende de mediações dialogadas e de

políticas públicas construídas com participação das próprias comunidades, considerando seus modos de vida e saberes tradicionais.

### **DISCUSSÃO:**

Na discussão sobre o infanticídio indígena, o universalismo dos direitos humanos sustenta a proteção absoluta da vida, reconhecendo a vida como um direito fundamental que não admite relativização. Nessa perspectiva, práticas culturais que impliquem a morte de crianças configuram violação dos direitos humanos universais, independentemente do contexto cultural, cabendo ao Estado intervir para assegurar a proteção da vida e responsabilizar penalmente os responsáveis por tais condutas.

Em contrapartida, o relativismo cultural valoriza a pluralidade cultural, a identidade e a autonomia dos povos indígenas, reconhecendo que suas práticas e cosmovisões possuem legitimidade própria. Sob essa ótica, a imposição de normas externas ou ocidentais sobre tradições indígenas configura etnocentrismo jurídico e compromete a autodeterminação cultural.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Diante desse contexto, torna-se necessária uma análise crítica e contextualizada que utilize mecanismos adequados de ponderação no marco de um Estado Democrático de Direito, compreendendo as práticas tradicionais a partir de suas próprias cosmovisões, evitando o etnocentrismo jurídico (Laraia, 2001). É fundamental que políticas públicas e decisões judiciais promovam justiça democrática, garantindo que a universalidade dos direitos humanos se realize em diálogo com a diversidade cultural, prevenindo exclusão e vulnerabilidade.

O Direito, nesse contexto, deve buscar o equilíbrio entre universalidade e diferença, garantindo a dignidade humana em sua dimensão coletiva, espiritual e relacional. Valorizar as cosmovisões indígenas permite repensar a aplicação das normas jurídicas de forma mais humana e inclusiva, reconhecendo que a proteção da vida e o

respeito à diversidade cultural não são objetivos conflitantes, mas complementares, essenciais para a construção de uma sociedade justa, plural e verdadeiramente democrática.

Sendo assim, o conflito entre vida e cultura não pode ser compreendido de forma binária.

O infanticídio indígena exige abordagem jurídica sensível e contextualizada, capaz de superar tanto o moralismo penal quanto a idealização acrítica do relativismo cultural. A resposta adequada envolve diálogo intercultural, políticas públicas construídas com participação das comunidades e fortalecimento do pluralismo jurídico.

Nesse contexto, o pluralismo jurídico não relativiza a importância da vida, mas busca formas de proteção compatíveis com as práticas comunitárias. A consulta prévia, livre e informada, prevista na Convenção 169 da OIT, é instrumento essencial para garantir participação indígena em decisões estatais que interfiram em suas tradições.

#### **REFERÊNCIAS:**

**ALEXY, Robert.** Teoria dos Direitos Fundamentais. São Paulo: Malheiros, 2008. Coleção Teoria e direito público Tradução de Virgílio Afonso Da Silva.

**BRASIL.** Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 1.057, de 2007. Dispõe sobre o combate a práticas tradicionais nocivas e à proteção dos direitos fundamentais de crianças indígenas. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2007.

**CUNHA, Manuela Carneiro da.** Cultura com aspas e outros ensaios. São Paulo: Cosacnaify, 2009.

**LARAIA, Roque de Barros.** Cultura: um conceito antropológico. 14. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 2001. Coleção Antropologia Social. diretor Gilberto Velho.

**QUIJANO, Aníbal.** Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, dardo (org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 117-142.

**SANTOS, Boaventura de Sousa.** Por uma concepção multicultural de direitos humanos. 1997. Revista Crítica de Ciências Sociais N.º 48. Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra, Braga, Portugal.

**OIT.** Organização Internacional do Trabalho. Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais. Genebra: OIT, 1989.

**ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.** Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris: Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948.

**WOLKMER,** Antonio Carlos. Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: editora Alfa Ômega, 2001.

**O IMPACTO DA LEI DE ANISTIA NA POLÍTICA DE REPARAÇÃO ÀS VÍTIMAS  
DA DITADURA MILITAR BRASILEIRA**

Patrick Dantas de Moura Almeida; Maria Fernanda Caravana Ricci  
Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira – RJ

**INTRODUÇÃO:**

A Lei nº 6.683/1979, conhecida como Lei de Anistia, foi promulgada em meio à transição política e à crescente pressão social pelo fim da ditadura militar. Apresentada como um ato de pacificação nacional, permitiu o retorno de exilados e a restauração de direitos políticos. No entanto, seu conteúdo refletiu um pacto desigual entre Estado e sociedade, estendendo o perdão também a agentes responsáveis por graves violações de direitos humanos. Essa ambiguidade transformou a anistia em um dos temas centrais dos debates sobre memória, justiça e reparação no Brasil.

**OBJETIVO E METODOLOGIA:**

O trabalho tem como objetivo analisar o impacto da Lei de Anistia de 1979 na construção e na efetividade das políticas de reparação às vítimas da ditadura militar. Busca compreender se o Brasil conseguiu equilibrar os princípios de reconciliação nacional e de responsabilização por violações de direitos humanos. A pesquisa é de caráter bibliográfico e fundamenta-se no estudo de doutrinas jurídicas, legislações nacionais e internacionais, bem como em decisões do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Foram utilizados autores como Fábio Konder Comparato, Paulo Abrão, Marcelo Torelly e Flávia Piovesan para embasar a análise.

**RESULTADOS:**

O estudo demonstrou que a Lei de Anistia foi um marco de transição política, mas sua formulação resultou em efeitos contraditórios. A medida permitiu a reintegração de

perseguidos políticos e simbolizou a abertura democrática, porém também consolidou limites à responsabilização penal. Verificou-se que, enquanto a sociedade civil buscava justiça e reconhecimento, o Estado optou por uma conciliação institucional que privilegiou a estabilidade. Ainda assim, a criação de políticas de reparação, como a Comissão de Anistia, representou um avanço importante no reconhecimento das vítimas e na preservação da memória histórica.

### **DISCUSSÃO:**

Os autores analisados apontam diferentes perspectivas sobre o alcance e as limitações da Lei de Anistia de 1979. Para Paulo Abrão e Marcelo Torelly (2011), a anistia simbolizou um pacto político que priorizou a reconciliação nacional em detrimento da justiça e da responsabilização dos agentes da repressão. Fábio Konder Comparato (2010) destaca que esse pacto representou uma violação ao princípio da dignidade humana, pois impediu a efetivação dos direitos das vítimas. Já Flávia Piovesan (2017) ressalta que a ausência de responsabilização comprometeu o processo de justiça de transição no Brasil, especialmente quando comparado a outros países da América Latina. As decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, como no caso Gomes Lund (2010), reforçam essa crítica ao entender que o perdão a crimes graves é incompatível com os tratados internacionais de direitos humanos. Dessa forma, observa-se que, embora a anistia tenha representado um passo político importante, sua formulação manteve os limites da responsabilização e dificultou a plena consolidação da memória e da justiça no país.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A Lei de Anistia marcou a redemocratização brasileira ao permitir o retorno de perseguidos políticos, mas impediu a responsabilização por violações de direitos humanos. A análise demonstra que o fortalecimento da memória e da justiça é essencial

para reparar as vítimas e compreender como a ditadura influenciou manifestações culturais, como nas obras de Raul Seixas.

#### **REFERÊNCIAS:**

ABRÃO, P.; TORELLY, M. **Justiça de Transição no Brasil: a dimensão da reparação**. Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

BRASIL. **Lei nº 6.683, de 28 de ago. de 1979** (Lei da Anistia). Concede anistia e dá outras providências. DOU, Brasília, DF, 28 ago. 1979. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 15 out. 2025.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

CORTE IDH. **Caso Gomes Lund (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil**. Sentença de 24 nov. 2010. Disponível em: [www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr). Acesso em: 15 out. 2025.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e justiça internacional**. São Paulo: Saraiva, 2017.

**O PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO E OS PLANOS PGBL/VGBL:  
INSTRUMENTOS DE EVASÃO DA HERANÇA LEGÍTIMA**

Ana Júlia de Brito Pereira; Gabriel Rezende

Faculdade de Miguel Pereira, Vassouras – RJ

**INTRODUÇÃO:**

A sucessão de bens, central ao Direito Civil, ganha novos contornos com a expansão dos planos de previdência privada, como PGBL e VGBL, que permitem a indicação de beneficiários fora do inventário. O crescimento desses produtos financeiros intensifica debates sobre seu potencial uso para fraudar a legítima e prejudicar herdeiros necessários. Diante disso, o estudo se justifica pela necessidade de delimitar os limites jurídicos da previdência privada no contexto sucessório e identificar medidas que preservem os direitos hereditários e coíbam práticas abusivas.

**JUSTIFICATIVA:**

A previdência complementar, criada pela Lei nº 6.435/1977 para complementar a renda da aposentadoria diante das limitações do sistema público, é fiscalizada pela SUSEP (Circulares nº 698 e 699/2024) e oferecida por instituições financeiras como forma de investimento e de planejamento sucessório. Os planos PGBL e VGBL permitem a transmissão de valores aos beneficiários sem inventário, trazendo agilidade ao processo sucessório, mas seu uso para ocultação de bens ou fraude à legítima tem gerado controvérsias judiciais. Assim, o estudo examina os efeitos jurídicos desses planos no Direito de Família e Sucessões e ressalta a necessidade de maior regulamentação para evitar abusos e assegurar segurança jurídica nas relações patrimoniais.

**OBJETIVO E METODOLOGIA:**

O estudo tem como objetivo analisar o uso dos planos PGBL e VGBL no planejamento sucessório, identificando sua função legítima na organização patrimonial e

os riscos de utilização para fraudar a legítima, especialmente por meio da nomeação de beneficiários ou transferências em idade avançada.

A pesquisa, de abordagem qualitativa, possui caráter exploratório e descritivo, utilizando análise bibliográfica e documental. Fundamenta-se em autores como Rosenvald (2022), Nevares (2022) e Girard (2022), bem como em normas e decisões judiciais, a fim de delimitar os limites jurídicos da previdência complementar no âmbito sucessório e seu potencial de fraude.

### **REFERENCIAL TEÓRICO:**

A Lei nº 11.196/2005 e o art. 794 do Código Civil consolidam a possibilidade de transmissão direta de valores de seguros de vida e planos de previdência aos beneficiários, sem inventário, o que reforça seu uso como instrumento de planejamento sucessório. A SUSEP (Circular nº 698 e 699/2024) confirma a liberdade de indicação de beneficiários, mas autores como Girard (2022) destacam que essa autonomia deve respeitar limites do Direito de Família e Sucessões, evitando fraude à legítima.

Apesar de a jurisprudência majoritária afastar a incidência das regras sucessórias nesses planos, decisões pontuais admitem o contrário quando há indícios de abuso, sobretudo em contratações feitas em idade avançada. O envelhecimento populacional, aliado à fragilidade financeira dos idosos a maioria dependente do INSS, intensifica a relevância do tema.

O sistema jurídico, ainda marcado por visão patrimonialista, não acompanha plenamente as demandas de autonomia e proteção existencial do idoso. Casos práticos revelam conflitos entre a indicação de beneficiários, a tomada de decisão apoiada e o acesso aos recursos para cuidados essenciais. A literatura especializada, como a de Nevares (2022. p. 245) e Rosenvald (2022. p. 244), aponta que a previdência complementar é relevante no planejamento patrimonial, mas exige cautela e respeito aos limites legais.

Conclui-se que o planejamento sucessório envolvendo idosos requer abordagem individualizada. Embora útil, a previdência privada apresenta regras rígidas que podem restringir o acesso a valores necessários, evidenciando a urgência de evolução legislativa para garantir dignidade e autonomia à pessoa idosa.

### **RESULTADOS ESPERADOS:**

Espera-se demonstrar que os planos PGBL e VGBL, embora permitam transmissão direta aos beneficiários, estão sujeitos aos limites do Direito Sucessório, especialmente para proteger a legítima. A pesquisa deve mostrar que a jurisprudência admite a inclusão dos valores no inventário quando há abuso ou fraude. Também se espera evidenciar que a falta de regulamentação específica gera insegurança jurídica e favorece desvios. Ao final, pretende-se propor critérios que coíbam o uso indevido desses planos sem prejudicar sua função previdenciária legítima.

### **REFERÊNCIAS:**

- ANTUNES, Ana Paula de Oliveira. **Previdência Privada como forma de burlar a Legítima**. Arquitetura do Planejamento sucessório. Belo Horizonte, 2022. p. 239-249.
- NEVARES, Ana Luiza Maia. **Princípio da intangibilidade da legítima**. Princípios do direito civil contemporâneo. Rio de Janeiro. Renovar, 2006.
- GIRARDI, Viviane; COLOMBO, Maici Barboza dos Santos. **Fraude na partilha de bens**. In. TEIXEIRA, Daniele Chaves (Coord). Arquitetura do Planejamento sucessório. Belo Horizonte: Fórum 2022. p. 301-317.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. População idosa brasileira deve aumentar até 2060. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=33875](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33875). Acesso em: 19 nov. 2025.
- BRASIL. Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 22 nov. 2005. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm). Acesso em: 19 nov. 2025.



Circular Susep. Nº 698. <https://www2.susep.gov.br/safe/bnportal/internet/pt-BR/search/53561?exp=%22Legisla%C3%A7%C3%A3o%22%2Ftipo>. Acesso em: 19 nov. 2025.

Circular Susep. Nº 699. <https://www2.susep.gov.br/safe/bnportal/internet/pt-BR/search/53562?exp=%22Legisla%C3%A7%C3%A3o%22%2Ftipo>. Acesso em: 19 nov. 2025.

**PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO PARA AS PESSOAS COM AUTISMO E  
OUTROS TRANSTORNOS MENTAIS**

**Vanessa Chaves Caruzo; Rodrigo de Freitas Ganhadeiro**

**Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira – RJ**

**INTRODUÇÃO:**

O planejamento sucessório em famílias atípicas é tema de grande relevância jurídica e social. A incerteza quanto ao futuro e à continuidade dos cuidados após o falecimento dos responsáveis gera grande preocupação. Nesse contexto, o planejamento sucessório torna-se essencial para garantir o sustento, a moradia e o acesso permanente a cuidados especializados, preservando a dignidade e a segurança desses indivíduos. Trata-se de um instrumento que visa proteger o patrimônio, evitar conflitos familiares e assegurar a qualidade de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade.

**JUSTIFICATIVA:**

O Censo Demográfico 2022 identificou 2,4 milhões de pessoas com diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA), o que corresponde a 1,2% da população brasileira. A necessidade de cuidados contínuos, a imprevisibilidade das crises, os riscos de conflitos familiares, custos e burocracia para a continuidade no tratamento e a falta de um plano financeiro são lacunas que devem ser preenchidas, como a garantia de um patrimônio mínimo e/ou garantia de mínimo existencial. As respostas para estas perguntas podem sanar problemas ou abranger campos ainda não explorados. Falar em planejamento sucessório gerará proteção para as pessoas com necessidades especiais, garantirá que a vontade dos pais seja respeitada, amparando dessa forma os filhos e preservando seu patrimônio. Com o crescente número de pessoas com autismo e outras deficiências no Brasil, responsáveis e cuidadores enfrentam obstáculos emocionais e

sociais, muitas vezes negligenciando o seu bem-estar, e financeiros, suportando cargas de trabalho árduas e maçantes.

#### **OBJETIVO E METODOLOGIA:**

O objetivo da presente pesquisa é analisar como o planejamento sucessório pode garantir proteção patrimonial e continuidade dos cuidados das pessoas com autismo e outros transtornos mentais; identificando os instrumentos jurídicos disponíveis e a efetivação diante das necessidades das famílias. Para tanto, utilizaremos a pesquisa qualitativa, de caráter descritivo, baseando-se em revisão bibliográfica, legislações, estatutos, artigos e doutrinas.

#### **REFERENCIAL TEÓRICO:**

O princípio da Dignidade da Pessoa Humana é o mais importante no Direito das Sucessões e em todo o ordenamento jurídico brasileiro. Segundo Pablo Stolze (2025), ele garante não apenas a sobrevivência, mas o direito de viver plenamente, sem interferências indevidas do Estado ou de particulares. Previsto no art. 1º, III, da Constituição Federal, esse princípio serve como filtro para interpretação das normas jurídicas, inclusive no campo sucessório. Assim, qualquer regra que o viole pode ser considerada inconstitucional. No contexto das sucessões, a boa-fé e a ética nas relações familiares são fundamentais, especialmente na interpretação de testamentos, regimes de bens e casos de indignidade. A proteção jurídica das pessoas com deficiência evoluiu, com a adequação de uma visão baseada na dignidade, igualdade e inclusão, trazendo novas regras no Direito Privado, nos mecanismos de proteção, a tomada de decisão apoiada. Destacando-se a importância de planejar antecipadamente questões sucessórias, garantindo segurança e continuidade dos cuidados à pessoa com deficiência quando faltar seu responsável.

### **RESULTADOS ESPERADOS:**

Assegurar que pessoas com TEA e outras deficiências tenham seu estilo de vida, e cuidados específicos continuados pós morte dos pais ou responsáveis, definindo como serão usados os bens para garantir o sustento e tratamentos. Demonstrar a importância do planejamento sucessório na proteção dos interesses das pessoas com TEA. Considerando a condição da pessoa com deficiência, planejando a autonomia utilizando instrumentos jurídicos para que haja integralidade no cuidado, rede de apoio e educação.

### **REFERÊNCIAS:**

FILHO, Pablo Stolze Gagliano, Rodolfo Mário Veiga P. Novo Curso de Direito Civil - V. 7 - Direito das Sucessões . 12. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025.

BRASIL. Lei Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm).

Acesso em: 10.out.2025

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça - STJ. Jurisprudência Em Teses / DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA / Brasília. Edição n. 259 / maio, 2025. Disponível em :

[https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/26052025- Jurisprudencia-em-Teses-traz-novos-entendimentos-sobre-os-direitos-da-pessoa-com-transtorno-do-espectro-autista-.aspx](https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/26052025-Jurisprudencia-em-Teses-traz-novos-entendimentos-sobre-os-direitos-da-pessoa-com-transtorno-do-espectro-autista-.aspx) . Acesso em: 10 out.2025

ORSELLI, Helena de Azeredo. **Planejamento sucessório:** instrumentos para a liberdade de disposição patrimonial e o devido respeito à legítima. Revista Vertentes do Direito, vol 10. n.01 -2023 – p. 88 – 109.

**ESTUPRO DE VULNERÁVEL E O AUMENTO DE PENA COMO POLÍTICA DE  
ENFRENTAMENTO: UMA ANÁLISE SOBRE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NA  
PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Michele Afonso de Souza; Gabriel Rezende

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira – RJ

**INTRODUÇÃO:**

O Título VI do Código Penal, reformado pela Lei nº 12.015/2009, substituiu a antiga lógica dos “crimes contra os costumes” por uma abordagem centrada na dignidade da pessoa humana e na proteção da integridade sexual. Nesse contexto, o art. 217-A tipifica o estupro de vulnerável, reconhecendo qualquer ato libidinoso contra pessoa menor de 14 anos, cuja incapacidade de consentir é presumida em razão do desenvolvimento cognitivo e emocional ainda insuficiente.

Essa concepção dialoga com a Doutrina da Proteção Integral e com o ECA, que atribuem a Estado, família e sociedade o dever de assegurar desenvolvimento seguro. O ECA fundamenta outras legislações protetivas as crianças e ampliando o sistema protetivo. Apesar disso, dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública referente a 2024 mostram que mais de 75% das vítimas têm entre 0 e 13 anos, com predominância de casos no ambiente doméstico.

Esse cenário impulsiona Projetos de Lei que visam ao endurecimento penal, embora sua real eficácia seja contestada, já que o problema central não é a falta de punição, mas a baixa capacidade investigativa e a frágil implementação das políticas de proteção. O desafio maior está em fortalecer a rede protetiva e garantir plenamente os direitos de crianças e adolescentes.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A justificativa fundamenta-se na compreensão de que o estupro de vulnerável ultrapassa a dimensão penal, produzindo impactos profundos no desenvolvimento de crianças e adolescentes. O art. 217-A do Código Penal garante proteção absoluta aos menores de 14 anos, entendimento reforçado pela doutrina, como Nucci e Borges. Entretanto, Silva evidencia que estereótipos culturais ainda afetam a aplicação da lei, criando brechas interpretativas. A perspectiva foucaultiana demonstra que o aumento de penas possui caráter simbólico, alinhando-se a Beccaria ao destacar a relevância da certeza da punição. A baixa capacidade investigativa no Brasil revela a distância entre norma e efetividade. Medeiros enfatiza os danos psicológicos decorrentes do abuso e a necessidade de acolhimento especializado. Assim, a pesquisa se justifica pela importância de compreender esses desafios e fortalecer políticas intersetoriais e a rede de proteção, superando respostas meramente punitivas.

#### **OBJETIVO E METODOLOGIA:**

A pesquisa analisa a eficácia do endurecimento penal no enfrentamento ao estupro de vulnerável, examinando o art. 217-A do Código Penal, políticas públicas e Projetos de Lei que ampliam penas. Utiliza metodologia descritiva, baseada em pesquisa bibliográfica e documental, com apoio em doutrina, legislação, jurisprudência e dados oficiais. O estudo propõe uma reflexão crítica sobre a efetividade das respostas penais. Conclui pela necessidade de políticas públicas integradas para prevenir a violência sexual contra crianças e adolescentes.

#### **REFERENCIAL TEÓRICO:**

O referencial teórico integra perspectivas jurídicas, doutrinárias, psicológicas e criminológicas, reconhecendo que o estupro de vulnerável supera a dimensão penal e afeta o desenvolvimento de crianças e adolescentes. O art. 217-A assegura proteção absoluta a menores de 14 anos, posição reforçada por Nucci e Borges. Silva evidencia a

influência de estereótipos culturais na aplicação da lei. A abordagem foucaultiana aponta o simbolismo do aumento de penas, convergindo com Beccaria ao destacar a importância da certeza da punição. A baixa capacidade investigativa revela a distância entre norma e prática. Medeiros demonstra os danos psicológicos e a necessidade de acolhimento especializado. Assim, o referencial indica que a proteção integral exige políticas intersetoriais e fortalecimento da rede protetiva.

### **RESULTADOS ESPERADOS:**

Espera-se que a pesquisa evidencie que o aumento de pena no estupro de vulnerável não reduz, por si só, a incidência do crime. Busca-se demonstrar que o Brasil já dispõe de amplo arcabouço protetivo, sendo o principal desafio a efetiva aplicação das normas. Pretende-se destacar a importância da atuação articulada entre sociedade civil e instituições como Ministério Público e Conselhos Tutelares. Assim, o estudo visa fortalecer a rede de proteção e orientar políticas públicas mais eficazes na defesa de crianças e adolescentes.

### **REFERÊNCIAS:**

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Torrieri Guimarães. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2001.

BORGES, Michelle Silva. Intervenção e controle sobre os corpos das mulheres. **Fato & Versões: Revista de História**, Campo Grande, v. 7, n. 14, p. 1280-1299, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/fatver/article/view/1280>. Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm) . Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) . Acesso em: set. 2025.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhe. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

MEDEIROS, Ana Paula. Depoimento Especial e Avaliação Psicológica em Crianças e Adolescentes com necessidades especiais. **Cadernos Jurídicos**, São Paulo. 2023. nº63. julho- setembro de 2022. pág. 149- 161.

NUCCI, Guilherme de S. **Manual de Direito Penal** - Volume Único - 21ª Edição 2025. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. pág.787

SILVA, Danielle Martins. **O estupro de vulneráveis no Brasil**: uma breve análise histórica, legislativa e do discurso jurisprudencial. 2014. Disponível em: [https://assets-compromissoeatitudeipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2014/06/DANIELLEMARTINSSILVA\\_oestuprodevulneraveisnobrasil.pdf](https://assets-compromissoeatitudeipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2014/06/DANIELLEMARTINSSILVA_oestuprodevulneraveisnobrasil.pdf) . Acesso em: set. de 2025.

## **INOVA SIMPLES E A SEGURANÇA JURÍDICA DAS STARTUPS: DESAFIOS NA DEFINIÇÃO LEGAL DE EMPRESA DE CARÁTER INOVADOR**

Thallis Dutra Dias; Gabriel Rezende

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira – RJ

### **INTRODUÇÃO:**

A inovação tecnológica e o surgimento de *startups* impulsionam o desenvolvimento econômico e social. No Brasil, a Lei Complementar nº 167/2019 criou o Inova Simples, regime especial que facilita a criação e gestão de empresas inovadoras, reduzindo burocracias. No entanto, a falta de uma definição clara de empresa de caráter inovador gera insegurança jurídica, podendo comprometer a efetividade do regime como instrumento de fomento à inovação.

### **OBJETIVO E METODOLOGIA:**

O objetivo da presente pesquisa é analisar a segurança jurídica proporcionada pelo Inova Simples às *startups* brasileiras, avaliando os desafios decorrentes da falta de definição legal do conceito de empresa de caráter inovador. Para tanto, utilizaremos a pesquisa qualitativa e quantitativa e revisão bibliográfica

### **RESULTADOS:**

Espera-se demonstrar que o Inova Simples, embora avance na desburocratização das *startups*, ainda não assegura segurança jurídica efetiva, devido à ausência de definição legal do conceito de empresa de caráter inovador. Essa lacuna compromete a aplicação do regime e limita seu alcance como instrumento de fomento à inovação. Assim, projeta-se que apenas com um aperfeiçoamento legislativo e interpretativo o Inova Simples poderá consolidar-se como uma política pública eficaz para o desenvolvimento do ecossistema de inovação no Brasil.

### **DISCUSSÃO:**

O Inova Simples, criado pela Lei Complementar nº 167/2019, busca simplificar a formalização de empresas inovadoras e incentivar o empreendedorismo tecnológico, inserindo-se no contexto do Simples Nacional como um regime que reduz burocracias e agiliza o processo de abertura e encerramento de *startups*. Apesar do avanço, a ausência de uma definição clara de empresa de caráter inovador e a falta de harmonização com o Marco Legal das Startups (Lei Complementar nº 182/2021) geram insegurança jurídica e limitam a efetividade do regime como instrumento de fomento à inovação. Para Barros Filho (2021), o Inova Simples representa um passo relevante na regulamentação das *startups*, mas ainda apresenta falhas estruturais e lacunas conceituais que comprometem sua funcionalidade. Já Zanin (2023) destaca a importância econômica do regime, mas aponta que sua eficácia depende da integração com outras políticas públicas e instrumentos de incentivo. Assim, ambos os autores convergem ao reconhecer o Inova Simples como um avanço institucional ainda insuficiente, cuja efetividade exige aperfeiçoamento legislativo e coordenação entre políticas de inovação e desenvolvimento econômico.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A análise indica que o Inova Simples, instituído pela Lei Complementar nº 167/2019, representa um avanço importante na simplificação do ambiente de negócios para *startups* no Brasil ao reduzir entraves burocráticos na constituição e operação dessas empresas. No entanto, as melhorias procedimentais identificadas pela pesquisa não são suficientes para garantir segurança jurídica plena ao ecossistema empreendedor.

A principal limitação apontada é a ausência de uma definição legal clara do conceito de empresa de caráter inovador, o que provoca incertezas na aplicação prática do regime por empreendedores e órgãos de registro e fiscalização. Essa insegurança é agravada pela falta de harmonização entre o Inova Simples e o Marco Legal das *Startups*

(Lei Complementar nº 182/2021), o que amplia espaço para interpretações divergentes e reduz a previsibilidade normativa.

Autores consultados, como Barros Filho (2021) e Zanin (2023), concordam que o Inova Simples é um avanço institucional, mas que sua efetividade está condicionada a aperfeiçoamentos estruturais e conceituais. Conclui-se que o regime tem potencial para fortalecer o ecossistema de inovação, porém depende de ajustes legislativos e de uma política pública coordenada que integre o Inova Simples a outros instrumentos de fomento, garantindo maior clareza, previsibilidade e segurança jurídica.

#### **REFERÊNCIAS:**

BARROS FILHO, Antônio Carlos Pereira de. **A regularização das startups no Brasil: uma análise do Inova Simples**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Pará Instituto de Ciências Jurídicas Faculdade de Direito, Belém 2021;

ZANIN, Luciana Yoshihara Arcangelo. **Inova Simples**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

**GOLPE DO PIX E OS DANOS CAUSADOS AO CONSUMIDOR: RESPONSABILIDADE  
CIVIL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Joyce de Oliveira Silva; Cássio José Alves Garcia Galvão

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira – RJ

**INTRODUÇÃO:**

O avanço tecnológico transformou profundamente as transações financeiras no Brasil, especialmente com a criação do PIX pelo Banco Central, em 2020, permitindo pagamentos instantâneos e acessíveis (BACEN, 2020). A inovação trouxe benefícios como agilidade, inclusão financeira e baixo custo, mas também abriu espaço para vulnerabilidades exploradas por fraudadores.

Assim, surge uma questão relevante: quais danos o golpe do PIX causa ao consumidor e qual é o alcance da responsabilidade civil das instituições financeiras? O PIX funciona mediante transações em segundos, disponíveis 24 horas, com mecanismos de segurança baseados em criptografia e autenticação (FEBRABAN, 2024). Apesar disso, golpes envolvendo engenharia social tornaram-se frequentes. Como destacam Silva e Costa (2023), criminosos utilizam phishing, perfis falsos, vendas inexistentes e falsos atendentes bancários, induzindo vítimas a transferirem valores.

Segundo o Banco Central, fraudes envolvendo o PIX geraram prejuízos de R\$ 4,941 bilhões em 2024, um aumento de cerca de 70% em relação a 2023 (BACEN, 2024). As notificações de fraude ultrapassaram 390 mil por mês, revelando uma incidência significativa. Ainda que representem apenas 0,019% do volume total movimentado, mais de R\$ 26 trilhões em 2024, a vulnerabilidade do sistema permanece relevante (Gonçalves, 2022).

### **OBJETIVO E METODOLOGIA:**

Este estudo possui natureza qualitativa e baseia-se em revisão bibliográfica. Seu objetivo central é analisar os danos causados aos consumidores vítimas de golpes envolvendo o PIX e examinar a responsabilidade civil das instituições financeiras na prevenção e reparação dessas fraudes.

### **RESULTADOS:**

A análise revela que o PIX se consolidou rapidamente como principal meio de transferência no Brasil, superando DOC e TED pela praticidade e acessibilidade. Sua estrutura baseada em chaves vinculadas a dados pessoais (CPF, telefone e e-mail) reforça sua inserção no escopo da LGPD, exigindo transparência e proteção adequada das informações por parte das instituições financeiras.

Os dados demonstram um aumento exponencial de fraudes, especialmente aquelas baseadas em engenharia social. Os golpes mais comuns envolvem phishing, links falsos, sequestro de contas e clonagem de aplicativos. A pesquisa mostra que a maior vulnerabilidade não está na estrutura tecnológica do PIX, considerada segura, mas no comportamento dos usuários e em falhas operacionais.

Para mitigar esses riscos, o Banco Central implementou mecanismos como o Mecanismo Especial de Devolução (MED) e o bloqueio cautelar, permitindo retenção ou devolução de valores em casos de fraude comprovada. Embora representem avanços importantes, esses mecanismos ainda enfrentam limitações práticas, sobretudo diante da rapidez das transações e da necessidade de cooperação entre instituições. Os resultados confirmam que, apesar de altamente eficiente, o PIX ainda demanda aprimoramentos contínuos em segurança digital, proteção de dados e políticas de prevenção à fraude.

## **DISCUSSÕES:**

Os resultados demonstram que o PIX opera em uma tensão constante entre eficiência tecnológica e vulnerabilidades impostas pela crescente digitalização. Embora o sistema seja robusto tecnicamente, sua praticidade amplia o campo de atuação dos fraudadores, que exploram a confiança dos usuários e a rapidez das transações.

Grande parte dos riscos decorre de falhas humanas, como dificuldade em identificar mensagens falsas e ausência de conhecimento sobre engenharia social. Assim, a discussão evidencia que o enfrentamento dos golpes exige educação digital contínua, especialmente para grupos mais vulneráveis, como idosos. Outro ponto relevante é a relação entre o PIX e a LGPD. Como as chaves PIX envolvem dados pessoais, sua segurança depende de práticas rigorosas de tratamento de dados pelas instituições financeiras. A proteção insuficiente dessas informações compromete não apenas o usuário, mas a confiança no sistema financeiro como um todo.

A análise também aponta que, embora o MED e o bloqueio cautelar representem avanços importantes, ainda carecem de aperfeiçoamento. Muitas vezes, o tempo de resposta é insuficiente para impedir a dissipação dos valores fraudados, e a comunicação entre instituições nem sempre é eficaz.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A análise demonstra que, embora o PIX tenha modernizado e agilizado as transações financeiras, também criou novas vulnerabilidades que exigem maior segurança digital e proteção jurídica ao consumidor. Os danos causados pelos golpes vão além das perdas financeiras, envolvendo impactos psicológicos e sociais que reforçam a necessidade de políticas eficazes de prevenção e reparação. Do ponto de vista jurídico, é essencial fortalecer a responsabilidade civil das instituições financeiras, garantindo aplicação efetiva do CDC e aprimoramento de mecanismos como o MED e o bloqueio cautelar. O BACEN deve intensificar a fiscalização e estabelecer protocolos claros de

prevenção, enquanto ações de educação digital precisam ser ampliadas. Assim, o enfrentamento das fraudes requer atuação conjunta entre Estado, bancos, reguladores e sociedade, assegurando equilíbrio entre inovação tecnológica e proteção ao consumidor.

## REFERÊNCIAS:

BACEN – BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Pix: Inovação no Sistema de Pagamentos Instantâneos Brasileiro*. Brasília: BACEN, 2020. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br>. Acesso em: 20 out. 2025.

BACEN – BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Relatório de Segurança do Pix 2023*. Brasília: Banco Central, 2023. Disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/relatoriospix>. Acesso em: 20 out. 2025.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Circular nº 4.107, de 2024*. Dispõe sobre o Mecanismo Especial de Devolução (MED) e aprimora procedimentos de devolução de valores em transações fraudulentas. Brasília: BACEN, 2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Nossos Resultados: Relatório Integrado do Banco Central – RIG 2021*. Brasília: BACEN, 2021. Disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/pix>. Acesso em: 2 out. 2025.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Pix: o que é e como funciona*. Brasília, DF: BACEN, 2020. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br>. Acesso em: 27 out. 2025.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Relatório de Segurança do Pix 2024*. Brasília, DF: BACEN, 2024. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/pix>. Acesso em: 27 out. 2025.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020*. Institui o arranjo de pagamentos Pix e aprova o regulamento do Pix. Brasília: BACEN, 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Resolução BCB nº 142, de 23 de setembro de 2021.*

Dispõe sobre medidas para prevenção e combate a fraudes no âmbito do Pix. Brasília: BACEN, 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Sistema de Pagamentos Brasileiro.* Gov.br, 2021.

Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/pix>. Acesso em: 2 out. 2025.

BARROSO, Luís Roberto. *Responsabilidade civil das instituições financeiras em fraudes eletrônicas.* *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, São Paulo, v. 95, p. 123–140, 2021.

BRASIL. *Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.* Código de Defesa do Consumidor. *Diário Oficial da União*, Brasília, 12 set. 1990.

BRASIL. *Lei complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.* Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2001. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp105.htm). Acesso em: 2 out. 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.* Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 2 out. 2025.

BRASIL. *Resolução BCB nº 12, de agosto de 2020.* Institui o arranjo de pagamentos Pix e aprova o seu regulamento. Disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolucao%20BCB&numero=1>. Acesso em: 2 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 2222059 / REsp 2229519. Decisão da 3ª

Turma, sobre responsabilidade de bancos e instituições de pagamento por golpes que se aproveitam de falhas de segurança. Julgado em outubro de 2025. Disponível em: site do STJ. Acesso em: 27 out. 2025.

SOUZA, Marcos; LIMA, Patrícia. *Fraudes no Pix e responsabilidade das instituições financeiras: perspectivas de aprimoramento legislativo*. *Revista de Direito Econômico e Financeiro*, Curitiba, v. 21, n. 1, p. 78–96, 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Recurso Especial nº 2.024.851/SP*, Rel. Min. Nancy Andrighi. Brasília: STJ, 2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Recurso Especial nº 2.056.112/DF*, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino. Brasília: STJ, 2025.

TARTUCE, Flávio. *Manual de responsabilidade civil*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

TEIXEIRA, Ana Paula; RIBEIRO, Marcelo José. *Judicialização dos golpes financeiros: a proteção das vítimas de fraudes digitais*. *Revista de Direito e Tecnologia*, Curitiba, v. 6, n. 1, p. 15–35, 2024.

## **DIREITO REGULATÓRIO E DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

André Luiz Santos da Silva; Gabriel Rezende

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira - RJ

### **INTRODUÇÃO:**

Nas últimas décadas, as políticas públicas de alimentação no Brasil passaram a priorizar a qualidade nutricional e a segurança alimentar, reconhecendo a alimentação adequada como um direito humano. A ANVISA atua estrategicamente na regulação do setor, enfrentando desafios diante do aumento do consumo de alimentos ultraprocessados e das doenças crônicas associadas, sendo essencial avaliar seu papel na promoção da saúde e na mediação entre interesses econômicos e sociais

### **JUSTIFICATIVA:**

A ANVISA desempenha papel crucial na regulação da indústria alimentícia, garantindo qualidade, segurança e transparência dos alimentos, com base na Constituição e na Lei de Segurança Alimentar. Diante do crescimento do setor e do consumo de ultraprocessados, a Agência enfrenta o desafio de equilibrar saúde pública e interesses econômicos, sendo fundamental analisar sua atuação para compreender os limites e potencialidades da regulação e aprimorar as políticas de segurança alimentar no Brasil.

### **OBJETIVO E METODOLOGIA:**

O objetivo da presente pesquisa é analisar a atuação da ANVISA na regulação de alimentos, considerando sua contribuição para a efetivação do direito à saúde e do direito humano à alimentação adequada, bem como os principais desafios enfrentados pela Agência nesse processo. Para tanto, será utilizada a pesquisa qualitativa de revisão de

literatura por permitir uma compreensão profunda e crítica da atuação da ANVISA na regulação de alimentos sob diferentes perspectivas.

### **REFERENCIAL TEÓRICO:**

O referencial teórico evidencia que o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), conforme destaca Leão (2013), envolve não apenas o acesso físico aos alimentos, mas também sua qualidade nutricional e segurança sanitária, o que reforça a importância da intervenção estatal. Nesse contexto, a criação da ANVISA consolidou o modelo regulador brasileiro baseado em evidências científicas e na proteção da saúde coletiva (Magalhães, 2017). Contudo, a literatura demonstra que a atuação da Agência é permeada por pressões externas: a flexibilização dos Padrões de Identidade e Qualidade favoreceu a expansão dos ultraprocessados (Ferreira, 2021); estratégias de lobby e influência política exercidas pela indústria impactam consultas públicas e decisões técnicas (Pinto & Costa, 2021); e o uso crescente de instrumentos de soft law enfraquece o poder impositivo estatal (Nepomuceno, 2025).

Paralelamente, estudos de Louzada et al. (2022) e Barros et al. (2021) demonstram que o consumo crescente de alimentos ultraprocessados contribui significativamente para o aumento das doenças crônicas não transmissíveis no país. Embora iniciativas como a rotulagem nutricional frontal prevista na RDC 429/2020 representem avanços no campo regulatório, análises como a de Figueiredo (2020) mostram que tais medidas enfrentam forte resistência técnica e política por parte do setor produtivo. Assim, a atuação da ANVISA se revela situada em um ambiente marcado por tensões entre interesses econômicos, demandas sociais e evidências científicas, exigindo uma abordagem crítica e multidimensional para compreender seus limites e potencialidades.

### RESULTADOS ESPERADOS:

A atuação da ANVISA na regulação da qualidade nutricional de alimentos processados e ultraprocessados tem se mostrado limitada, contribuindo para ambientes alimentares desfavoráveis e maior incidência de doenças crônicas. A migração de um modelo regulatório técnico para mecanismos negociais, como Acordos e Termos de Compromisso com a indústria, enfraquece seu papel na promoção da saúde, enquanto o modelo participativo atual, embora mais democrático, não garante efetiva inclusão da sociedade civil, favorecendo interesses setoriais e gerando questionamentos administrativos e judiciais sobre medidas mais rigorosas da Agência.

### REFERÊNCIAS:

BARROS, Dayane de M. *et al.* A influência da transição alimentar e nutricional sobre o aumento da prevalência de doenças crônicas não transmissíveis. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v.7, n.7, p. 74647-74664 jul. 2021. DOI:10.34117/bjdv7n7-579. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/33526/pdf>. Acesso em: 07 out. 2025.

FERREIRA, João Paulo. A desregulamentação dos padrões de identidade e qualidade de alimentos no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 37, n. 4, p. 1–12, 2021. <https://doi.org/10.5433/2176-6665.2020v25n1p247>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mediacoes/a/VxfpcyJgv9GBqPhfpKTmXQH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 nov. 2025.

FIGUEIREDO, Lucas A. A revisão da rotulagem nutricional no Brasil: disputas regulatórias e impactos na saúde pública. **Saúde em Debate**, v. 44, n. 126, p. 54–67, 2020.

LEÃO, Marília. **O Direito Humano à Alimentação Adequada e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**. Brasília: ABRANDH, 2013.

LOUZADA, Maria Laura *et al.* Evidências sobre o consumo de alimentos ultraprocessados no Brasil (2008–2018). **Revista de Saúde Pública**, v. 56, p. 71–82, 2022. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rsp/article/view/209656/192621>. Acesso em: 07 nov. 2025.

MAGALHÃES, Rosana. Regulação de alimentos no Brasil. **Revista de Direito Sanitário**, v. 17, n. 3, p. 113–133, 2017. DOI: 10.11606/issn.2316-9044.v17i3p113-133. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rdisan/article/view/127780>. Acesso em: 7 nov. 2025.

NEPOMUCENO, Diego *et al.* Acordos voluntários e captura regulatória no setor de alimentos. **Direito Sanitário em Perspectiva**, v. 15, n. 2, p. 210–230, 2025.

PINTO, Ana Beatriz; COSTA, Fabiana. Influência da indústria alimentícia na regulação sanitária brasileira. **Direito & Sociedade**, v. 23, n. 2, p. 85–103, 2021.

**INCLUSÃO DO SOBRENOME ASCENDENTE NO REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS NATURAIS: UM OLHAR JURÍDICO SOBRE A IDENTIDADE CIVIL E DIREITO  
DA PERSONALIDADE**

Eduarda Carlucio de Jesus; Bernardo di Biase Faro

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira – RJ

**INTRODUÇÃO:**

O Registro Civil de Pessoas Naturais constitui um dos mais antigos e relevantes institutos do Direito Civil, representando um mecanismo jurídico destinado ao papel essencial na constituição da personalidade civil do indivíduo. Dentre os elementos que compõem essa identidade, o nome civil ocupa posição de suma importância, ainda mais, porque reflete não apenas a individualidade do sujeito, mas também sua inserção em um contexto familiar, social e histórico. Nesse cenário, o sobrenome, carrega a memória dos laços familiares, funcionando como elo entre gerações e como expressão da continuidade cultural e afetiva de uma família.

No ordenamento jurídico brasileiro, a disciplina do nome está fundamentada no Direito da Personalidade, cuja proteção encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso X, bem como nos artigos 16 e 17 do Código Civil. Inquestionavelmente, a promulgação da Lei nº 14.382/2022 representou um marco ao ampliar significativamente as hipóteses de alteração do nome civil diretamente em cartório, sem necessidade de autorização judicial, incluindo a possibilidade de acréscimo ou retirada de sobrenomes, eventualmente é uma medida que reforça a autonomia do indivíduo sobre sua identidade pessoal, garantindo maior segurança jurídica.

Nesse mesmo sentido, o Provimento nº 153/2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), regulamentou os procedimentos práticos para alteração de nome e sobrenome no Registro Civil, conferindo maior uniformidade e segurança jurídica aos atos dos oficiais registradores em todo o território nacional. O texto normativo especifica, por

exemplo, a documentação exigida e os limites de atuação dos oficiais quanto ao pedido feito em cartório.

Embora a legislação contemple hipóteses de alteração do registro civil, também impõe limites voltados à preservação da segurança jurídica e da estabilidade das relações sociais. Surge, assim, um debate contemporâneo acerca da inclusão de sobrenomes ascendentes como expressão legítima da identidade pessoal e do reconhecimento do pertencimento familiar. Tal discussão ultrapassa o campo jurídico, alcançando dimensões sociológicas e culturais, à medida que resgata histórias apagadas e valoriza heranças afetivas que transcendem os vínculos biológicos imediatos, servindo como meio de o próprio indivíduo se identificar com aquele sobrenome.

Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo oferecer aos cidadãos e aos operadores do Direito uma análise clara e fundamentada sobre a inclusão do sobrenome ascendente no Registro Civil de Pessoas Naturais no Brasil de forma detalhada e coesa. Tal prática não se resume a um simples trâmite burocrático, mas configura um verdadeiro instrumento de resgate identitário, e de preservação da memória familiar.

A metodologia adotada é de natureza bibliográfica, qualitativa e de caráter explicativo, tendo como objetivo analisar, sob uma perspectiva jurídica e sociocultural, as possibilidades e implicações da alteração de nomes e sobrenomes nos cartórios do estado do Rio de Janeiro, à luz do ordenamento jurídico brasileiro. O estudo fundamenta-se em fontes teóricas e práticas do Direito, com o propósito de oferecer uma abordagem crítica, interpretativa e sistematizada sobre o tema.

Foram utilizados como instrumentos de coleta de dados artigos científicos, trabalhos de conclusão de curso (TCCs), revistas jurídicas especializadas, sites, doutrinas, legislações, provimentos normativos, a Constituição Federal de 1988, o Código Civil, Código de Normas Extrajudiciais do Rio de Janeiro, e o Provimento nº 153/2023. As fontes foram criteriosamente selecionadas com base em sua relevância, atualidade e pertinência temática, de modo a assegurar a solidez teórica e metodológica da pesquisa

e a consolidação de uma abordagem abrangente e fundamentada sobre o objeto de estudo.

A pesquisa, de natureza qualitativa, apoia-se na análise documental e bibliográfica, com foco em legislações, provimentos normativos, doutrinas jurídicas e estudos interdisciplinares acerca da identidade civil e das alterações de nomes. Essa abordagem possibilita explorar de maneira mais profunda as dimensões subjetivas e simbólicas envolvidas na escolha e na modificação de sobrenomes, especialmente quando associadas à memória familiar e à construção identitária. Ao privilegiar o entendimento interpretativo dos significados atribuídos ao nome civil, busca-se compreender como as mudanças legais refletem — e simultaneamente influenciam — os modos pelos quais os indivíduos constroem e reivindicam suas identidades nos espaços jurídico e social.

A estrutura deste trabalho está organizada em três seções principais. Na primeira, aborda-se brevemente a evolução histórica do Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN) no Brasil, desde os registros paroquiais até a consolidação do sistema público, laico e digital, destacando seu papel na formalização da cidadania; na sequência, analisa-se a importância do nome civil como direito da personalidade, considerando seus aspectos legais, culturais e identitários, a autonomia da vontade e a dignidade da pessoa humana, com ênfase nas mudanças promovidas pela Lei nº 14.382/2022 e pelo Provimento nº 153/2023 do CNJ; por fim, examina-se a alteração de prenome e sobrenome nos cartórios de RCPN do Estado do Rio de Janeiro, evidenciando a desjudicialização, a proteção jurídica da identidade e a garantia dos registros públicos como instrumentos de reconhecimento social e pessoal.

O direito evoluiu ao longo do tempo para atender às necessidades sociais e jurídicas contemporâneas, consolidando-se como instrumento capaz de proteger direitos fundamentais, promover justiça social e garantir segurança jurídica. Essa evolução normativa e institucional reflete o esforço do ordenamento jurídico em equilibrar tradição, eficácia prática e respeito aos direitos individuais, assegurando a efetividade de

direitos essenciais, como a personalidade e a identidade civil, especialmente em contextos complexos ou de mudanças na vida do indivíduo.

#### **OBJETIVO E METODOLOGIA:**

O presente trabalho tem como objetivo analisar a inclusão do sobrenome ascendente nos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) do Estado do Rio de Janeiro como instrumento de desburocratização e efetivação do direito da personalidade. Busca-se compreender como as recentes modificações legislativas, especialmente a Lei nº 14.382/2022 e o Provimento nº 153/2023 do Conselho Nacional de Justiça, promoveram maior autonomia ao indivíduo na construção e preservação de sua identidade civil, resgatando laços afetivos, familiares e culturais historicamente omitidos dos registros oficiais. O estudo adota uma abordagem qualitativa e bibliográfica, de caráter exploratório e explicativo, baseada em doutrinas jurídicas, legislações, provimentos normativos, artigos científicos e documentos administrativos. A análise recai sobre o tratamento normativo da matéria e sobre o impacto sociocultural dessas inovações no âmbito do Direito Civil contemporâneo. Foram utilizadas fontes primárias, como o Código Civil, a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 6.015/1973, a Lei nº 14.382/2022, o Código de Normas Extrajudiciais do Rio de Janeiro e provimentos do CNJ, além de obras doutrinárias de autores como Maria Helena Diniz, Christiano Cassettari e Carlos Alberto Bittar.

#### **RESULTADOS:**

Os resultados da pesquisa demonstram que a Lei nº 14.382/2022 e o Provimento nº 153/2023 do CNJ modernizaram o sistema registral brasileiro ao permitir a alteração de sobrenomes diretamente nos cartórios, fortalecendo a desjudicialização e garantindo maior autonomia ao cidadão sobre sua identidade civil. No Estado do Rio de Janeiro, o Código de Normas Extrajudiciais consolidou um procedimento seguro e padronizado, assegurando celeridade e segurança jurídica aos registros. Assim, o reconhecimento do

nome civil como expressão da identidade pessoal e familiar reflete a evolução do ordenamento jurídico em direção à valorização da memória, da ancestralidade e dos vínculos afetivos.

#### **DISCUSSÃO:**

A inclusão de sobrenomes ascendentes nos registros civis reflete a adaptação do Direito à realidade social contemporânea, valorizando a identidade e o pertencimento familiar. Esse avanço permite conciliar autonomia individual e segurança jurídica, garantindo liberdade para expressão da identidade sem comprometer a confiabilidade dos registros públicos. Além disso, a desjudicialização do procedimento democratiza o acesso à justiça, tornando o processo mais ágil, acessível e menos oneroso, reforçando o papel dos cartórios como agentes de cidadania e efetivação dos direitos da personalidade.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A análise do Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) evidencia a complexidade jurídica que envolve a proteção da personalidade civil e a efetivação dos direitos da personalidade no Brasil. Embora o registro civil tenha sido tradicionalmente concebido como um instrumento formal e burocrático, destinado apenas à certificação de fatos da vida civil, verifica-se que ele desempenha papel fundamental na constituição da personalidade jurídica e na garantia da dignidade da pessoa humana. O nome civil, compreendendo prenome e sobrenome, não apenas identifica o indivíduo perante o Estado, mas também expressa vínculos familiares, memória cultural e pertencimento histórico.

As recentes alterações legislativas, especialmente a Lei nº 14.382/2022 e o Provimento nº 153/2023 do Conselho Nacional de Justiça, representam um avanço significativo ao conferir maior autonomia ao cidadão sobre sua identidade. Ao permitir a inclusão ou alteração de sobrenomes diretamente em cartório, esses dispositivos

reconhecem que a identidade não se limita a um dado formal, mas reflete a trajetória, a história e os vínculos afetivos do indivíduo. Essa flexibilização normativa desburocratiza o procedimento e fortalece a proteção da dignidade humana, em consonância com os princípios constitucionais que asseguram a autonomia e a liberdade individual.

A jurisprudência e a doutrina contemporâneas têm reforçado esse entendimento, reconhecendo que o RCPN não se limita à função administrativa, mas constitui mecanismo de efetivação de direitos civis e de proteção identitária. A consolidação desse papel evidencia que a preservação da memória familiar e o direito ao nome são valores que transcendem a dimensão meramente jurídica, assumindo relevância social e cultural.

Cabe ressaltar, ainda, que o Registro Civil das Pessoas Naturais deve ser compreendido como instrumento de proteção e afirmação da personalidade, conciliando segurança jurídica com respeito à individualidade do cidadão. A modernização dos registros civis permite acompanhar as transformações sociais, promovendo não apenas a formalidade documental, mas também a efetividade dos direitos da personalidade e a valorização da história e dos vínculos familiares.

Assim, conclui-se que esta pesquisa configurou uma oportunidade ímpar de articular o conhecimento teórico à experiência prática, permitindo um olhar mais sensível e aprofundado sobre um tema intrinsecamente ligado à personalidade jurídica e à efetivação dos direitos da personalidade. O estudo reflete o compromisso consolidado dos oficiais e operadores do Direito em promover um serviço registral cada vez mais humanizado e acessível, voltado à valorização do indivíduo e à concretização dos princípios constitucionais da autonomia, da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

#### **REFERÊNCIAS:**

BITTAR, Carlos A. Os Direitos da Personalidade. 8. Ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2015. E-book. P. 195. ISBN 9788502208292. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502208292/>. Acesso em: 01 out. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 01 out. 2025.

BRASIL. Decreto nº 9.886, de 7 de março de 1888. Cria repartições e cargos para execução das leis de registro civil. Coleção de Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, 1888.

BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1973. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6015compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm). Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022. Dispõe sobre o Sistema Eletrônico de Registros Públicos (SERP) e altera a Lei nº 6.015/1973. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 jun. 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/L14382.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14382.htm). Acesso em: 20 out. 2025.

CASSETTARI, Christiano. Registro Civil das Pessoas Naturais: teoria e prática. 10. Ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: PARTE EXTRAJUDICIAL. Atualizado até o Provimento CGJ nº 27/2024, 2024. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/documents/d/cgj/codigo-de-normas-da-cgj-parte-judicial-atualizado-29-08-2024-1->. Acesso em: 07 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Provimento nº 153, de 24 de janeiro de 2023. Dispõe sobre a averbação de alteração de nome e gênero nos registros civis das pessoas naturais. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5284>. Acesso em: 20 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Provimento nº 182, de 17 de abril de 2024. Dispõe sobre a padronização de certidões e a emissão eletrônica de registros públicos. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4818>. Acesso em: 20 out. 2025.

DINIZ, Maria H. Compêndio de Introdução À Ciência do Direito – 29ª Edição 2026. 29. Ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. P. 439. ISBN 9788553623709. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553623709/>. Acesso em: 21 out. 2025.

DINIZ, Maria H. Compêndio de Introdução À Ciência do Direito – 29ª Edição 2026. 29. Ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. P. 440. ISBN 9788553623709. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553623709/>. Acesso em: 21 out. 2025.

SOLEDADE, Jaqueline de Souza; COUTINHO, Lívia Nascimento. O direito ao nome e a dignidade da pessoa humana: uma análise sociocultural da identidade civil. Revista Jurídica da Faculdade de Direito da Bahia, v. 35, n. 2, p. 173-188, 2021.

ZANFERDINI, Flávia de Almeida Montingelli. Desjudicializar conflitos: uma necessária releitura do acesso à justiça. Revista Novos Estudos Jurídicos, v. 17, n. 2, maio/ago. 2012. Itajaí: Univali.

ALTERAÇÃO de sobrenome. OITAVO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DA COMARCA DA CAPITAL – RJ. Rio de Janeiro – RJ. Disponível em: <https://www.8rcpn.com.br/cgi-bin/8rcpn.dll/PubMnu1SobreNome>. Acesso em: 20 set. 2025.

## **APLICATIVO MEDICAMENTO CERTO**

Bernardo Di Biase Faro

Faculdade de Miguel Pereira (FAMIPE), Miguel Pereira-RJ

### **INTRODUÇÃO:**

O projeto surgiu durante uma aula online para resolver um problema enfrentado por um aluno, servidor da farmácia municipal, que recebe diariamente solicitações de medicamentos de alto custo.

A solução proposta é um *chatbot* automatizado no *WhatsApp* capaz de fornecer orientação imediata e descomplicada a pacientes e profissionais de saúde sobre os requisitos documentais exigidos para o fornecimento de medicamentos de alto custo, conforme os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) da CONITEC. Ao simplificar o processo, o projeto busca reduzir o número de pedidos negados por falhas formais, promovendo a eficiência administrativa e o direito fundamental à saúde.

Os resultados preliminares apontaram que as maiores dificuldades se concentram entre profissionais que lidam com doenças crônicas e que, por vezes, precisam refazer prescrições devido a inconsistências técnicas e desconhecimento dos protocolos do SUS.

O projeto não se limita ao benefício social, mas também promove uma formação de excelência para os estudantes de Direito, capacitando-os a aplicar o conhecimento jurídico na resolução de problemas concretos e a dialogar com áreas como saúde pública, gestão e tecnologia.

### **MATERIAIS E MÉTODOS:**

O ponto de partida para a criação da ferramenta foi a constatação da extrema dificuldade no acesso à informação sobre os medicamentos de alto custo. O conteúdo

necessário, que detalha o tratamento indicado para cada doença, está frequentemente escondido em sites institucionais de difícil acesso, em submenus complexos que demoram a ser encontrados. Além disso, a informação técnica é apresentada em documentos extensos – os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) – que se configuram como enormes estudos em PDF, muitas vezes com cerca de 100 páginas, o que dificulta imensamente a consulta rápida por parte de profissionais de saúde e pacientes.

Para transpor essa barreira, a pesquisa se concentrou inicialmente na abordagem qualitativa. Esta etapa envolveu a pesquisa documental e bibliográfica exaustiva, com a análise minuciosa da legislação do Direito à Saúde, dos PCDTs e das normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC).

Em seguida, integrou-se a dimensão quantitativa por meio da pesquisa de campo. Nesta fase, os alunos aplicaram questionários e entrevistas semiestruturadas com médicos do serviço público e privado, gestores municipais e usuários do SUS. Essa coleta de dados em campo foi crucial para quantificar as causas mais frequentes de indeferimentos administrativos, medir o nível de familiaridade com os PCDTs e avaliar a percepção dos profissionais sobre o uso de ferramentas digitais no processo.

Com base nesse diagnóstico detalhado, o trabalho de desenvolvimento do *chatbot* "Medicamento Certo" foi organizado.

## **RESULTADOS:**

O projeto "Medicamento Certo" está atualmente em fase de validação, mas os resultados preliminares da pesquisa de campo já trouxeram constatações importantes:

As dificuldades na prescrição e solicitação de medicamentos de alto custo (CEAF) se concentram significativamente entre médicos que tratam doenças crônicas na rede privada, devido à menor familiaridade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) da CONITEC.

Identificou-se que a maioria dos problemas decorre de falhas formais nas receitas e documentos, e não de discordâncias clínicas, o que exige o retrabalho de outros profissionais para reemissão das prescrições.

O projeto está contribuindo para mapear as falhas mais recorrentes no fluxo administrativo do SUS e orientar a melhoria do processo.

A iniciativa foi selecionada na primeira fase do Edital FAPERJ Startup Hub Rio 2025, validando seu potencial como uma startup jurídica de impacto social.

Por fim, o envolvimento dos alunos proporcionou um impacto pedagógico significativo, desenvolvendo competências práticas e o compromisso com a solução de problemas reais na área de Direito à Saúde.

#### **DISCUSSÃO:**

A fase de coleta de dados e validação do projeto "Medicamento Certo" permitiu uma análise aprofundada das falhas no processo de dispensação de medicamentos de alto custo, transformando as hipóteses iniciais em constatações empíricas que guiaram o desenvolvimento do produto.

O fato de a informação vital estar contida em documentos extensos (cerca de 100 páginas em PDF) e em sites com navegação complexa impede a consulta rápida e assertiva, tanto por parte do paciente quanto do profissional de saúde.

Os resultados indicaram que o maior volume de indeferimentos decorre de falhas formais nas prescrições – como a ausência de um item obrigatório ou a inadequação de detalhes da receita ao PCDT específico – e não necessariamente da discordância clínica.

#### **REFERÊNCIAS:**

ALMEIDA, E.; VALENTE, J. Integração currículo e tecnologias e a produção de narrativas digitais. *Currículo sem Fronteiras*, v. 12, n. 3, p. 57-82, set./dez. 2012.

BACICH, Lilian; MORAN, José. *Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática. (Desafios da educação)*. Porto Alegre: Penso, 2018. E-book.



p.144. Disponível em:  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788584291168/>. Acesso em:  
23 set. 2025.

## **CONSCIENTIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS PLATAFORMAS ONLINE**

Bernardo Di Biase Faro, Leandro Soares da Cruz, Fernanda Rodrigues Vieira,  
Alexandre Augusto Miranda dos Santos, Milena Tenorio Dantas, Adriano Afonso Vieira  
Faculdade de Miguel Pereira (FAMIPE), Miguel Pereira-RJ

### **INTRODUÇÃO:**

O vertiginoso avanço da tecnologia e a crescente imersão de crianças e adolescentes no ambiente online impuseram novos e urgentes desafios ao Direito, à educação e à sociedade. Diante de riscos como *cyberbullying*, assédio em redes sociais e jogos, e a exposição indevida de dados, torna-se imperativa a promoção de uma cultura de cidadania e segurança digital.

É nesse contexto que nasce o projeto, desenvolvido como atividade extensionista do Curso de Direito da Faculdade Miguel Pereira (FAMIPE). A iniciativa tem como Objetivo Geral promover a conscientização sobre os direitos e os riscos enfrentados pela população infantojuvenil no ambiente virtual, à luz da mais recente atualização legislativa: o Estatuto da Criança e do Adolescente Digital (Lei nº 15.211/2025).

O projeto integra de forma integrada os pilares de ensino, pesquisa e extensão, posicionando o estudante de Direito como agente ativo na defesa de vulneráveis.

Ao unir o Direito, a Tecnologia e a Ética Digital, este trabalho reafirma o papel essencial da educação jurídica na prevenção de crimes virtuais e na defesa dos direitos humanos no ciberespaço, culminando com a apresentação dos produtos e reflexões à comunidade durante a Jornada Marcos Capute.

### **MATERIAIS E MÉTODOS:**

A metodologia aplicada no projeto é essencialmente qualitativa e interdisciplinar, sendo estruturada com base nas metodologias ativas de aprendizagem. O foco é na

integração dinâmica entre o conhecimento teórico-jurídico e a sua aplicação prática na produção de conteúdo digital, visando a conscientização da comunidade.

O trabalho é dividido em quatro fases sucessivas, que guiam os alunos desde a fundamentação teórica até a difusão pública do conhecimento:

A primeira etapa concentrou no aprofundamento do conhecimento jurídico e psicossocial necessário para o projeto. A segunda fase da pesquisa coletou de insights especializados através de realização de entrevista (gravadas para o *podcast*) com profissionais-chave, como uma psicóloga especialista em saúde mental e uso de redes sociais por jovens.

Na terceira, o conhecimento teórico e os dados coletados foram transformados em ferramentas comunicativas com o desenvolvimento de vídeos com uso de Inteligência Artificial, que retratam de forma didática e segura situações reais de risco e prevenção online.

Na última etapa, houve a apresentação dos produtos digitais e das reflexões desenvolvidas pelos grupos na Jornada Marcos Capute, promovendo o diálogo e a conscientização entre a comunidade acadêmica, a rede de proteção e o público em geral.

## **RESULTADOS:**

O projeto tem proporcionado uma rica vivência prática aos estudantes de Direito, integrando teoria e prática de forma concreta, na medida em que aprofundaram seus conhecimentos sobre a legislação de ponta, especialmente o ECA Digital (Lei nº 15.211/2025) e as normas de crimes cibernéticos, elevando sua capacidade de aplicar o Direito em cenários tecnológicos contemporâneos.

Os resultados já alcançados demonstram o impacto do projeto na disseminação de conhecimento e na conscientização, já que o projeto tem promovido um impacto social relevante, ao difundir informações de prevenção e conscientização sobre os riscos jurídicos e psicológicos do uso excessivo de plataformas digitais junto à comunidade acadêmica e à sociedade local.

## **DISCUSSÃO:**

A discussão do projeto se concentra na análise da relevância da extensão universitária como ferramenta para enfrentar os desafios impostos pela cidadania digital e pela proteção infantojuvenil no cenário contemporâneo.

A metodologia ativa e interdisciplinar adotada se mostrou fundamental, pois permitiu aos alunos transpor o estudo teórico da legislação, como o ECA Digital, para a aplicação prática e a produção de soluções comunicativas. O desenvolvimento de produtos como o podcast e os vídeos com inteligência artificial não apenas dissemina o conhecimento jurídico de forma mais eficaz para o público-alvo (jovens, pais e educadores), mas também desenvolve nos estudantes competências essenciais que vão além da técnica jurídica: a sensibilidade social, a escuta ativa (durante as entrevistas) e a capacidade de comunicação clara em plataformas digitais.

A culminância na Jornada Marcos Capute sintetiza essa discussão, transformando a academia em um fórum de diálogo e ação, e demonstrando que o profissional do Direito deve ser um proponente de soluções tecnológicas para os desafios coletivos.

## **REFERÊNCIAS:**

BRASIL, Governo do. Refletindo sobre a saúde mental e o uso excessivo de redes sociais. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/ibc/pt-br/assuntos/noticias/refletindo-sobre-a-saude-mental-e-o-uso-excessivo-de-redes-sociais>.

Noronha, J. F. M., Guimarães, M. C. M., Cerqueira, A. B. F. de, Sampaio, M. H. R., & Campelo, V. M. de B. (2024). AVALIANDO O IMPACTO DO USO EXCESSIVO DAS REDES SOCIAIS NA SAÚDE MENTAL DOS JOVENS NO BRASIL: REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA. REVISTA FOCO, 17(11), e6278. <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v17n11-099>.

O Globo. Secretaria do Ministério da Justiça diz que 56 crianças morreram vítimas de desafios online no último ano. O Globo, 14 abr. 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2025/04/14/secretaria-do-ministerio-da-justica-diz-que-56-criancas-morreram-vitimas-de-desafios-online-no-ultimo-ano.ghtml>. Acesso em: 12 de setembro de 2025.

**DIVÓRCIO COMO DIREITO POTESTATIVO: A POSSÍVEL TRANSFORMAÇÃO DE UM  
INSTRUMENTO DE LIBERDADE EM FATOR DE APROFUNDAMENTO DE  
DESIGUALDADES**

Rodrigo Salvador Carvalho; Gabriel Rezende  
Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira - RJ

**INTRODUÇÃO:**

Qualquer discussão sobre divórcio exige a análise do casamento, que no Brasil evoluiu de uma instituição religiosa e indissolúvel para um modelo pautado pela autonomia da vontade. A Constituição de 1988 e o Código Civil reforçam a liberdade e a não intervenção estatal, resultando na contratualização do casamento, com instrumentos como pactos antenupciais e contratos paraconjugais.

Juridicamente, a Emenda Constitucional 66/2010 consolidou o divórcio como direito potestativo, eliminando prazos e dispensando concordância da outra parte, fundamentado na dignidade da pessoa humana. Contudo, a rapidez na dissolução do vínculo contrasta com a complexidade de questões posteriores, como partilha de bens, alimentos e guarda de filhos, gerando tensão entre autonomia individual e proteção da parte vulnerável. Persistem desigualdades econômicas e informacionais que podem ser agravadas pela celeridade do divórcio.

**JUSTIFICATIVA:**

A discussão sobre o divórcio como direito potestativo é relevante no contexto jurídico-social brasileiro, dado seu impacto teórico, prático e social. O número de divórcios no Brasil cresce continuamente e quase metade ocorreu em casamentos com menos de dez anos, indicando mudanças nas dinâmicas familiares.

A EC 66/2010 consolidou o divórcio como direito potestativo, permitindo sua decretação sem consentimento da outra parte, o que favorece a autonomia e protege

vítimas de relações abusivas. Contudo, essa celeridade pode gerar vulnerabilidades, pois questões patrimoniais e relativas à prole não acompanham o mesmo ritmo, expondo o cônjuge mais frágil a riscos.

## **OBJETIVO E METODOLOGIA:**

### **Objetivo Geral:**

Analisar criticamente as consequências sociojurídicas da consolidação do divórcio como um direito potestativo no Brasil, investigando de que forma essa configuração impacta a garantia de equidade e a proteção efetiva dos interesses da parte vulnerável da relação conjugal.

### **Objetivos Específicos:**

1. Identificar os fundamentos teóricos e os conceitos jurídicos centrais que sustentam o divórcio como um direito potestativo;
2. Descrever os principais riscos e vulnerabilidades em decorrência de processos de divórcio acelerados; <sup>2</sup>
3. Analisar de que forma a cisão processual entre a rápida decretação do divórcio e a demorada resolução das questões patrimoniais e de guarda pode gerar um desequilíbrios; e
4. Conhecer as principais propostas de modernização legislativa.

A metodologia adotada neste trabalho será a pesquisa bibliográfica, utilizando-se do método descritivo-interpretativo para fundamentar a tese. As fontes primárias de análise compreenderão: a Legislação, com ênfase na Constituição Federal de 1988, no Código Civil e no Código de Processo Civil; a Doutrina, destacando-se juristas como Rolf Madaleno, Maria Berenice Dias e Flávio Tartuce; e a Jurisprudência dos Tribunais Superiores. No entanto, que a delimitação bibliográfica ora proposta possui caráter

preliminar, dada a escassez de artigos específicos sobre o tema, sendo certo que novas fontes serão incorporadas no decorrer da execução da pesquisa.

### **REFERENCIAL TEÓRICO:**

A pesquisa científica exige diálogo com a literatura para evitar redundâncias e fundamentar contribuições originais. No tema proposto, há escassez de estudos específicos, demandando consulta a obras mais amplas. Autores como Maria Berenice Dias destacam que o divórcio é direito potestativo, baseado na dignidade humana, permitindo liminares sem ouvir a outra parte e sem necessidade de causa de pedir, conforme art. 1.581 do CC/2002.

O casamento gera efeitos pessoais e patrimoniais, sendo estes o foco da pesquisa: identificar instrumentos jurídicos que garantam equidade na partilha de bens. Tais mecanismos podem ocorrer antes do matrimônio (pacto antenupcial, regime de bens), durante a união (planejamento sucessório, holdings, pactos paraconjugais) e na dissolução (hipoteca judicial, desconsideração inversa da personalidade jurídica).

### **RESULTADOS ESPERADOS:**

Os resultados esperados visam primordialmente enfrentar a tensão entre a celeridade da dissolução do vínculo (direito potestativo) e a garantia de equidade para o cônjuge mais vulnerável. Assim, a decretação do divórcio *inaudita altera pars*, para além prestigiar a autonomia da vontade, dá azo a desequilíbrio processual e material que precariza a proteção jurídica e econômica da parte mais vulnerável da relação conjugal.

### **REFERÊNCIAS:**

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14 ed., rev., ampl., e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

HENRIQUES, Antônio; MEDEIROS, João Bosco. **Metodologia Científica na Pesquisa Jurídica**. 9. ed., rev. e reform. – São Paulo: Atlas, 2017



CALMON, Rafael. **Manual de Partilha de Bens**: No divórcio e na dissolução da união estável. 5. ed. – São Paulo : SaraivaJur, 2024.

## **HOLDING FAMILIAR: UMA ANÁLISE SOBRE A ELISÃO FISCAL.**

Vitor Gabriel dos Santos Alves; Rodrigo de Freitas Ganhadeiro

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira – RJ

### **INTRODUÇÃO:**

A utilização da holding familiar tem se destacado por oferecer uma sucessão mais organizada e eficiente em comparação com a sucessão ordinária, aliando controle patrimonial, blindagem de bens e planejamento tributário. Seu principal atrativo está na possibilidade de elisão fiscal, permitindo uma gestão menos onerosa e mais estratégica do patrimônio pertencente à família.

O planejamento tributário é o grande diferencial desse modelo, pois possibilita reduzir legalmente a carga fiscal incidente sobre os bens e direitos da família. Assim, a Holding Familiar torna-se uma alternativa vantajosa em relação à sucessão tradicional, especialmente para quem possui grandes propriedades ou participações societárias.

### **OBJETIVO E METODOLOGIA:**

A pesquisa tem como objetivo identificar os benefícios da holding familiar como forma de se utilizar da elisão fiscal, compreender a economia tributária para seus optantes, buscando explicar os tributos incidentes na Holding e na sucessão ordinária, esclarecer a diferença entre elisão e evasão fiscal, expor as vantagens da elisão fiscal nesse tipo de empresa, bem como toda matéria que envolve um melhor planejamento sucessório.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, bem como um método dedutivo. Utiliza-se a revisão bibliográfica, com base em doutrina especializada; análise documental, abrangendo a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, legislações específicas e jurisprudência para identificar o posicionamento dos tribunais

acerca da elisão fiscal, permitindo compreender os fundamentos que legitimam o uso das holdings dentro dos limites legais.

### **RESULTADOS:**

Conforme os resultados da pesquisa, é compreensível a fama da utilização do instrumento no Brasil. A melhor organização para o pagamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou direitos (ITCMD) vinda da previsibilidade e possibilidade de antecipação do pagamento do tributo, a imunidade constitucional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para a integralização de bens imóveis à holding e uma menor alíquota no Imposto sobre a Renda (IR), devido a se tratar de pessoa jurídica.

Com efeito, tais moldes fazem com que a utilização da holding familiar seja vantajosa para concluir uma sucessão mais fluida e menos onerosa por um viés tributário, visto que o ordenamento jurídico disponibiliza o uso de tais manobras.

### **DISCUSSÃO:**

O estudo se consolida ao considerar os impactos práticos da utilização das holdings familiares no contexto de planejamento sucessório e tributário. É necessário compreender como a concentração e a gestão de patrimônio por meio dessas estruturas podem influenciar a distribuição de bens entre herdeiros, a governança familiar e o relacionamento com o fisco municipal, estadual e federal.

Também se deve investigar a percepção das normas, da jurisprudência, e da doutrina sobre a legitimidade dessas operações, identificando eventuais controvérsias e lacunas legais que possam surgir na aplicação das normas tributárias, sem que o resultado seja a evasão fiscal, bem como compreender alíquotas e suas aplicações. Ademais, a escolha correta do regime fiscal é imprescindível, tendo em vista que deverá ser levada em consideração as atividades que a empresa deseja exercer.

Dessa forma, o estudo busca oferecer uma visão crítica e abrangente sobre os limites e benefícios fiscais do uso da holding familiar como ferramenta para o planejamento tributário e sucessório, entendendo os principais tributos incidentes nas sucessões.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Com a possibilidade de se utilizar de ferramentas legais, o instrumento da holding familiar demonstra-se como uma maneira de reduzir a carga tributária final, desde que o processo de planejamento sucessório e tributário sejam bem feitos.

A escolha certa de quando e como pagar o ITCMD no processo de doação de cotas ou ações, o enquadramento correto para que a imunidade constitucional do ITBI seja extraída e a melhor escolha do regime tributário a ser seguido para que se obtenham menores alíquotas no IR são etapas importantes para que a economia tributária seja alcançada. Portanto, se bem feitas, as Holdings Familiares podem se tornar um instrumento ímpar para a continuidade do negócio familiar perpassando as gerações.

### **REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Código Tributário Nacional. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/CodTributNaci/ctn.htm>. Acesso em: 05 nov. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 05 nov. 2025.

CARNEIRO, Murilo; Forcnette, Rodrigo; IGNÁCIO, Sergio da Silva. Planejamento Tributário Para Pessoas Físicas. São Paulo: Ed. Editora dos Editores, 2019. ISBN 978-85-85162-14-6.

MAMEDE, Eduarda Cottae; MAMEDE, Gladston. Holding familiar e suas vantagens. 9. ed. Atlas, 2017.



MELO, Caio; SILVA, Fábio Pereira da. Holding Familiar aspectos jurídicos e contábeis do planejamento patrimonial. Barueri. 4. ed. Atlas, 2024. ISBN 978- 65-5977-634-4.

## **A (IN) COMPATIBILIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA COM O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA**

Suzana de Fátima Oliveira Soares; Gabriel Rezende  
Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira – RJ

### **INTRODUÇÃO:**

A prisão preventiva, prevista no Código de Processo Penal, é uma medida cautelar destinada a proteger a ordem pública, assegurar a aplicação da lei penal e garantir a instrução criminal. Embora não constitua pena, sua decretação antes do trânsito em julgado confronta o princípio constitucional da presunção de inocência (art. 5º, LVII, CF/88). Por restringir a liberdade antes da comprovação definitiva da culpa, deve ser utilizada de forma excepcional, obedecendo aos princípios da proporcionalidade, necessidade e adequação. A jurisprudência do STF e do STJ reforça que sua aplicação exige fundamentação concreta, não podendo basear-se em suposições ou na gravidade abstrata do delito. Assim, surge o dilema central: até que ponto a prisão preventiva pode ser compatível com a presunção de inocência, diante da tensão entre proteger a ordem pública e resguardar as garantias fundamentais do indivíduo?

### **OBJETIVO E METODOLOGIA:**

Objetiva-se analisar a (in) compatibilidade da prisão preventiva com o princípio da presunção de inocência, à luz do ordenamento jurídico brasileiro e da jurisprudência dos tribunais superiores. Trata-se de uma pesquisa descritiva e qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e documental. Foram analisadas obras doutrinárias de referência e normas como a Constituição Federal e o Código de Processo Penal. Também se examinou a jurisprudência do STF e do STJ, identificando padrões e critérios utilizados na fundamentação da prisão cautelar.

#### **JUSTIFICATIVA:**

O tema deste trabalho se justifica pela sua importância jurídica, social e constitucional. No Brasil, nota-se a aplicação habitual da prisão preventiva, em várias vezes de forma ampla e questionável, colaborando para o super encarceramento e a violação de direitos fundamentais.

#### **OBJETIVO E METODOLOGIA:**

Analisar a (in)compatibilidade da prisão preventiva com o princípio da presunção de inocência, à luz do ordenamento jurídico brasileiro e da jurisprudência dos tribunais superiores. Trata-se de uma metodologia de caráter descritivo e qualitativo, sustentada em pesquisa bibliográfica e documental.

#### **REFERENCIAL TEÓRICO:**

A discussão sobre a (in)compatibilidade da prisão preventiva com a presunção de inocência destaca o papel da Constituição de 1988 na proteção dos direitos fundamentais e na limitação da atuação estatal antes da condenação definitiva. Doutrinadores como Nucci e Capez reforçam que a medida deve ser excepcional e fundamentada concretamente, evitando-se justificativas abstratas que antecipem a pena. A jurisprudência do STF e do STJ confirma que decisões baseadas apenas na gravidade do delito violam o devido processo legal. Assim, a validade da prisão preventiva depende da observância dos requisitos de proporcionalidade, necessidade e adequação. O desafio central consiste em equilibrar a proteção social e a garantia das liberdades fundamentais no Estado Democrático de Direito.

#### **RESULTADOS ESPERADOS:**

Espera-se identificar como a aplicação da prisão preventiva tem sido tensionada diante do princípio da presunção de inocência, evidenciando padrões jurisprudenciais que delimitam a constitucionalidade dessa medida. Prevê-se demonstrar que decisões

fundamentadas em critérios abstratos violam garantias fundamentais e configuram antecipação de pena. Também se espera verificar a importância da fundamentação concreta e da excepcionalidade como requisitos essenciais. Além disso, busca-se compreender em que medida a atuação dos tribunais superiores tem contribuído para limitar abusos. Por fim, espera-se apontar parâmetros que reforcem um processo penal comprometido com a proporcionalidade e a proteção de direitos.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Conclui-se que a prisão preventiva somente se compatibiliza com a presunção de inocência quando aplicada de forma excepcional e devidamente fundamentada. A análise demonstra que decisões genéricas ou baseadas apenas na gravidade do crime violam o devido processo legal e representam punição antecipada. A jurisprudência do STF e do STJ tem papel crucial ao impor limites constitucionais à medida. O desafio contemporâneo está em equilibrar segurança pública e garantias individuais. Assim, reforça-se a necessidade de um processo penal que respeite a proporcionalidade e preserve a liberdade como regra.

### **REFERÊNCIAS:**

- BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. **Prisão cautelar e presunção de inocência: uma análise crítica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 out. 1941.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
- LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Prisão e liberdade: comentários à Lei 12.403/2011**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

PACELLI, Eugênio. **Curso de processo penal**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2024.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n. 126.292**. Rel. Min. Teori Zavascki. Brasília, 2016.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus n. 598.051**. Rel. Min. Rogério Schietti Cruz. Brasília, 2020.

STRECK, Lenio Luiz; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. Prisão preventiva e presunção de inocência: limites constitucionais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 22, n. 106, p. 53-78, 2014.

## **TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: ANÁLISE DA APLICABILIDADE NORMATIVA DAS GARANTIAS SOCIAIS NO BRASIL**

Renan Dantas Soares Machado; Filipe da Silva Pinheiro

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira – RJ.

### **Introdução**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) apresenta-se como um desafio crescente na realidade brasileira, exigindo que o Estado e a sociedade repensem a efetividade das garantias asseguradas no ordenamento jurídico. Apesar de um arcabouço normativo robusto, composto por legislações como a Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), observa-se um distanciamento significativo entre a previsão legal e a realidade prática vivenciada pelas pessoas com TEA. O cotidiano revela falhas estruturais, dificuldades institucionais e ausência de políticas públicas integradas que comprometam a plena inclusão deste grupo social, conforme discutido por diversos autores do campo jurídico e socioeducacional.

### **Objetivo e Metodologia:**

O objetivo geral deste estudo é analisar a aplicabilidade normativa das garantias sociais asseguradas às pessoas com TEA no Brasil, verificando em que medida o arcabouço normativo tem sido implementado de forma eficaz nas áreas da saúde, educação e assistência social. Como metodologia, adotou-se a revisão bibliográfica qualitativa, com base em autores como Andrighetto e Gomes (2020), Garcia e Moreira (2024) e Moura et al. (2023), permitindo a construção de uma visão crítica sobre a efetividade das políticas públicas voltadas ao TEA. RESULTADOS: Os resultados obtidos evidenciam que, embora existam importantes avanços legislativos, a efetividade prática das garantias sociais destinadas às pessoas com TEA permanece insuficiente. As políticas públicas mostram-se fragmentadas e,

muitas vezes, incapazes de suprir as necessidades reais das famílias e indivíduos. Estudos como os de Barbosa, Dos Santos e Dos Santos (2024) apontam falhas na fiscalização, na alocação de recursos e na formação profissional, revelando um sistema que ainda opera de maneira desigual entre diferentes regiões do país.

### **Discussão**

A discussão sobre a aplicabilidade das garantias sociais demonstra que o principal desafio contemporâneo não reside mais na criação de normas protetoras, mas na sua implementação. O descompasso entre lei e realidade é resultado de barreiras institucionais, burocráticas e socioculturais que dificultam a concretização dos direitos das pessoas com TEA. Estudos de Nicoletti e Honda (2021) apontam que a inclusão plena depende da articulação entre políticas de saúde, educação e assistência social, bem como de uma mudança cultural que promova o respeito e a valorização da diversidade humana.

### **Considerações Finais**

A análise realizada demonstrou que o ordenamento jurídico brasileiro oferece uma base sólida para a proteção dos direitos das pessoas com TEA, contudo a efetividade dessas normas ainda é limitada pela ausência de práticas públicas integradas, investimento insuficiente e falta de fiscalização eficiente. Para que a inclusão se torne realidade, é necessário fortalecer políticas intersetoriais, promover capacitação profissional contínua e ampliar a conscientização social acerca da importância do respeito às diferenças. Assim, a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva dependerá diretamente da transformação das garantias legais em experiências concretas de cidadania.

### **Referências**

ANDRIGHETTO, A.; GOMES, F. F. R. Direitos do Portador de Transtorno do Espectro Autista. **Revista da Faculdade de Direito da UFU**, 2020.

BARBOSA, A. N. V.; DOS SANTOS, A. M. A.; DOS SANTOS, A. C. A aplicabilidade das normas protetoras dos direitos das pessoas com TEA. **Revista Novos Desafios**, 2024.

CASTRO, T. O.; SERRANO, P. J. Direitos Humanos e Fundamentais dos Portadores de TEA. **Revista Direito & Consciência**, 2023.

GARCIA, P. M.; MOREIRA, M. C. Direito à Educação e Políticas para Pessoas com TEA. **Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro**, 2024.

MOURA, S. et al. Garantia do Direito à Saúde de Crianças com TEA. **Revista Científica Multidisciplinar do CEAP**, 2023.

NICOLETTI, M. A.; HONDA, F. R. **Políticas Públicas e Acesso à Sociedade**. Infarma, 2021.

## **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DE IA EM JULGAMENTOS PROMULGADOS PELO STF**

Jose Anibal Illa; Gabriel Rezende

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira – RJ

### **INTRODUÇÃO:**

A integração da inteligência artificial (IA) nas decisões judiciais representa uma inovação disruptiva no direito constitucional e processual brasileiro. Ferramentas como o sistema Victor (STF) e o SAVIA, implementadas em pelo menos 47 tribunais, realizam triagem de processos, análise de petições e sugestões de decisões, buscando enfrentar a sobrecarga do Judiciário, que acumula mais de 80 milhões de ações pendentes. Contudo, o uso da IA gera tensões com princípios constitucionais como o devido processo legal (art. 5º, LIV, CF/88), o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV) e a imparcialidade judicial (art. 95). A pesquisa analisa a compatibilidade constitucional dessa prática à luz das Resoluções CNJ nº 332/2020 e nº 615/2025 e do contexto de desigualdades sociais brasileiras.

### **OBJETIVO E METODOLOGIA:**

**Objetivo Geral** Analisar se o uso da inteligência artificial nos processos de decisão judicial é compatível com a Constituição Federal de 1988, considerando benefícios (celeridade e consistência) e riscos (vieses algorítmicos, opacidade e ameaça ao contraditório), com foco na aplicação de IA em julgamentos do Supremo Tribunal Federal.

#### **Objetivos Específicos**

- Identificar as principais ferramentas de IA no Judiciário brasileiro (Victor, SAVIA, APOIA, ASSIS).

- Avaliar os impactos positivos e negativos da IA à luz dos princípios do devido processo legal, contraditório e imparcialidade judicial.
- Propor diretrizes de governança que conciliem eficiência tecnológica e direitos fundamentais.

**Metodologia** Método jurídico-dogmático, com análise interpretativa da dogmática constitucional e processual. Será realizada pesquisa bibliográfica e documental (Constituição, resoluções do CNJ, estudos de caso como o sistema Victor do STF) e exame de decisões judiciais do STF que envolveram o uso de IA como ferramenta auxiliar.

## **RESULTADOS:**

O Judiciário brasileiro enfrenta litigiosidade patológica: em 2024 ingressaram 39,4 milhões de novos processos, com estoque superior a 80 milhões (CNJ, 2025). Existem 140 projetos de IA em tribunais. O sistema Victor (STF) reduziu o tempo de análise de recursos extraordinários de 44 minutos para 5 segundos (ganho de 528 vezes), mantendo a decisão final humana. Ferramentas como SAVIA e APOIA já atuam em triagem e análise de petições. As Resoluções CNJ nº 332/2020 e nº 615/2025 exigem ética, transparência e compatibilidade com direitos humanos, mas a regulação permanece incipiente (PL 2.338/2023 ainda não aprovado).

## **DISCUSSÃO:**

A Quarta Revolução Industrial (Schwab, 2016) contextualiza a transformação digital do Judiciário. A IA potencializa eficiência e consistência em tarefas repetitivas, mas introduz riscos graves: opacidade algorítmica (“caixa-preta”), vieses em dados históricos que podem agravar desigualdades raciais e socioeconômicas, e ameaça ao contraditório quando partes não conseguem contestar critérios automatizados. O sistema Victor demonstra que é possível usar IA apenas como apoio classificatório, preservando a decisão humana e os princípios constitucionais. Contudo, a ausência de auditorias

obrigatórias de algoritmos e de capacitação digital de magistrados compromete a legitimidade do uso ampliado da tecnologia.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A utilização de IA no Judiciário brasileiro é constitucionalmente viável quando limitada a funções de suporte (triagem, classificação, pesquisa) e submetida a governança rigorosa: transparência algorítmica, auditorias independentes de vieses, capacitação judicial e manutenção da decisão final exclusivamente humana. Recomenda-se que o futuro marco legal (PL 2.338/2023) e as normas do CNJ estabeleçam obrigatoriedade de relatórios de impacto em direitos fundamentais e vedem o uso de IA em decisões de mérito. Assim, é possível conciliar a necessária celeridade processual com a preservação do núcleo intangível do devido processo legal constitucional

### **REFERÊNCIAS:**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em Números 2025**. Brasília: CNJ, 2024.

HARTMANN, Ivar A.; FABIANO, Isabela; BONAT, Alan. **O impacto da inteligência artificial no Poder Judiciário: análise do projeto VICTOR**. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2019.

MORETTI, Bruna; ZUFFO, Júlia. A utilização da inteligência artificial por profissionais jurídicos no Brasil e os desafios regulatórios. **Revista Brasileira de Direito e Tecnologia**, v. 12, n. 1, p. 45-67, 2025.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. São Paulo: Edipro, 2016.

## **PEJOTIZAÇÃO E TRABALHO AUTÔNOMO: LIMITES ENTRE FLEXIBILIZAÇÃO CONTRATUAL E FRAUDE À RELAÇÃO DE EMPREGO**

Izadora da Silva Campos; Gabriel Rezende

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira – RJ

### **INTRODUÇÃO:**

A pejetização é um fenômeno crescente no Brasil, caracterizado pela exigência de que o trabalhador constitua pessoa jurídica para firmar contrato de prestação de serviços em substituição ao vínculo da CLT. Sob o discurso de modernização e redução de custos, a prática tem sido usada para mascarar vínculos empregatícios e transferir riscos ao trabalhador. A pesquisa busca compreender a pejetização, distinguindo o trabalho autônomo legítimo da fraude trabalhista e analisando seus reflexos jurídicos e sociais após a Reforma Trabalhista de 2017, que ampliou contratações atípicas e fortaleceu a lógica da autonomia privada.

### **JUSTIFICATIVA:**

O Brasil tem vivenciado um aumento expressivo de trabalhadores com CNPJ de 3,3% da força de trabalho em 2012 para 6,5% em 2024, cerca de 7 milhões de pessoas (IBGE/IPEA, 2024). Esse avanço evidencia a substituição do emprego formal por contratos autônomos, especialmente em setores de baixa renda, ampliando a vulnerabilidade social. A pejetização irregular retira direitos como férias, 13º, FGTS e previdência, enfraquecendo a seguridade social. Diante desse cenário, a presente pesquisa se justifica pela necessidade de analisar os limites entre a pejetização legítima e a fraude trabalhista, especialmente após a Reforma Trabalhista de 2017, que, ao flexibilizar as formas de contratação, contribuiu para a expansão dessa prática. O estudo busca compreender como a pejetização tem impactado a proteção social do trabalhador

e a efetividade dos princípios fundamentais do Direito do Trabalho, como a primazia da realidade e a dignidade da pessoa humana.

#### **OBJETIVO E METODOLOGIA:**

A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar o limites jurídicos entre a pejetização e o trabalho autônomo, avaliando suas implicações na proteção social e na modernização das relações de trabalho. Para tanto, utilizaremos a pesquisa qualitativa, de cunho descritiva, através de pesquisa jurisprudencial, doutrinária e das legislações específicas.

#### **REFERENCIAL TEÓRICO:**

A pejetização, intensificada após a Reforma Trabalhista de 2017, é definida por Maurício Godinho Delgado (2023) como o uso de pessoas jurídicas individuais para ocultar vínculos empregatícios, reduzindo encargos e afastando normas protetivas. Embora apresentada como modernização, essa prática aprofunda a precarização e enfraquecem direitos. Delgado ressalta que a análise deve considerar a realidade fática, pois muitas empresas mantêm poder diretivo e controle sobre o trabalhador pejetizado, caracterizando fraude.

Nessa mesma linha, Alice Monteiro de Barros (2022) afirma que, pelo princípio da primazia da realidade, a presença de pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação revela vínculo empregatício, mesmo com formalização jurídica autônoma. A autora destaca a “subordinação estrutural”, marcada pela dependência econômica e por mecanismos de gestão digital, metas e algoritmos. Vólia Bomfim Cassar (2023) complementa que a pejetização abusiva viola a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, princípios constitucionais, além de gerar insegurança previdenciária e falsa autonomia.

A Reforma de 2017 ampliou formas atípicas de contratação, favorecendo, segundo Delgado, a expansão da pejetização. Dados do IBGE (2024) mostram que ela é

mais frequente em setores de baixa e média remuneração. Parte da doutrina, como Martins (2021), reconhece que, quando legítima, a pejotização pode ampliar autonomia e eficiência, desde que diferenciada da fraude.

Garcia (2022) relaciona o fenômeno às transformações tecnológicas e à economia de plataformas, que mantêm dependência econômica mesmo sem vínculo formal. Assim, o debate ultrapassa o aspecto jurídico e envolve dimensões sociais e econômicas, revelando o desafio de equilibrar flexibilização e proteção trabalhista.

### **RESULTADOS ESPERADOS:**

Espera-se delimitar critérios legais e práticos que diferenciem a pejotização legítima da fraudulenta. Dessa forma, pretende-se contribuir para maior segurança jurídica e fortalecimento da proteção social no Brasil. Assim, o estudo poderá auxiliar na formulação de políticas públicas e ajustes legislativos que conciliem liberdade contratual e dignidade do trabalho.

### **REFERÊNCIAS:**

- BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2022.
- CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro: Forense, 2023.
- DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2023.
- GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Manual de Direito do Trabalho**. São Paulo: Método, 2022
- IBGE. PNAD **Contínua: Características do mercado de trabalho brasileiro. 2024**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 15 out. 2025.
- IPEA. **Relatório sobre pejotização e mercado de trabalho**. 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/>. Acesso em: 15 out. 2025.
- MARTINS, Sérgio Pinto. **A Reforma Trabalhista e o Novo Direito do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2021.
- SENADO FEDERAL. **Autonomia ou fraude? País discute limites da “pejotização” do trabalhador**. Agência Senado, 15 ago. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2025/08/autonomia-ou-fraude-pais-discute-limites-da-pejotizacao-do-trabalhador>.

**A (IN) EFETIVIDADE DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO SISTEMA  
CARCERÁRIO FEMININO NO BRASIL: UMA ANÁLISE ATRÁVES DA OMISSÃO  
ESTATAL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO DE 1988**

Mellyssa Valente da Rocha Pires; Gabriel Rezende

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira – RJ

**INTRODUÇÃO:**

A dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III, CF/88), constitui o eixo axiológico de todo o sistema penal. No entanto, o sistema prisional feminino brasileiro revela a negação prática desse princípio. O encarceramento de mulheres no Brasil cresceu 656% entre 2000 e 2016, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), ritmo superior ao masculino (293% no mesmo período). Em 2022, o país alcançou a terceira maior população carcerária feminina do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da China. Essa expansão ocorreu sem a criação proporcional de unidades adequadas: das 1.420 prisões existentes, apenas 103 são femininas e 239 mistas, expondo as mulheres à superlotação (taxa média de 118,4%) e condições insalubres. Tais dados evidenciam que o Estado, ao exercer o poder punitivo, tem falhado em assegurar o respeito à integridade física, moral e psicológica das mulheres presas, configurando uma violação estrutural da dignidade humana e dos direitos fundamentais assegurados na Constituição e na Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984).

**OBJETIVO E METODOLOGIA:**

Analisar a (in)efetividade da dignidade da pessoa humana no sistema prisional feminino brasileiro à luz da Constituição de 1988, da Lei de Execução Penal e dos tratados internacionais de direitos humanos (Regras de Bangkok e CEDAW), identificando as principais omissões estatais e suas implicações jurídicas e sociais. A pesquisa adota

abordagem qualitativa, com método dedutivo e caráter bibliográfico e documental, fundamentando-se em doutrinas jurídicas, legislação nacional, relatórios institucionais (DEPEN, 2014; Ministério da Justiça, 2017) e decisões do STF (ADPF 347). Foram analisadas também pesquisas empíricas sobre o perfil das mulheres encarceradas (Braga e Angotti, 2019; Elias, 2021; Sobrinho, 2023).

### **RESULTADOS:**

Os resultados apontam a incompatibilidade entre a norma e a realidade. Apesar da previsão constitucional do respeito à integridade (art. 5º, XLIX, CF), persistem: precariedade em saúde, higiene íntima e assistência ginecológica, inexistência de políticas efetivas de maternidade e cuidado com filhos etc. O perfil predominante das mulheres encarceradas é de jovens, negras, pobres e de baixa escolaridade. Essa seletividade penal confirma a criminalização da pobreza feminina e a discriminação interseccional baseada em gênero e raça. Constata-se, portanto, que a execução penal feminina no Brasil viola sistematicamente o princípio da dignidade humana, transformando a pena em castigo degradante e instrumento de exclusão social.

### **DISCUSSÃO:**

O estudo evidencia que o Estado brasileiro incorre em omissão estrutural na garantia dos direitos fundamentais das mulheres encarceradas, reproduzindo desigualdades de gênero e raça. Conforme Braga e Angotti (2019), “nenhuma penitenciária feminina no Brasil cumpre integralmente os parâmetros legais da Lei de Execução Penal e das Regras de Bangkok”. Elias (2021) reforça que a distância entre o texto constitucional e a realidade carcerária configura “violação direta da dignidade humana e do mínimo existencial”. A ADPF 347/STF reconheceu o “estado de coisas inconstitucional” do sistema prisional, admitindo a falha sistemática do Estado em assegurar direitos básicos. Sobrinho (2023) aponta que o cárcere feminino é estruturalmente idêntico ao masculino, obrigando as mulheres a se adaptarem aos

“restos” do sistema penitenciário, o que constitui violação material ao princípio da individualização da pena. A análise demonstra, ainda, que o Estado adota uma postura punitiva e moralizante, que transforma o cárcere em espaço de perpetuação da vulnerabilidade social e de negação de cidadania - um cenário incompatível com o paradigma humanista da Constituição de 1988.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

O sistema prisional feminino brasileiro revela-se incompatível com o princípio da dignidade da pessoa humana, funcionando como mecanismo de exclusão e não de ressocialização. A ausência de políticas públicas específicas, a negligência na saúde reprodutiva e a falta de oportunidades de trabalho e educação impedem o cumprimento da função constitucional da pena. É imperativo que o poder público adote políticas de gênero no sistema penitenciário, garantindo condições dignas de vida, maternidade e reintegração social.

### **REFERÊNCIAS:**

ANGOTTI, Bruna; BRAGA, Ana Gabriela. **Dar à luz à sombra: mães no cárcere**. 1. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2018.

BRASIL. **Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Infopen Mulheres – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2014. Disponível em:

<https://www.gov.br/senappen/ptbr/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2014.pdf/view>. Acesso em: 4 nov. 2025.

ELIAS, Francieli. **A (in)aplicabilidade do princípio da dignidade da pessoa humana frente a maternidade no sistema prisional brasileiro**. *Revista Direitos Humanos e Democracia*, Ijuí, v. 9, n. 2, p. 733–752, jul./dez. 2021. DOI: <https://doi.org/10.21527/2179-8869.2021.9.2.733-752>.

## **NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FAMIFE: 4 ANOS DE PROMOÇÃO DE DIREITOS NO CENTRO-SUL FLUMINENSE**

Filipe da Silva Pinheiro; Lorena Braga Raposo

### **Resumo**

O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Faculdade de Miguel Pereira (FAMIPE) representa a síntese da vocação extensionista do curso de Direito, unindo formação profissional e compromisso social. Desde sua criação, no segundo semestre de 2021, em meio aos desafios advindos da pandemia de Covid-19, o NPJ atua na promoção do acesso à justiça e na educação em direitos, alcançando populações em situação de vulnerabilidade nos municípios de Miguel Pereira, Paty do Alferes, Vassouras, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontin. O desenvolvimento do NPJ teve início apostando em formato de atendimento híbrido, com foco no acolhimento digital da comunidade local, diante das restrições sanitárias, e consolidou-se, nos anos seguintes, como espaço presencial de atendimento gratuito, mediação e orientação jurídica. Paralelamente, passou a desenvolver ações educativas no âmbito do projeto *NPJ Mais Perto de Você*, que busca aproximar o saber jurídico das realidades sociais locais. Em quatro anos, o NPJ tornou-se um agente de transformação, articulando prática acadêmica, cidadania e direitos humanos na construção de uma cultura jurídica comprometida com a comunidade.

**Palavras-chave:** acesso à justiça; prática jurídica; cidadania; extensão universitária; ensino jurídico.

Criado em um contexto de incerteza e isolamento, o Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Miguel Pereira nasceu em um momento de incertezas e desafios decorrentes da pandemia de Covid-19, objetivando ser uma resposta à urgência de manter viva a formação prática dos estudantes de Direito e, ao mesmo tempo, o compromisso do curso de Direito da FAMIFE com a população local. No segundo

semestre de 2021, quando a maior parte das atividades presenciais ainda estava suspensa ou limitada, o NPJ surgiu em formato digital, estruturando o *NPJ Digital* como ambiente remoto de serviço à comunidade. Nesse período, estudantes e professores se reuniam para realizar atendimentos virtuais, orientar cidadãos por meio eletrônico e discutir casos trazidos pela própria comunidade. Ainda que à distância, o Núcleo já cumpria sua vocação: conectar o saber jurídico às necessidades concretas de pessoas que dependem do Direito como meio de afirmação de sua dignidade.

Com o fim das restrições sanitárias e o retorno gradual das atividades presenciais, o NPJ expandiu sua atuação para o atendimento direto à população hipossuficiente. Desde então, o espaço do Núcleo se tornou referência regional em orientação e assistência jurídica gratuita, especialmente nas áreas de Direito Civil, Família, Consumidor, Penal e Trabalhista. O atendimento, realizado pelos alunos sob supervisão docente, não se limita a oferecer respostas técnicas: busca acolher histórias, compreender contextos e construir soluções viáveis. Muitas demandas resultam em ações judiciais, outras em acordos extrajudiciais, mas em todas elas a prioridade é o exercício ético e pedagógico da escuta – um aprendizado prático que une sensibilidade e técnica.

A experiência do NPJ vai além da prestação de um serviço jurídico. Ela constitui uma verdadeira plataforma educativa, na qual o aprendizado ocorre em dois sentidos: o estudante aprende o Direito em sua dimensão viva, enquanto a comunidade se reconhece como sujeito de direitos. Essa relação formativa recíproca ganhou amplitude com a consolidação do projeto de extensão *NPJ Mais Perto de Você*, criado para levar educação jurídica e conscientização social a espaços públicos, escolas e instituições locais. Através desse projeto, os alunos realizam palestras, campanhas, rodas de conversa e ações informativas sobre temas como violência doméstica, cidadania, direitos do consumidor e políticas públicas municipais. Assim, o NPJ não apenas atende à comunidade, mas dialoga com ela, ajudando a formar cidadãos mais conscientes e participativos.

Em quatro anos de trajetória, o Núcleo tem se desenvolvido como uma ponte entre o ensino jurídico e a vida social. Centenas de pessoas já foram atendidas nas sedes e ações itinerantes, e milhares foram alcançadas pelas iniciativas educativas. Esse alcance revela o amadurecimento de um projeto que nasceu de um desafio – o de ensinar e servir em meio a uma crise sanitária global – e se transformou em um exemplo de como a universidade pode atuar como agente de transformação concreta. Cada atendimento, cada orientação, cada projeto de extensão é também um exercício de cidadania e um gesto pedagógico que reafirma o compromisso do curso de Direito da FAMIFE com a justiça social.

Os produtos gerados pelo trabalho do NPJ são múltiplos e complementares. Alguns se expressam em resultados jurídicos diretos, como a defesa dos interesses de assistidos em ações judiciais ou extrajudiciais; outros se manifestam na esfera simbólica e educativa, como o fortalecimento da consciência de direitos entre os moradores da região. Há também o impacto formativo sobre os próprios estudantes, que vivenciam a responsabilidade profissional de mediar conflitos reais e dar voz a quem muitas vezes não a tem. O NPJ, portanto, é ao mesmo tempo escola, fórum e espaço de escuta social – um território de aprendizado onde o Direito é experimentado como instrumento de solidariedade e transformação.

Hoje, o atendimento presencial consolidado no NPJ representa o amadurecimento de uma proposta pedagógica que alia rigor técnico, empatia e compromisso público. Em Miguel Pereira e nos municípios vizinhos, o Núcleo se tornou um ponto de referência para cidadãos que buscam não apenas assistência jurídica, mas também orientação e acolhimento. Paralelamente, as ações do NPJ Mais Perto de Você continuam a expandir o alcance da extensão universitária, transformando o espaço acadêmico em agente de conscientização coletiva. Ao unir prática forense e educação popular em direitos, o NPJ reafirma a dimensão pública do ensino jurídico e a função social da universidade.

O percurso do Núcleo de Prática Jurídica da FAMIFE, entre 2021 e 2025, é

também a história de uma instituição que soube transformar um momento de crise em oportunidade de inovação e compromisso ético. Do ambiente virtual à presença física nos espaços da comunidade, o NPJ demonstra que o ensino do Direito ganha sentido quando se volta à realidade concreta das pessoas. Essa trajetória confirma que a formação jurídica não se encerra na interpretação das leis, mas se realiza plenamente na escuta do outro, na defesa da justiça e na prática cotidiana da cidadania.

### **Referências**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Resolução CNE/CES n. 1, de 29 de Dezembro de 2020**. Dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19. Brasília, DF, 2020.

BRASIL. **Resolução CNE/CES n. 5, de 17 de Dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito e dá outras providências. Brasília, DF, 17 dez. 2018.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou Comunicação?** 27<sup>a</sup> ed. São Paulo: Paz & Terra, 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 2022.

SCHÖN, Donald A. **The Reflective Practitioner: How Professionals Think in Action**. Nova Iorque: Basic Books, 1983.

**PROJETO NPJ MAIS PERTO VOCÊ “VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”: EDUCAÇÃO JURÍDICA E CONSCIENTIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA**

Lorena Braga Raposo; Filipe Pinheiro; Victor Hugo da Silva José; Pedro Mendonça da Silva; Eduardo Vasconcellos da Conceição; Luíza Ferreira Carvalho Poz de Oliveira  
Faculdade de Miguel Pereira

**Resumo:** O projeto *NPJ Mais Perto de Você* foi desenvolvido pelo Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do curso de Direito da Faculdade de Miguel Pereira (FAMIPE), com o objetivo de aproximar o conhecimento jurídico da comunidade e promover a conscientização social sobre a violência contra a mulher e os mecanismos legais de sua prevenção. A iniciativa consistiu na realização de ações educativas em escolas públicas do município de Miguel Pereira, nas quais os discentes do curso de Direito ministraram palestras, rodas de conversa e atividades pedagógicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e dos direitos humanos. O projeto teve como base empírica dados locais fornecidos pela Casa da Mulher de Miguel Pereira, instituição parceira que atua no acolhimento e acompanhamento de vítimas de violência doméstica e na sistematização de informações sobre os casos registrados no município.

**Palavras-chave:** violência de gênero; educação jurídica; direitos humanos; extensão universitária; políticas públicas.

A justificativa do projeto decorre da necessidade de articular o ensino jurídico com as demandas sociais, especialmente no campo da proteção dos direitos das mulheres, em conformidade com o disposto na Lei n. 11.340/2006 (*Lei Maria da Penha*). Em Miguel Pereira, a realidade evidencia a existência de um número expressivo de situações de violência psicológica, patrimonial e física, que nem sempre chegam ao conhecimento das autoridades, seja por medo, dependência econômica ou desinformação. A partir desse diagnóstico, o projeto *NPJ Mais Perto de Você* foi concebido como uma ação de extensão universitária crítica e formativa, capaz de promover a transformação social por meio da educação em direitos. A *Casa do Direito da Mulher Daniela Perez* de Miguel Pereira,

parceira fundamental da iniciativa, colaborou na disponibilização de dados estatísticos, na articulação com escolas e na orientação técnica quanto ao enfrentamento de situações de vulnerabilidade.

O público-alvo da ação foi composto por alunos do ensino médio e fundamental II, com idades entre 12 e 18 anos, pertencentes a instituições de ensino do município, além de professores, gestores escolares e familiares. As atividades buscaram criar um ambiente de diálogo e escuta, permitindo que os estudantes compreendessem as diversas formas de violência de gênero e identificassem os canais de apoio disponíveis no município. A participação ativa dos discentes do curso de Direito proporcionou a vivência prática do papel social do jurista, ao mesmo tempo em que promoveu o empoderamento informacional dos jovens sobre seus direitos e deveres.

O projeto teve como objetivos promover a educação em direitos humanos e cidadania, difundir informações sobre a *Lei Maria da Penha* e sobre os mecanismos locais de proteção à mulher, incentivar a prevenção de comportamentos violentos nas relações interpessoais e fortalecer a articulação entre universidade, escola e poder público. Também se buscou formar profissionais do Direito comprometidos com a ética, a empatia e a justiça social, capazes de compreender a função transformadora da prática jurídica na defesa da dignidade humana.

A metodologia científica utilizada foi qualitativa e participativa, estruturada sob os princípios da pesquisa-ação e da extensão crítica freireana, articulando teoria e prática no contexto da educação jurídica. O desenvolvimento do projeto ocorreu em quatro etapas principais: (1) levantamento e análise dos dados locais sobre violência de gênero, com base nos relatórios da Casa da Mulher; (2) formação teórica dos discentes extensionistas, com estudo das políticas públicas e da legislação protetiva, especialmente a Lei Maria da Penha e suas medidas protetivas de urgência; (3) execução das ações educativas nas escolas, com palestras dialogadas, dramatizações e debates; e (4) avaliação dos resultados por meio de questionários qualitativos e registros reflexivos dos participantes. As técnicas de análise documental, observação participante e relato

reflexivo foram fundamentais para a sistematização dos dados e a consolidação das aprendizagens.

O produto gerado foi a criação de um programa contínuo de extensão jurídica itinerante, institucionalizado sob o nome *NPJ Mais Perto de Você*, voltado à promoção da cultura de direitos e à conscientização social. O projeto resultou na ampliação do conhecimento sobre os direitos das mulheres e sobre os serviços públicos disponíveis para denúncias e acolhimento de vítimas de violência doméstica. Além disso, contribuiu para a expansão da visibilidade do trabalho desenvolvido na *Casa do Direito da Mulher Daniela Perez* como referência local de proteção e apoio, fortalecendo a rede interinstitucional entre universidade e poder público.

Os resultados e impactos sociais observados foram expressivos. No plano acadêmico, os discentes desenvolveram habilidades de comunicação, sensibilidade social e compreensão prática da aplicação do Direito como instrumento de emancipação. No contexto social, o projeto alcançou centenas de estudantes da rede pública, ampliando a conscientização sobre o enfrentamento da violência e o respeito à diversidade. A experiência demonstrou que o conhecimento jurídico, quando democratizado, torna-se ferramenta de transformação e de empoderamento coletivo.

Ao final, pôde-se visualizar como resultado que o projeto *NPJ Mais Perto de Você* mostrou-se como atividade de intervenção do curso de Direito da Faculdade de Miguel Pereira na comunidade apta a influir localmente na promoção da cidadania e a efetivação dos direitos humanos. A ação reafirmou o papel da FAMIFE como agente ativo na transformação social e no fortalecimento da cultura de paz, mostrando que o Direito, enquanto ciência social aplicada, tem função educativa, protetiva e emancipatória. A parceria com a *Casa do Direito da Mulher Daniela Perez* representou um exemplo exitoso de cooperação interinstitucional voltada à construção de uma sociedade mais justa, igualitária e consciente, reafirmando o papel da extensão universitária como prática de resistência, diálogo e transformação.

## Referências

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *O que é feminismo?* São Paulo: Brasiliense, 2019.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2021.

BRASIL. *Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)*. Dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). *Atlas da violência: violência contra as mulheres*. Brasília: IPEA, 2023.

ONU MULHERES. *O progresso das mulheres no Brasil 2022-2023: transformando economias para realizar direitos*. Brasília: ONU Mulheres, 2023.

PANDJIARJIAN, Valéria. *A violência doméstica e familiar contra a mulher: desafios e avanços na aplicação da Lei Maria da Penha*. Brasília: Ministério da Justiça, 2021.

## **PROJETO NPJ MAIS PERTO DE VOCÊ “LEGISLANDO”: CRIAÇÃO DE PROJETOS DE LEI MUNICIPAIS COMO FERRAMENTA DE FORMAÇÃO JURÍDICA E CIDADÃ**

Lorena Braga Raposo; Filipe Pinheiro; Luciano Laport da Costa; Vitória Maria do Vale Silva; Edelson Luiz de Oliveira Carvalho; Luis Claudio Onofre Junior; Thainá Batalha  
Faculdade de Miguel Pereira

**Resumo:** O projeto *NPJ Mais Perto de Você “Legislando”* foi desenvolvido pelos alunos do Curso de Direito da Faculdade de Miguel Pereira (FAMIPE), no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), com o objetivo de aproximar a teoria jurídica da prática legislativa e promover a formação cidadã dos discentes. A iniciativa consistiu na elaboração e apresentação de projetos de lei voltados a diferentes áreas do interesse público municipal, como saúde, educação, cultura e assistência social, sendo posteriormente apresentados ao vereador Vítor Ralha e aos membros da Câmara Municipal de Miguel Pereira. A proposta incentivou o exercício da cidadania e da reflexão crítica sobre o papel do Poder Legislativo na efetivação dos direitos fundamentais. Entre os diversos trabalhos desenvolvidos, destacou-se o projeto de lei intitulado *Sangue Bom*, selecionado e acolhido pelo Poder Legislativo local, que resultou na promulgação da *Lei n. 4.105, de 2 de junho de 2023*, instituindo um banco de dados municipal de doadores de medula óssea.

**Palavras-chave:** formação jurídica; cidadania; políticas públicas; extensão universitária; Miguel Pereira.

O projeto *NPJ Mais Perto de Você “Legislando”*, ou simplesmente *Legislando*, foi desenvolvido em março de 2023 pelo curso de Direito da Faculdade de Miguel Pereira, com o objetivo de aproximar os estudantes do funcionamento do Poder Legislativo Municipal e da elaboração de políticas públicas. A proposta integrou ensino, pesquisa e extensão em uma experiência prática de elaboração de projetos de lei voltados às demandas sociais locais. A culminância do projeto deu-se com a aprovação, em julho de 2023, do projeto *Sangue Bom*, transformado em lei municipal, que instituiu um banco de dados de doadores de medula óssea.

A justificativa do projeto decorre da necessidade de integrar o ensino jurídico com

a realidade social e política local, de modo a fortalecer a formação crítica e cidadã dos futuros operadores do Direito. O projeto *Legislando* buscou estimular a compreensão sobre o processo legislativo e sobre a importância da participação popular na construção de políticas públicas. A vivência prática proporcionou aos estudantes o contato direto com o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, permitindo-lhes compreender as etapas de criação, discussão e aprovação das leis, bem como a função representativa dos vereadores no atendimento das demandas da população. Essa experiência colaborou para que os discentes percebessem o Direito como instrumento de transformação social e de realização da justiça.

O público-alvo do projeto incluiu alunos do curso de Direito, professores e autoridades locais, além de membros da comunidade interessados nas temáticas legislativas trabalhadas durante o desenvolvimento do projeto.

Os vereadores de Miguel Pereira e representantes da sociedade civil também participaram das apresentações e discussões, o que fortaleceu o diálogo entre a academia e o poder público. Essa interação proporcionou um espaço democrático de reflexão e construção coletiva de ideias, valorizando a extensão universitária como ponte entre conhecimento científico e prática social.

O objetivo central do projeto foi promover a formação prática e cidadã dos estudantes de Direito, por meio da elaboração de propostas legislativas que contemplassem as necessidades reais do município. Entre os objetivos específicos destacaram-se: compreender o processo legislativo municipal; estimular o pensamento crítico sobre políticas públicas locais; incentivar a produção jurídica aplicada; e fomentar a cultura participativa e democrática entre os discentes. O projeto também visou fortalecer o vínculo entre a Faculdade de Miguel Pereira e o Legislativo Municipal, consolidando a importância da universidade como espaço de promoção de cidadania e desenvolvimento social.

A metodologia científica adotada baseou-se em uma abordagem qualitativa e empírico-aplicada, com fundamento nos princípios da pesquisa-ação e da extensão

crítica freireana. Os estudantes foram divididos em grupos temáticos e orientados por docentes do curso para desenvolverem projetos de lei voltados a diferentes áreas do interesse público. Após o levantamento das demandas sociais, foram elaboradas minutas legislativas acompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas, apresentadas em sessão pública na Câmara Municipal. A metodologia incluiu etapas de estudo teórico do processo legislativo, pesquisa de campo sobre as necessidades municipais, elaboração dos projetos de lei e apresentação oral diante das autoridades legislativas. A culminância do projeto deu-se com a seleção e aprovação do projeto *Sangue Bom*, transformado em lei, o que representou um marco de efetividade social e acadêmica para o curso.

O produto gerado foi a criação de um conjunto de propostas legislativas consistentes e aplicáveis, consolidando o projeto *Legislando* como instrumento de aprendizado prático e engajamento comunitário. A experiência demonstrou que o ensino jurídico pode ultrapassar os limites da sala de aula, assumindo papel ativo na formulação de políticas públicas locais. O destaque do projeto *Sangue Bom* e sua efetiva conversão em lei municipal comprovam o potencial transformador da extensão universitária quando articulada à prática legislativa e à participação cidadã.

Os resultados e impactos sociais observados foram expressivos. O projeto proporcionou aos alunos o desenvolvimento de competências legislativas, argumentativas e éticas, consolidando a formação jurídica voltada para o bem comum e o interesse coletivo. No âmbito social, o projeto gerou impactos positivos ao ampliar o debate público sobre temas relevantes para o município e ao propor soluções normativas inovadoras, como o banco de dados de doadores de medula óssea. A iniciativa também fortaleceu a imagem da Faculdade de Miguel Pereira como instituição comprometida com o desenvolvimento local e com a formação de cidadãos conscientes e participativos.

As considerações finais apontam que o projeto *Legislando* reafirma a importância da integração entre ensino, pesquisa e extensão na formação jurídica contemporânea. A

experiência evidenciou que o aprendizado prático, aliado à reflexão crítica e à atuação social, potencializa a formação humanística e ética dos futuros juristas. Ao transformar ideias em instrumentos normativos, o projeto consolidou-se como exemplo de extensão transformadora e de engajamento cívico-acadêmico, destacando o papel do Direito na promoção da cidadania e na efetivação dos direitos fundamentais.

### **Referências Bibliográficas**

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Lei n. 4.105, de 2 de junho de 2023*. Institui o banco de dados municipal de doadores de medula óssea no Município de Miguel Pereira.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 2022.

MIGUEL PEREIRA (RJ). *Câmara Municipal: Atas das Sessões Legislativas de 2023*. Miguel Pereira: Câmara Municipal, 2023.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica do Direito*. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

## **O ALGORITMO DECIDE POR VOCÊ: DIREITOS FUNDAMENTAIS EM SEGUNDO PLANO**

Ana Carolina Ferreira de Andrade; Gabriel Rezende  
FAMIPE, Miguel Pereira – RJ

### **INTRODUÇÃO:**

A Constituição Federal de 1988 estruturou o Estado brasileiro sobre a dignidade da pessoa humana e a democracia, consagrando amplo catálogo de direitos fundamentais. Hoje, o exercício pleno desses direitos ocorre majoritariamente em ambientes privados controlados por grandes plataformas digitais transnacionais. Algoritmos de recomendação e moderação de conteúdo interferem estruturalmente em direitos como dignidade (art. 1º, III), pluralismo político (art. 1º, V), liberdade de expressão (art. 5º, IV, IX e 220), igualdade, proteção de dados (art. 5º, LXXIX) e combate à discriminação, exercendo poder normativo privado opaco, não democrático e orientado pelo lucro.

Problema de pesquisa: como esses algoritmos restringem direitos fundamentais constitucionais no Brasil e quais instrumentos jurídico-constitucionais devem ser construídos ou fortalecidos para assegurar a supremacia da Constituição e a efetividade da dignidade e da democracia no ambiente digital?

### **JUSTIFICATIVA:**

O tema é atual e estratégico. Conforme a PNAD Contínua-TIC 2024 (IBGE, 2025), 85,1 % da população acima de 10 anos acessa a internet e 96 % dos usuários têm nas redes sociais a principal fonte de informação. Algoritmos tornaram-se organizadores fáticos do debate público, contribuindo para polarização, bolhas informacionais e discriminação — fenômenos evidentes nas eleições de 2018/2022 e nos atos de 8 de janeiro de 2023.

O STF já reconheceu a função estruturante das plataformas (ADPF 572 e Inq. 4.781), impondo-lhes deveres constitucionais. Contudo, Marco Civil da Internet e LGPD

revelam-se insuficientes, e o PL 2.338/2023 ainda enfrenta incertezas. A pesquisa justifica-se pela relevância teórica (lacuna sobre eficácia horizontal digital), prática (propostas normativas e de governança) e social (proteção da dignidade e da democracia num país em que quase toda a população depende diariamente de plataformas privadas para exercer cidadania).

#### **OBJETIVO E METODOLOGIA:**

**Objetivo geral:** Analisar, sob a perspectiva do Direito Constitucional brasileiro, os impactos dos algoritmos de recomendação e moderação de conteúdo das grandes plataformas digitais sobre o exercício de direitos fundamentais, identificando desafios jurídicos e propondo instrumentos de regulação compatíveis com a Constituição de 1988.

#### **Objetivos específicos:**

- Investigar o funcionamento técnico e os critérios de algoritmos de recomendação;
- Analisar a formação de bolhas informativas e o reforço de vieses;
- Identificar efeitos concretos na promoção ou restrição de direitos fundamentais.

#### **REFERENCIAL TEÓRICO:**

O estudo insere-se no campo do Direito Constitucional Digital, articulando contribuições clássicas e contemporâneas:

Dirley da Cunha Júnior (2016) e Luís Roberto Barroso (2022) sustentam a inalienabilidade e a eficácia horizontal (Drittwirkung) dos direitos fundamentais, vinculando diretamente particulares em posição de poder — especialmente plataformas que exercem função normativa fática.

Paulo Victor Alfeo Reis (2022) demonstra que algoritmos atuam como “editores constitucionais privados”, exigindo limites proporcionais à liberdade de expressão e controle judicial posterior (em diálogo com ADPF 130/STF).

Tarleton Gillespie (2018) revela como a suposta neutralidade algorítmica mascara e amplifica discriminações estruturais de raça, gênero e classe, violando o princípio da igualdade.

JP Lordelo (2023) defende transparência radical, explicabilidade e accountability como princípios constitucionais implícitos, propondo auditorias independentes e governança responsável.

Ingo Wolfgang Sarlet (2022) posiciona a dignidade da pessoa humana como cláusula geral de contenção do poder algorítmico privado, impedindo a redução do indivíduo a mero dado mercantilizado.

Esses autores convergem na necessidade de submeter algoritmos ao bloco de constitucionalidade brasileiro, superando a insuficiência do atual marco normativo e inspirando-se parcialmente no modelo europeu de regulação de risco (AI Act).

### **RESULTADOS ESPERADOS:**

Espera-se demonstrar que os algoritmos de recomendação e moderação violam estruturalmente direitos fundamentais por meio de filtragem enviesada, opacidade (“black box”) e discriminação algorítmica. Propõe-se a construção ou fortalecimento de instrumentos como: (i) obrigatoriedade de auditorias algorítmicas independentes com acesso público; (ii) transparência e explicabilidade radical dos sistemas; (iii) revisão humana obrigatória em decisões de alto impacto; (iv) mecanismos reais de participação social na governança; (v) responsabilização objetiva e solidária das plataformas.

Tais medidas visam recalibrar o equilíbrio constitucional entre liberdade empresarial, liberdade de expressão e proteção efetiva da dignidade e da democracia digital brasileira, oferecendo subsídios doutrinários ao legislador (PL 2.338/2023), parâmetros ao Judiciário e elementos para o debate público democrático.

### **REFERÊNCIAS:**

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de direito constitucional**. 6. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

GILLESPIE, Tarleton. **Custodians of the Internet: platforms, content moderation, and the hidden decisions that shape social media**. New Haven: Yale University Press, 2018.

LORDELO, JP. Transparência algorítmica e accountability: requisitos constitucionais para a governança da inteligência artificial. **Revista Brasileira de Direito Digital e Proteção de Dados**, Salvador, v. 5, n. 2, p. 123-150, jul./dez. 2023.

REIS, Paulo Victor Alfeo. **Algoritmo e relação jurídica: personificação e objeto**. 2022. 180 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2022.

## **ASPIRAÇÃO EM RECÊM – NASCIDOS: PAPEL DA EQUIPE DE ENFERMAGEM**

Leandra valva de Paiva; Amanda Pereira; Alice Cantuária Borges; Adrielly de Lima  
Cesário; Ana Beatriz da Silva Teixeira; Maria Clara Chagas Cardoso; Eliane da  
Conceição Brasil; Angélica Cancio dos Reis.

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira- RJ

### **RESUMO:**

A aspiração de vias aéreas em recém-nascidos é um procedimento delicado e de grande importância na prática neonatal. Deve ser realizada apenas após a avaliação clínica do bebê, evitando riscos desnecessários que possam comprometer sua vitalidade. O estudo analisa as boas práticas e recomendações para a execução da aspiração, destacando os cuidados essenciais, as indicações corretas e os riscos associados à sua aplicação indevida. A pesquisa reforça a importância da padronização técnica, do embasamento científico e da atuação multiprofissional na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), assegurando um cuidado humanizado e seguro.

### **INTRODUÇÃO:**

A aspiração de vias aéreas em recém-nascidos deve ser realizada somente após avaliação prévia da vitalidade e da respiração do bebê. O procedimento segue a ordem de aspiração da boca antes das narinas, sendo executado de forma suave e cuidadosa. Utiliza-se sonda endotraqueal de calibre 8 a 10 conectada ao sistema de vácuo, com pressão máxima de 100 mmHg. Deve-se evitar a introdução brusca da sonda e a aspiração profunda da faringe, prevenindo complicações como bradicardia, apneia, espasmo laríngeo, atelectasia e traumas. Após o procedimento, é essencial verificar a respiração espontânea e a coloração do recém-nascido, manter o aquecimento e

promover o contato pele a pele e o aleitamento materno precoce (Camargo; Siqueira; 2023)

Estudos mostram que a aspiração rotineira das vias aéreas superiores e gástricas não melhora a vitalidade do RN e pode causar complicações como apneia, bradicardia, atelectasia, traumas e obstrução nasal. A OMS recomenda que, em RN com líquido amniótico claro e respiração espontânea, a aspiração orofaríngea/nasofaríngea não seja realizada. A aspiração não é indicada rotineiramente em recém-nascidos que estão em bom estado clínico. Precauções relativas ou contraindicações incluem o período de até 6 horas após a administração de surfactante em RNs sob suporte, hipertensão pulmonar grave não compensada e plaquetopenia grave devido ao risco de sangramento. O procedimento também deve ser evitado em instabilidades clínicas graves que o tornem arriscado e até 1 hora após a alimentação.

Para reduzir danos, procedimentos realizados por hábito, sem base científica, desrespeitam o princípio de evitar riscos desnecessários ao bebê.

Essas intervenções sem necessidade acabam prejudicando o vínculo mãe e bebê, interferem no contato pele a pele, na amamentação imediata. A literatura sugere que a aspiração rotineira é inadequada e deve ser realizada apenas quando houver suspeita de obstrução real das vias aéreas.

A aspiração de vias aéreas se torna necessária quando há secreções visíveis ou audíveis indicando acúmulo de muco ou líquido obstruindo as vias. Alterações na ausculta pulmonar, como a presença de ruídos adventícios (estertores ou sibilos), sugerem secreções pulmonares. Quedas na saturação de oxigênio ou aumento da dependência de oxigênio podem ser um sinal. Em pacientes sob ventilação mecânica, o aumento do “pico de pressão inspiratória” ou resistência nas vias, aponta para acúmulo de secreções. É necessária quando o paciente não consegue remover as secreções sozinho, como em um RN com tosse ineficaz. Durante as fases iniciais da reanimação neonatal, aspira-se a boca e o nariz de RNs que não respiram bem antes de ventilar

positivamente. Por fim, a presença de líquido amniótico meconial espesso com comprometimento no nascimento (dificuldade respiratória, tônus flácido ou FC baixa) pode indicar a necessidade de aspiração traqueal sob visualização. (Bueno; Costa; Torres, 2024)

### **DESENVOLVIMENTO:**

Recém-nascidos em UTI neonatais rotineiramente necessitam de VM, seja de maneira não invasiva, por meio de uma interface para a conexão do indivíduo ao respirador, seja de maneira invasiva, como, aliás, é mais comumente utilizada nas UTI neonatais, sendo necessária a inserção de um tubo endotraqueal (TET) para tal conexão. A presença do TET leva ao aumento da produção de muco em consequência da leve irritação gerada na mucosa da via aérea, além de prejudicar a capacidade de mobilizar e expectorar secreções pela supressão do adequado mecanismo mucociliar e prejuízo do reflexo de tosse, sendo necessária a aspiração endotraqueal frequente para prevenir o acúmulo de secreções e a obstrução da via aérea. Em recém-nascidos, os TET têm diâmetros internos muito reduzidos, o que dificulta o procedimento e aumenta o risco de complicações. A aspiração de TET com diâmetros internos  $\leq 4\text{mm}$  pode causar imediata redução da complacência dinâmica pulmonar e redução do volume corrente (VC) expirado, independentemente da patologia do pulmão.

Por outro lado, aspiração ineficiente pode resultar em obstrução do TET e necessidade de reintubação, atelectasias, redução da ventilação e da oxigenação. A aspiração endotraqueal é uma técnica mecânica manual utilizada para a remoção de secreções em indivíduos que não conseguem remover adequadamente as secreções pulmonares, traqueobrônquicas e/ou orofaríngeas, rotineiramente utilizada em indivíduos que necessitam de via aérea artificial e VM.

A técnica consiste na introdução de uma sonda estéril e flexível, através da via aérea, e da aplicação de pressão subatmosférica no momento de sua retirada, com o

intuito de sugar as secreções. Apesar da relevância clínica, poucos são os estudos brasileiros de boa qualidade metodológica sobre o assunto, não havendo consenso nacional e nem padronização clínica a respeito de vários pontos dessa técnica. Em alguns serviços brasileiros, a realização da aspiração endotraqueal em recém-nascidos segue critérios baseados na rotina institucional, ou mesmo na prática individual do profissional, o que aumenta a chance de complicações.

Em virtude do exposto, o objetivo deste estudo foi analisar estudos secundários sobre o assunto para estabelecer recomendações sobre a aspiração endotraqueal em recém-nascidos intubados, favorecendo a adoção do conceito de boas práticas na realização do procedimento, incorporando evidências científicas à prática clínica. A aspiração endotraqueal em recém-nascidos intubados submetidos à VM é uma conduta executada rotineiramente por fisioterapeutas, médicos, enfermeiros e, no Brasil, também por técnicos de enfermagem, sendo um dos componentes do procedimento de ressuscitação e da terapia de higiene brônquica. Seu objetivo é manter a via aérea pérvia, e favorecer a ventilação e a oxigenação. Como toda técnica, tem indicação específica e efeitos adversos. A padronização adequada, com indicação clara e definição do procedimento, minimiza as complicações. A aspiração endotraqueal é parte importante do cuidado aos recém-nascidos admitidos em UTI neonatais, uma vez que a maioria deles necessita de VM invasiva e repetidas e frequentes aspirações para a remoção.

Este estudo destina-se a profissionais e estudantes da área da enfermagem, especialmente aqueles que atuam em neonatologia e unidades de terapia intensiva neonatal (UTIN). Também é voltado a gestores de serviços hospitalares e profissionais da equipe multiprofissional que lidam com o cuidado de recém-nascidos em situações de risco respiratório.

#### **METODOLOGIA:**

A pesquisa foi conduzida por meio de uma revisão bibliográfica de artigos científicos, livros e protocolos recentes relacionados à aspiração de vias aéreas em

recém-nascidos. Foram analisadas produções publicadas entre 2023 e 2024, com foco em diretrizes de boas práticas clínicas, segurança do paciente e humanização do cuidado. O método descritivo e analítico foi utilizado para comparar recomendações da literatura com as condutas praticadas em unidades neonatais.

#### **REVISÃO BIBLIOGRÁFICA:**

Os estudos analisados apontam que a aspiração rotineira sem indicação clínica pode gerar mais riscos do que benefícios, incluindo bradicardia, apneia e traumas mecânicos. A literatura recente (Camargo; Siqueira, 2023; Bueno; Costa; Torres, 2024) destaca que a aspiração deve ser realizada apenas quando há sinais de obstrução das vias aéreas, secreções audíveis ou visíveis, alterações na ausculta pulmonar ou queda de saturação de oxigênio. Além disso, recomenda-se a capacitação contínua da equipe de enfermagem para reconhecer sinais de necessidade real do procedimento e aplicar técnicas padronizadas.

A ausência de protocolos nacionais unificados reforça a importância de adotar práticas baseadas em evidências e de promover discussões científicas para uniformizar a conduta assistencial nas UTINs.

#### **PRODUTO GERADO:**

Como produto técnico do estudo, será desenvolvido um banner educativo intitulado “*Boas Práticas de Aspiração em Recém-Nascidos*”. O material apresentará, de forma ilustrada e objetiva, os critérios de indicação, etapas do procedimento, cuidados antes, durante e após a aspiração, além de alertas sobre contraindicações e riscos potenciais. O banner servirá como ferramenta de apoio didático para capacitações em enfermagem neonatal, contribuindo para a melhoria da qualidade e segurança do atendimento.

### **IMPACTOS SOCIAIS:**

A aplicação das boas práticas de aspiração neonatal reflete diretamente na qualidade da assistência e na redução da mortalidade neonatal. Além disso, a humanização do cuidado fortalece o vínculo entre mãe e bebê, promove o contato pele a pele e contribui para a construção de uma cultura de segurança e ética profissional. O impacto social se estende à formação de profissionais mais conscientes, críticos e comprometidos com a saúde integral do recém-nascido.

### **REFERÊNCIAS:**

BUENO, Débora Carla de Azevedo; COSTA, Danielly Martelli; TORRES, Anelize Sgorlon Pinheiro. Assistência de enfermagem ao recém-nascido acometido pela síndrome de aspiração meconial (SAM). **Revista Faculdades do Saber**, v. 9, n. 21, p. 202-209, 2024.

CAMARGO, A. V. de; SIQUEIRA, E. de F. G. Aplicabilidade da técnica de aspiração em recém-nascidos na sala de parto: uma revisão integrativa. In: MORAES, I. K. do N.; SILVA, D. T. C. FREITAS, P. G. de (org.). **Ciências da saúde: inovação, pesquisa e demandas populares**. Rio de Janeiro: Editora e-Publicar, 2023. v. 5, p. 13–29. ISBN 978-65-5364-193-8.

## **DOAÇÃO E TRANSPLANTE RENAL: UM OLHAR CLÍNICO E HUMANIZADO**

Cátia da Silva Bitencourte; Daniella de Souza Ribeiro; Thamires Ribeiro de Oliveira Pinheiro; Aline Freitas; Alessandra de Almeida Goulart; Bárbara Fraga Mello; Michele Rodrigues; Angélica Cancio dos Reis.

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira- RJ

### **RESUMO:**

O transplante renal é o tratamento mais eficaz para pacientes com doença renal crônica terminal, proporcionando maior sobrevida e qualidade de vida do que a diálise. No Brasil, o rim é o órgão mais transplantado, representando 70% dos procedimentos e sendo majoritariamente financiado pelo SUS. Os avanços médicos e políticas públicas impulsionaram o crescimento de transplantes, porém, o país ainda enfrenta uma grande fila de espera, com mais de 42 mil pessoas aguardando um rim. O texto diferencia doadores vivos e falecidos, descreve riscos, complicações e medidas profiláticas essenciais para o sucesso do transplante, incluindo imunossupressão e prevenção de infecções oportunistas. Também destaca a importância do trabalho da equipe de enfermagem no preparo e acompanhamento do paciente e da família, com foco em segurança e acolhimento. Por fim, ressalta o papel do SUS na democratização do acesso aos transplantes, mas aponta entraves burocráticos e estruturais que retardam o processo, defendendo maior agilidade e humanização no sistema.

### **INTRODUÇÃO:**

O transplante de órgãos é a substituição de um órgão doente por outro saudável, sendo fundamental para pacientes com falência orgânica irreversível. Apesar de melhorar a qualidade e o tempo de vida, enfrenta desafios como a falta de órgãos, os riscos de rejeição e a necessidade de imunossupressão, destacando a importância da equipe de saúde e da conscientização sobre a doação. O transplante renal é o tratamento

mais eficaz para doença renal terminal, oferecendo melhor sobrevida e qualidade de vida que a diálise. Contudo, a imunossupressão aumenta o risco de infecções, tornando indispensáveis estratégias de profilaxia em todas as fases: pré transplante (detecção e tratamento de infecções e vacinação), Peri-transplante (medidas antimicrobianas personalizadas) e pós transplante (prevenção de infecções oportunistas, como citomegalovírus e Pneumocystis Peri). Essas medidas são essenciais para reduzir complicações e otimizar os resultados do transplante. (Brasil,2025)

No Brasil, os transplantes renais representam cerca de 70% de todos os transplantes de órgãos, sendo o rim o mais procurado, com 42.838 pessoas na lista de espera em 2024. A maioria dos procedimentos (90%) é financiada pelo SUS, e o país ocupa a terceira posição mundial em número de transplantes renais. Em 2025, o Brasil bateu recorde no número de procedimentos realizados, impulsionado por medidas de modernização e incentivo à doação.

Existem dois tipos de doadores de rim: vivos (parentes ou não) e falecidos. Doadores falecidos: os rins são retirados após diagnóstico rigoroso de morte encefálica e autorização da família. O órgão é destinado ao receptor mais compatível, inscrito na lista única de transplantes. Doadores vivos: precisam manifestar desejo voluntário, ter compatibilidade sanguínea e passar por exames para garantir bom funcionamento renal e segurança cirúrgica. A autorização judicial é necessária. Riscos para doadores vivos: são mínimos com os avanços cirúrgicos e anestésicos; a função renal pode ser mantida normalmente com apenas um rim. (Brasil,2025)

Quanto aos riscos, complicações e benefícios melhora a sobrevida em relação à diálise. Melhora qualidade de vida (menos restrições alimentares, maior autonomia). Correção de complicações da insuficiência renal crônica (anemia, Osteodistrofia, hipertensão). Indicação: pacientes com doença renal crônica terminal (estágio 5). Complicações Imediatas: rejeição aguda, complicações cirúrgicas (trombose, sangramento, obstrução ureteral). Infeciosas: maior risco por imunossupressão. Metabólicas: diabetes pós-transplante, dislipidemia, hipertensão. Longo prazo: rejeição

crônica, recorrência da doença de base, neoplasias por imunossupressão. Contraindicações: Infecção ativa não controlada. Neoplasia maligna ativa. Doença cardiovascular ou pulmonar grave sem condições cirúrgicas. Falta de adesão ao tratamento ou uso ativo de drogas ilícitas. Idade avançada e fragilidade importante (relativa, depende do caso). Os principais riscos do transplante renal são: Cirúrgicos imediatos: sangramento, trombose, infecção da ferida, complicações urológicas (fístula, estenose). Rejeição: aguda ou crônica. Infecções oportunistas: devido à imunossupressão. Metabólicos: diabetes, hipertensão, dislipidemia. Neoplasias: maior risco de câncer a longo prazo. (Brasil,2025)

#### **PORCENTAGEM E ESTATÍSTICA:**

Em 2024, o Brasil bateu recorde com mais de 30 mil transplantes de órgãos e tecidos, sendo o rim o órgão mais demandado, com 42.838 pessoas na fila de espera. A taxa de doação e transplante de órgãos no país é uma das mais altas do mundo, mas ainda há 78 mil pessoas aguardando por transplantes, principalmente de rim. Estatísticas Relevantes (2024/2025): Recorde de Transplantes: O Brasil realizou um recorde histórico de mais de 30 mil transplantes de órgãos e tecidos em 2024, um aumento significativo em relação aos anos anteriores. Fila de Espera: Em 2024, cerca de 78 mil pessoas estavam na fila de espera por um transplante, com a maior demanda para rim (42.838), seguido por córnea (32.349) e fígado (2.387). Sistema Único de Saúde (SUS): O SUS é o principal responsável por esses procedimentos, investindo cerca de R\$ 1 bilhão na área. Sucesso Pós-Transplante: Pacientes transplantados têm uma alta taxa de sucesso, com cerca de 90% deles em bom estado após um ano do procedimento. Brasil é o terceiro maior transplantador de rim do mundo (Brasil, 2025).

### **COMPATIBILIDADE:**

Para garantir a compatibilidade na doação de órgãos, são realizados exames como tipagem sanguínea, tipagem de tecidos (HLA), teste de prazo. (e análise de anticorpos, que verificam possíveis reações entre doador e receptor. Também são feitos exames de imagem e testes de função renal para avaliar as condições dos órgãos. A compatibilidade é essencial para reduzir o risco de rejeição e aumentar a sobrevida do órgão transplantado. (Santos *et al.* 2023)

### **CUIDADOS PRÉ E PÓS OPERATORIO:**

No pré-operatório, o técnico de enfermagem prepara o paciente física e emocionalmente, realizando higiene, jejum, preparo intestinal, acesso venoso e conferência de exames. Também oferece apoio psicológico, verifica sinais vitais, identifica alergias e garante segurança e organização antes da cirurgia. No pós-operatório, o foco é prevenir infecções, rejeição e complicações. O técnico monitora sinais vitais, drenagens e curativos, mantém higiene rigorosa, administra corretamente os medicamentos e orienta o paciente e familiares sobre cuidados e sinais de alerta. (Neves; Cabral; Oliveira, 2022)

### **SUS E TRANSPLANTE:**

As altas exigências para receptores e doadores, incluindo exames e avaliação psicológica, contribuem para a demora. Apesar do SUS ter ampliado a assistência médica e registrado aumento de doadores, o processo ainda é restritivo, afetando o prognóstico dos pacientes. O texto enfatiza a necessidade de estudar formas de agilizar a fila e os transplantes para melhorar o acesso ao órgão. (Brasil, 2025)

**REFERENCIAS:**

BRASIL. SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA. Home. **Sociedade Brasileira de Nefrologia**, [s.d.]. Disponível em: <https://sbn.org.br/>. Acesso em: 11 set. 2025.

NEVES, Lorena Vieira; CABRAL, Karine Borges; OLIVEIRA, Ana Carolina Donda. ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM PÓS-TRANSPLANTE RENAL E SUAS COMPLICAÇÕES. **Revista Saúde Dos Vales**, v. 1, n. 1, 2022.

SANTOS, Diana Góis et al. TRANSPLANTE DE RIM NO BRASIL E COMPATIBILIDADE PARA DOAÇÃO. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 6, p. 820-833, 2023.

VALLORY, Letícia Costa et al. Relação custo-benefício do transplante renal frente à hemodiálise. **Revista de Saúde Pública do Paraná**, v. 4, n. 1, p. 22-31, 2021.

**CUIDADOS DE ENFERMAGEM NA ABORDAGEM INICIAL AO PACIENTE  
POLITRAUMATIZADO**

Rebeca Chaves Pinto; Luanna Vasconcellos Estevam; Sirlene Braga dos Santos  
Correa; Luzia de Lucena Oliveira Gava; Michel de Freitas Gomes Andreiolo; Angélica

Cancio dos Reis.

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira- RJ.

**RESUMO:**

O estudo aborda a importância dos cuidados de enfermagem na abordagem inicial ao paciente politraumatizado, enfatizando o papel essencial da equipe de enfermagem na avaliação rápida, precisa e humanizada. O trauma é apresentado como um grave problema de saúde pública, responsável por elevadas taxas de morbimortalidade, especialmente entre jovens adultos do sexo masculino, vítimas de acidentes motociclísticos e quedas. A avaliação do paciente deve seguir o protocolo XABCDE, que prioriza o controle de hemorragias, manutenção das vias aéreas, ventilação, circulação, avaliação neurológica e exposição do paciente. O trabalho destaca ainda a necessidade de atuação multiprofissional, onde a enfermagem coordena e executa cuidados essenciais, prevenindo complicações e reduzindo sequelas. O texto descreve diferentes tipos de traumas, como traumatismo cranioencefálico, fraturas torácicas e de membros, e lesões na coluna cervical e ressalta a importância de condutas rápidas e seguras, baseadas em evidências científicas e protocolos institucionais. Além disso, enfatiza a relevância da humanização do cuidado, acolhendo paciente e família, promovendo segurança emocional e confiança no atendimento. A metodologia baseia-se em revisão bibliográfica de artigos e protocolos recentes (2018–2025). Como produto técnico, propõe-se a criação de um banner educativo sobre o protocolo XABCDE, destinado a profissionais e estudantes de enfermagem, visando aprimorar o atendimento

emergencial. Conclui-se que a eficiência no atendimento ao politraumatizado depende da capacitação contínua dos profissionais, da adoção de protocolos padronizados e da integração das equipes de saúde, elementos fundamentais para garantir melhor prognóstico e qualidade de vida aos pacientes.

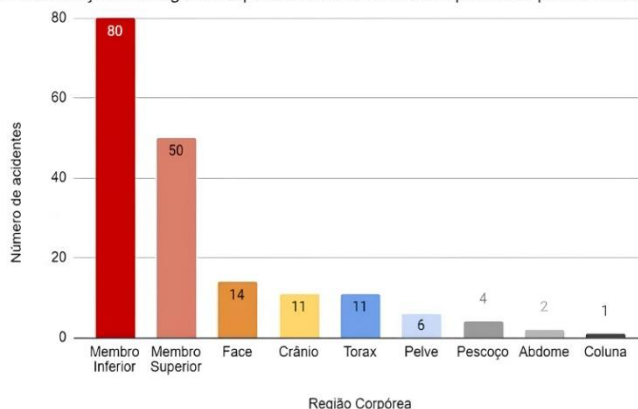
### **INTRODUÇÃO:**

O trauma resulta de uma agressão externa, física ou química, causando lesões como fraturas torácicas, abdominais e TCE (traumatismo cranioencefálico), geralmente deixam sequelas e comprometem severamente a qualidade de vida da pessoa. A avaliação inicial é guiada pelo protocolo XABCDE no qual é identificado o controle de sangramento (X), vias aéreas (A), respiração (B), circulação (C), estado neurológico (D) e ambiente (E). (Vilela,2021; Farias *et al.* 2018)

Dados apontam que a principal causas dos traumas são acidentes de trânsito com motociclistas (40%), seguidos por quedas (28%). Entre as vítimas de acidentes de trânsito, 43% eram condutores, enquanto 30% pertenciam à categoria "Outros", incluindo passageiros e pedestres. A faixa etária mais acometida foi a de 18 a 29 anos (36%), com predominância do sexo masculino (77%) e de indivíduos autodeclarados brancos (51%). Os resultados evidenciam um perfil epidemiológico marcado por acidentes com motocicletas, afetando principalmente homens jovens que atuam como condutores. (Mattos *et al.*2024)

Figura 1:

Gráfico 4 - Distribuição das regiões corpóreas mais afetadas nos pacientes politraumatizados, n=100.



Fonte: Araújo HR, et al., 2024.

Fonte: Dados do autor (2025)

A atuação da equipe de enfermagem é essencial na assistência ao paciente politraumatizado, atuando na supervisão, coordenação e avaliação do cuidado, para prevenir ou minimizar sequelas. Mesmo em condições adversas, o profissional deve estar apto à tomada de decisão imediata e à execução do processo assistencial.

A complexidade do cuidado exige uma abordagem multiprofissional ágil e eficaz, considerando todos os fatores do processo saúde-doença, onde a humanização é fundamental para a recuperação. (Brasil.,2023)

O Traumatismo Cranioencefálico (TCE) envolve lesões no couro cabeludo, crânio e encéfalo. Conforme Almeida *et al.* (2018) e Santos e Sousa (2021), o atendimento inicial consiste em uma avaliação primária (com estabilização das vias aéreas, coluna cervical, ventilação e circulação) seguida por uma avaliação secundária com verificação de sinais vitais e aplicação da escala de coma de *Glasgow* baseando nas respostas ocular, verbal e motora do paciente traumatizado, sendo uma ferramenta crucial para avaliar o seu nível de consciência. Além do mais é importante que o exame físico deve ser rápido e objetivo, uma vez que o paciente com TCE é politraumatizado.

Figura 2:



Fonte: Dados do autor (2025)

Uma abordagem rápida e eficaz no atendimento ao paciente com trauma torácico é essencial, pois pode haver desde fraturas de costelas até lesões graves como lacerações pulmonares e contusão cardíaca. A avaliação imediata e precisa permite identificar a gravidade e iniciar intervenções terapêuticas urgentes. (Albuquerque et al.2021).

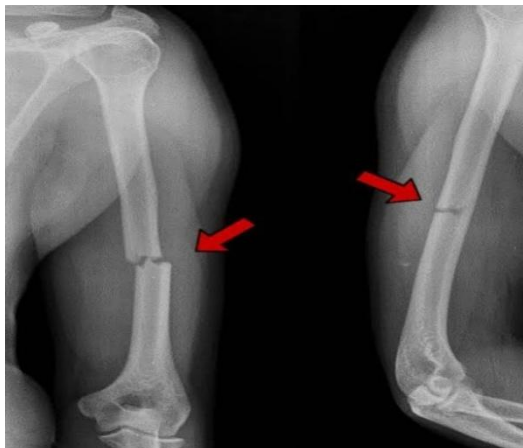
Figura 3:



Fonte: Dados do autor (2025)

As fraturas em membros superiores atingem articulações importantes como ombro, cotovelo, punho e mão, podendo gerar dor, fraqueza muscular, redução da mobilidade e sequelas permanentes. O tratamento exige cuidados especializados e uma abordagem multidisciplinar, com participação de ortopedistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, técnicos de radiologia e outros profissionais, incluindo reabilitação e, quando necessário, cirurgia. (Oliveira et al.2025)

Figura 4:

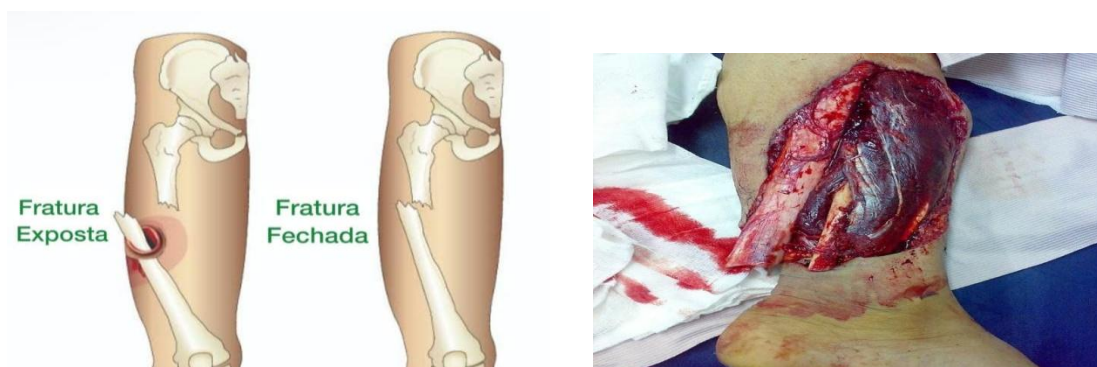


Fonte: Dados do autor (2025)

As fraturas expostas de membros inferiores são consideradas emergências ortopédicas graves, pois a comunicação entre o osso e o meio externo aumenta o risco de infecção e complicações funcionais. O tratamento deve ser imediato e multidisciplinar, com foco na preservação do membro e na recuperação funcional. De acordo com Santos *et al.* (2024), o manejo inclui o controle de hemorragias, a antibioticoterapia precoce e o desbridamento cirúrgico realizado, preferencialmente, nas primeiras seis horas após o trauma, o que reduz o risco de infecção. A classificação de Gustilo-Anderson é utilizada para definir o grau de contaminação e orientar a escolha entre fixação externa, indicada em casos com grande dano tecidual, e fixação interna com hastes intramedulares, que favorece a recuperação funcional de fraturas em ossos longos, como fêmur e tíbia.

O Protocolo de Suporte Avançado de Vida do SAMU (2016) destaca que, no atendimento pré-hospitalar, é essencial realizar a imobilização correta do membro, o controle de hemorragias e o transporte rápido ao centro especializado para garantir melhores desfechos. Não foram encontrados muitos estudos específicos sobre fratura de membros inferiores.

Figura 5:



Fonte: Dados do autor (2025)

Na coluna cervical são lesões graves as que atingem as sete vértebras do pescoço (C1 a C7), geralmente causadas por acidentes ou quedas e, frequentemente, resultam em fraturas expostas que requerem atenção médica imediata. Os sintomas podem incluir dormência, formigamento e fraqueza, e em casos graves, disfunção intestinal e urinária. O tratamento pode envolver cirurgia para estabilizar a coluna ou substituição da vértebra por um implante. O diagnóstico é feito por meio de exames de imagem, como radiografias, tomografias e ressonâncias magnéticas, além de que o repouso é essencial para a recuperação. (Vasconcelos *et al.*2011)

No atendimento ao paciente politraumatizado, a enfermagem desempenha papel essencial ao atuar de forma multidisciplinar, garantindo confiança, segurança e clareza nas ações da equipe. O profissional deve realizar avaliação rápida e precisa, identificando traumas e priorizando intervenções que preservem a vida, além de oferecer assistência integral que considere o contexto psicossocial do paciente. O cuidado deve ser humanizado, acolhendo tanto a vítima quanto sua família, mantendo-os informados sobre o estado de saúde e os procedimentos necessários. A execução técnica deve ser correta e adequada à gravidade do trauma, como nos casos de trauma.

### **CONTEXTO SOCIAL:**

O trauma representa um dos principais desafios de saúde pública no Brasil e no mundo. Atinge, principalmente, a população jovem, economicamente ativa, e está relacionado a acidentes de trânsito, quedas e violência urbana. Os dados apresentados no texto mostram que 40% dos traumas decorrem de acidentes motociclísticos, seguidos por 28% de quedas, com predominância do sexo masculino e faixa etária entre 18 e 29 anos. Esses números refletem um contexto social marcado pela vulnerabilidade juvenil, pela imprudência no trânsito e pela falta de políticas públicas eficazes de prevenção e educação.

### **PÚBLICO-ALVO:**

O estudo se destina a profissionais de enfermagem, estudantes da área da saúde e gestores hospitalares, com foco na melhoria da assistência ao paciente politraumatizado. O conteúdo também é relevante para equipes de atendimento pré-hospitalar, como o SAMU, e para profissionais que atuam em emergências e unidades de trauma.

### **OBJETIVO:**

Analisar os cuidados de enfermagem na abordagem inicial ao paciente politraumatizado, destacando a importância do atendimento rápido, eficiente e humanizado, fundamentado em protocolos específicos como o XABCDE. Busca-se evidenciar o papel essencial da enfermagem na redução de sequelas e mortalidade.

### **METODOLOGIA:**

O trabalho baseia-se em revisão bibliográfica de estudos recentes e protocolos institucionais, incluindo publicações do Ministério da Saúde e artigos científicos entre

2018 e 2025. A metodologia adota análise descritiva e interpretativa, abordando as principais práticas de enfermagem na triagem, avaliação e tratamento de vítimas de trauma múltiplo.

#### **PRODUTO GERADO:**

Como produto técnico, será desenvolvido um banner educativo intitulado 'Cuidados de Enfermagem na Abordagem Inicial ao Paciente Politraumatizado'. Esse material apresenta, de forma visual e objetiva, as etapas do protocolo XABCDE, destacando o papel da enfermagem na identificação de riscos, no controle de hemorragias, na manutenção das vias aéreas e na estabilização do paciente até a chegada ao atendimento especializado. O banner também inclui instruções práticas de cuidados que orientam o profissional quanto à priorização do atendimento, à comunicação com a equipe multiprofissional e à humanização no acolhimento do paciente e de seus familiares. O material serve como ferramenta de apoio para treinamentos e campanhas educativas, visando aprimorar o processo de atendimento e fortalecer a prática baseada em evidências no contexto da emergência.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

O trauma continua sendo uma das principais causas de morbimortalidade no país, exigindo uma atuação multiprofissional integrada e eficiente. O enfermeiro, por sua formação e presença contínua na linha de frente, deve dominar protocolos como o XABCDE e adotar postura humanizada, garantindo segurança, conforto e suporte emocional ao paciente e à família. Assim, o fortalecimento da capacitação profissional e da estrutura de emergência hospitalar é essencial para resultados mais positivos no atendimento ao politraumatizado.

**REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolos de Intervenção para o SAMU 192 – Suporte Avançado de Vida. Brasília, 2016.

FARIAS, Mariane Teixeira Dantas et al. Assistência pré-hospitalar móvel ao paciente politraumatizado vítima de acidente de trânsito. Revista Ciência (In) Cena, 2018.

MATTOS, Rafael Di Domenico et al. Caracterização dos pacientes politraumatizados atendidos na região do Alto Tietê. Revista Eletrônica Acervo Saúde, 2024.

VILELA, Júlia Abreu. Atuação da Equipe de Saúde no Primeiro Atendimento ao Politraumatizado. Rio de Janeiro, 2021.

WILL, Rubyely Caroline et al. Cuidados de enfermagem aos pacientes politraumatizados atendidos na emergência. Nursing (São Paulo), 2020.

## **A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO PROBLEMA ESTRUTURAL E O PAPEL DA ENFERMAGEM E NA SUA PREVENÇÃO**

Jennifer Vitória Lima Paulino; Taís Araújo de Paula; Maria Clara Braga Alves dos Santos;  
Bruna Martins de Araújo; Mirela Gonçalves Durão; Angélica Cancio dos Reis.

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira- RJ

### **RESUMO:**

A violência obstétrica é um problema estrutural de saúde pública, que engloba ações e omissões cometidas durante o pré-natal, parto ou pós-parto, resultando em danos físicos, psicológicos e morais às mulheres. Suas manifestações vão desde gritos e humilhações até intervenções desnecessárias, como episiotomias de rotina, manobras dolorosas e cesarianas sem indicação clínica. O texto aponta que adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade são as mais afetadas, refletindo desigualdades de gênero e classe. A ausência de informação e a negação do direito à escolha reforçam a subordinação feminina dentro das instituições de saúde. Diante disso, a enfermagem é apresentada como agente essencial na promoção do parto humanizado e na prevenção da violência obstétrica, devendo atuar na educação em saúde, na garantia da presença do acompanhante, na escuta ativa e no apoio físico e emocional à gestante. O texto também ressalta a importância de denunciar os casos e fortalecer políticas públicas e capacitações que assegurem a dignidade e autonomia da mulher no processo reprodutivo.

### **INTRODUÇÃO:**

A violência obstétrica configura-se como um problema de saúde pública de natureza estrutural e institucional, abrangendo qualquer ação ou omissão que resulte em dano físico, psicológico, verbal ou institucional à gestante durante a gestação, parto ou pós-parto. Manifesta-se por meio de práticas abusivas, medicalização excessiva,

desrespeito à autonomia, falta de informação e intervenções realizadas sem o devido consentimento, como as cesáreas sem indicação clínica, episiotomias de rotina, a manobra de Kristeller e a restrição da presença do acompanhante, mesmo sendo um direito assegurado pela Lei nº 11.108/2005. Tais práticas, ao ferirem a dignidade e a integridade da mulher, culminam na perda de sua autonomia (Brasil, 2005; Martins et al., 2023).

A gravidade do problema é endossada por dados alarmantes que evidenciam sua forte relação com desigualdades sociais e de gênero. Estudos indicam que 16,2% das adolescentes sofreram algum tipo de violência durante o pré-natal, sendo os próprios parceiros os agressores em 68% dos casos (Silva et al., 2024).

Ademais, uma pesquisa com adolescentes no Ceará revelou que todas relataram algum tipo de violência no parto, incluindo cesárea desnecessária, episiotomia sem consentimento, manobra de Kristeller, toques vaginais repetitivos, amniotomia e violência verbal (Cordeiro et al., 2024).

As manifestações da violência obstétrica são diversas e podem ser classificadas em:

- **Verbal/Psicológica:** Gritos, humilhações, ironias, chantagens e julgamentos morais, que afetam a autoestima e a saúde mental da mulher, sendo as adolescentes particularmente mais vulneráveis (Paula et al., 2020; 2025).
- **Física:** Episiotomia sem consentimento, cesárea sem indicação clínica, manobra de Kristeller e toques vaginais repetidos (Cordeiro et al., 2024).
- **Negligência/Omissão:** Demora ou recusa de atendimento, abandono da parturiente e falta de alívio da dor (Paula et al., 2020).
- **Informacional:** Ausência de explicação sobre procedimentos, negação de escolha da posição de parto ou omissão de informações, limitando a autonomia (Paula et al., 2020).
- **Institucional/Estrutural:** Impedimento de acompanhante e falhas estruturais, como a superlotação (Martins et al., 2023).

- **Discriminação:** Julgamentos baseados em idade, cor, renda ou estado civil, sendo as adolescentes duplamente vulneráveis por sua idade e condição social (Silva et al., 2024).

O enfrentamento e a prevenção da violência obstétrica demandam o engajamento de diversos atores, destacando-se o papel fundamental da enfermagem na promoção do parto humanizado. Cabe ao enfermeiro, na prática clínica, orientar a gestante no pré-natal sobre seus direitos, assegurar a presença do acompanhante, oferecer apoio contínuo, estimular o contato pele a pele e utilizar métodos não farmacológicos para alívio da dor. Além disso, é crucial identificar e registrar sinais de violência para mitigar a subnotificação e criar um ambiente seguro que valorize a autonomia da mulher.

A educação permanente da equipe é, portanto, essencial para transformar práticas violentas em condutas baseadas em evidências (Martins et al., 2023). No cuidado a pacientes obstétricas adolescentes, a enfermagem deve priorizar a educação em saúde sobre gênero, sexualidade, parentalidade, métodos contraceptivos e direitos reprodutivos, conscientizando-as sobre seus direitos para a tomada de decisões. É imperativo garantir um acolhimento humanizado, evitar procedimentos desnecessários e promover o respeito à sua autonomia durante todo o ciclo gravídico-puerperal.

Os gestores de saúde, por sua vez, são responsáveis por garantir a efetividade das políticas públicas, implementando leis e protocolos que assegurem a humanização da assistência. Para isso, devem investir na capacitação dos profissionais, incentivar práticas baseadas em evidências, promover mudanças culturais e institucionais, fortalecer as estratégias de prevenção e garantir uma estrutura adequada, fiscalização e acolhimento humanizado. Tais ações são vitais para a consolidação de um modelo de cuidado centrado na mulher e no respeito à sua dignidade (Paula et al., 2020; Cordeiro et al., 2024).

Em síntese, a violência obstétrica, como problema de múltiplas facetas, exige uma abordagem intersetorial e sistêmica. As ações de prevenção e enfrentamento, que vão desde a educação em saúde e o acolhimento humanizado da enfermagem até a

garantia de políticas públicas e a fiscalização por parte dos gestores, são cruciais para a transformação do modelo assistencial.

A denúncia dos casos, seja através do Disque 180, Ouvidoria do SUS (136), ou conselhos profissionais, é um mecanismo fundamental para combater a impunidade e reforçar o direito inalienável da mulher a um parto respeitoso e humanizado.

#### **REFERÊNCIAS:**

DA SILVA, Fernanda Pinto Lima; ARES, Laryssa Pereira Monteiro; MOUTA, Rafaela Janaína de Oliveira; SILVA, S. C. D. S. B.; MEDINA, E. T.; ZVEITER, M.; ALMEIDA, L. P. de. Percepção de parturientes nas categorias de violência obstétrica. *Revista Eletrônica Acervo Saúde*, v. 25, p. e18469-e18469, 2025.

DA SILVA, Régison Carlos Pereira; QUEIROZ, Giselly Lima; GUIMARÃES, Tatiana Maria Melo. Impactos da violência na saúde de mulheres adolescentes no período de gravidez: revisão integrativa. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 10, n. 11, p. 1733–1745, 2024.

PAULA, E.; ALVES, V. H.; RODRIGUES, D. P.; FELICIO, F. C.; ARAÚJO, R. C. B.; CHAMILCO, R. A. S. I.; ALMEIDA, V. L. M. Violência obstétrica e o atual modelo obstétrico, na percepção dos gestores em saúde. *Texto & Contexto Enfermagem*, v. 29, p. e20190248, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-265X-TCE-2019-0248>

RAMOS, Maria Rita Bastos; ALMEIDA GOMES, L. C. de; CONCEIÇÃO ARAUJO, R. P. da; BARROS, R. S. de; SANTOS SILVA, E. dos; CRUZ SANTANA, L. M. da; SOUZA, M. C. de. Impactos da violência obstétrica em mulheres em vulnerabilidade social: uma revisão de literatura. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 11, n. 3, p. 1233–1246, 2025.



SAUAIA, Artenira da Silva e Silva; SERRA, Maiane Cibele de Mesquita. Uma dor além do parto: violência obstétrica em foco. Revista de Direitos Humanos e Efetividade, Florianópolis, v. 2, n. 1, 2016. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-0022/2016.v2i1.1076. Disponível em:  
<https://www.indexlaw.org/index.php/revistadhe/article/view/1076>

## **DESOBSTRUÇÃO DE VIAS ÁERAS EM GESTANTES**

Marcela Matias Rodrigues; Maria José da Cruz; Silvia Regina Maia; Josiane Carvalho de Assis de Souza; Juliana Martins; Davi Matos Silva; Dione de Oliveira; Angélica Cancio dos Reis.

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira- RJ

### **RESUMO:**

A desobstrução de vias aéreas é uma técnica essencial nos primeiros socorros e deve ser realizada com precisão, rapidez e cuidado humanizado. O banner educativo tem como foco a manobra da desobstrução de vias aéreas em gestantes, um grupo que exige atenção especial devido às alterações anatômicas e fisiológicas da gravidez. Foram destacados procedimentos corretos e suas adaptações durante a gestação, com base em protocolos e publicações recentes. A pesquisa destaca a importância da capacitação de profissionais da saúde e da população em geral para agir de forma segura em emergências, reduzindo a mortalidade por asfixia e fortalecendo o conhecimento em primeiros socorros.

### **INTRODUÇÃO :**

A desobstrução de vias aéreas é uma técnica fundamental nos primeiros socorros que são os cuidados imediatos prestados em caso de engasgo ou outras emergências, antes da chegada de ajuda médica. Esse atendimento rápido é essencial para evitar que a situação piore, pois, além disso, deve ser feito de forma humanizada, com atenção e respeito a pessoa, buscando estabilizar o quadro e oferecer o suporte necessário até o atendimento profissional. (Farias; Paula; Tenório, 2023)

O engasgo está entre as principais causas de morte acidental no Brasil. Em 2023 aproximadamente 2 mil pessoas perderam a vida por causa desse tipo de acidente, que tem ocorrido no país. (Pontes, 2024)

O engasgo ocorre quando algo bloqueia a passagem do ar ao entrar no lugar errado. A epiglote, uma “tampinha” no corpo, deveria impedir isso, mas as vezes costuma falhar. Então, o alimento entra na laringe, e o corpo reage de forma estranha, ou seja, produz com tosse forte para tentar expulsar o bloqueio, embora o ar ainda consiga passar com dificuldade. Mulheres grávidas podem engasgar mais porque seus pulmões não se expandem totalmente e o corpo muda. Por isso, é importante mastigar bem, comer devagar e não falar durante as refeições. (Brasil, 2021)

O técnico de enfermagem, por estar frequentemente próximo ao paciente, pode ser o primeiro a agir em casos de emergência. Conhecer e saber aplicar a manobra do engasgo é essencial para salvar vidas em situações de engasgo, prevenindo sufocamento e complicações. (Lucion, *et al* 2021)

#### **DESENVOLVIMENTO:**

No caso de asfixia, estimule a gestante a tossir com força se ela conseguir. Vale lembrar que, se você estiver sozinho, faça a manobra a seguir antes de chamar a emergência. Se posicione atrás da gestante com uma perna entre as pernas dela e coloque os braços embaixo das axilas dela. Feche uma das mãos e encaixe no centro do peito, entre os seios. A outra mão cobre a mão fechada para que possa fazer a pressão. Pressione o punho no peito da mulher de forma rápida e brusca e continue pressionando até que ela desengasgue ou fique inconsciente.

Se ela ficar inconsciente, ligue para a emergência (caso ainda não tenha ligado) e inicie a manobra de ressuscitação abaixo: Faça 30 compressões no peito e uma respiração de resgates. Repita esses processos até que a respiração volte ao normal. Assim que ela retornar, coloque – a deitada para o lado esquerdo, dessa forma, aumenta o fluxo sanguíneo para o coração e para o bebê. (Saraiva, 2024)

Na obstrução leve, a pessoa ainda consegue tossir, falar ou respirar, mesmo com dificuldade. O socorrista não deve tentar tirar o objeto, apenas incentivar a vítima a tossir com força, observar e oferecer oxigênio se preciso. Sinais: tosse fraca, barulho agudo ao

inspirar (estridor). Se piorar a respiração inicia-se a manobra de desobstrução. Na obstrução grave a pessoa não consegue falar, tossir ou respirar, fazendo o “sinal universal do desengasgo” (mãos no pescoço). O atendimento varia se a vítima está consciente ou inconsciente. Se consciente observar se o objeto é visível e fácil de retirar.

Anatomicamente, a gestante se engasga porque o útero está aumentado empurrando o estômago e o diafragma para cima. Isso diminui a capacidade do local de ação da progesterona, aumentando a chance de regurgitação. Esses fatores juntos tornam a gestante (não só gestante, mas adultos também) mais suscetíveis a aspirar alimentos e a ter obstrução das vias aéreas durante um engasgo. Nos cuidados com a saúde, existem grupos mais vulneráveis como recém-nascidos, crianças de 7 anos (levam objetos a boca com frequência), Gestantes (principalmente no 3º trimestre favorecendo refluxo, regurgitação e risco de engasgo) e idosos (ausência da dentição e dificuldade de mastigação). Esses grupos concentram mais de 90% dos casos de engasgo gravidade que pode evoluir rapidamente para parada cardiorrespiratória ou morte súbita. Apenas 2 a 3 minutos separam. (Brasil, 2025)

#### **PÚBLICO – ALVO:**

O estudo é voltado a profissionais de enfermagem, estudantes da área da saúde, educadores e cuidadores de gestantes, além de pessoas leigas que buscam adquirir conhecimento sobre primeiros socorros. A proposta também é relevante para instituições de ensino e serviços de saúde, que podem utilizar o conteúdo para treinamento e educação preventiva.

#### **METODOLOGIA:**

A pesquisa foi elaborada a partir de uma revisão bibliográfica de publicações científicas, livros e manuais técnicos relacionados à manobra de Heimlich adaptada para

gestantes e ao suporte básico de vida. Foram selecionadas fontes entre 2021 e 2025, incluindo artigos de revistas científicas, relatórios de experiência e protocolos de emergência. O método descritivo-analítico foi utilizado para discutir as recomendações técnicas, a importância da capacitação e as adaptações anatômicas necessárias para o procedimento seguro.

### **CONCLUSÃO:**

A manobra da desobstrução das vias aéreas em gestante ou pessoas adultas de forma geral exige adaptação por conta das mudanças anatômicas. As compressões devem ser feitas no tórax observando o tipo da pessoa assegurando a efetividade da técnica e reduzindo riscos para a nossa geração. Essa conduta deve ser de conhecimento tanto dos profissionais da saúde quanto socorristas e leigos treinados, pois a intervenção deve ser rápida sendo decisiva para salvar vidas.

### **REFERÊNCIAS:**

AMBROSIO, Beckman. “ESTRATÉGIAS DESENVOLVIDAS PARA DESOBSTRUÇÃO DE VIAS ÀREAS EM AMBIENTES EXTRA- HOSPITALARES PELA SOCIEDADE”. **Revista Foco**, v.18, n.6, 2025.

ANJOS FARIAS Larissa, DE PAULA, Nair Albuquerque Gomes, DE ARAÚJO TENÒRIO, Hulda Alves. Capacitação em primeiros socorros para profissionais da educação baseado na “Lei Lucas” relato de experiência. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v6 n.13p. 1906 -1921,2023

Brasil. PARA LEIGOS, Suporte básico de vida. “Educar para salvar”.

CARDOSO, Sandra Maria Schefer. Enfermagem: pesquisa, raciocínio clínico, tomada de decisão e prática baseada em evidências. Editora Dialética, 2025

FARINHA, Angélica Lucion; RIVAS, Claudia Maria Ferrony; SOCCOL, keity Laís Siepmann. Estratégia de ensino-aprendizagem da Manobra de Heimlich para gestantes: relato de experiência. *Disciplinarum Sciential Saúde*, v.22, n.1, p.59-66, 2021.

SARAIVA Eigo Rafael Raulino. "Educação em Saúde com Gestantes sobre a Manobra do Desengasgo". *Cadernos ESP* 17.1 (2023) e 1673.

SILVA, Maria Eduarda Pereira, et al. "Manobra de Heinlich como técnica de desengasgo nos primeiros socorros pediátrico. Revisão integrativa de literatura". *Research, society and Development* 11.17/(2022)

## **PEQUENOS PACIENTES E GRANDES DESAFIOS: ABORDAGEM DA LEUCEMIA EM CRIANÇAS**

Laryssa Oliveira; Felipe Dantas; Luna Valva; Davi Freitas; Maria Eduarda Barbosa;

Angélica Cancio dos Reis.

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira- RJ

### **RESUMO :**

A leucemia é o câncer mais comum na infância, responsável por cerca de 30% das neoplasias pediátricas. Caracteriza-se pela produção descontrolada de células anormais na medula óssea, que substituem as células saudáveis, ocasionando anemia, infecções recorrentes e sangramentos. A leucemia linfóide aguda (LLA) é a forma mais incidente em crianças, com alto potencial de cura quando tratada precocemente. O diagnóstico envolve exames laboratoriais e de imagem, sendo o hemograma e a biópsia de medula óssea fundamentais. O tratamento inclui quimioterapia, radioterapia e transplante de medula óssea, e, mais recentemente, imunoterapias e terapias direcionadas têm aumentado as taxas de sobrevida. O papel da enfermagem é essencial em todas as etapas do cuidado, utilizando a SAE (Sistematização da Assistência de Enfermagem) para planejar e avaliar intervenções, além de prestar apoio psicológico e social à criança e à família. O cuidado humanizado é apresentado como eixo central, especialmente nos cuidados paliativos, quando a prioridade passa a ser a qualidade de vida, o alívio da dor e o conforto emocional.

### **INTRODUÇÃO:**

O fato de termos como objetivo de estudo crianças com leucemia deve-se à elevada incidência com que esta doença ocorre. As leucemias são alterações dos tecidos hematopoiéticos, responsáveis pela incidência de 30% das neoplasias infantis,

acometendo muitas crianças com idade entre 2 e 5 anos. É um tipo de câncer que afeta o sangue e a medula óssea, caracterizado pela proliferação descontrolada de células precursoras dos leucócitos. Essas células anormais substituem as células sanguíneas normais, levando a uma série de complicações clínicas, como anemia, infecções recorrentes e sangramentos. Entre os subtipos de leucemia, a leucemia linfóide aguda (LLA) é a mais comum em crianças, especialmente na faixa etária de até 9 anos. Esse tipo de leucemia responde por cerca de 75% dos casos diagnosticados em crianças, sendo crucial a detecção precoce e o início imediato do tratamento para melhorar as chances de cura (Araújo *et al.*, 2022).

Além disso, diagnóstico de leucemia em crianças envolve uma combinação de exames clínicos, laboratoriais e de imagem. Inicialmente, a suspeita clínica pode surgir a partir de sinais e sintomas como palidez, fadiga, febre, dor óssea e infecções recorrentes.

#### **DESENVOLVIMENTO:**

As crianças, neste caso, são submetidas ao tratamento quimioterápico, radioterápico e, algumas vezes, ao transplante de medula óssea. Os tratamentos desencadeiam efeitos colaterais que incluem alterações cutâneas, nas mucosas e hematológicas, sendo essas reversíveis e, no caso da radioterapia, pode acarretar alterações tardias, sendo estas irreversíveis, tais como as alterações tróficas do crescimento, funcionais e genéticas.

O hemograma é o primeiro exame laboratorial a ser realizado, revelando geralmente uma leucocitose ou leucopenia, anemia e trombocitopenia. A confirmação do diagnóstico é feita por meio de exame de medula óssea, onde a presença de blastos (células jovens anormais) é determinante. Em alguns casos, exames de imagem, como tomografia computadorizada e ressonância magnética, podem ser utilizados para avaliar o envolvimento de outros órgãos.

A caracterização molecular e imunofenotípica das células leucêmicas também

é essencial para o planejamento do tratamento. Ademais, o tratamento da leucemia em crianças é complexo e envolve múltiplas fases, incluindo indução de remissão, consolidação e manutenção. A quimioterapia é o pilar central do tratamento, sendo administrada em ciclos para eliminar as células leucêmicas e prevenir a recidiva.

Em casos de leucemia com características de alto risco, o transplante de medula óssea pode ser indicado, especialmente quando há um doador compatível. Além disso, o manejo das complicações decorrentes do tratamento, como infecções e efeitos colaterais da quimioterapia, requer uma equipe multidisciplinar para garantir um cuidado integral à criança. Nos últimos anos, a introdução de terapias direcionadas e imunoterapia trouxe novas perspectivas para o tratamento, aumentando as taxas de sobrevida (Gomes; Lacerda, 2024).

Nesse sentido, o ato de cuidar requer grande conhecimento pela complexidade que é atender a todos as necessidades expressadas pelas crianças e adolescentes, mas também pelos seus cuidadores que enfrentam esses procedimentos junto, algo que vai além da esfera técnico científica. O enfermeiro tem papel fundamental para o cuidado à criança em tratamento oncológico, visto que está implicado na recuperação e promoção de um adequado padrão de qualidade de vida à criança enquanto hospitalizada.

A enfermagem tem um papel importante durante o tratamento e cuidado dos pacientes, pois o enfermeiro utiliza da Sistematização da Assistência à Enfermagem (SAE) como ferramenta que garante benefícios, pois é aplicando conhecimentos teóricos juntamente com as práticas, que o profissional poderá avaliar a qualidade do atendimento que a criança está recebendo. A utilização da SAE pode auxiliar os profissionais de enfermagem no tratamento, intensificando o cuidado e garantindo uma melhora significativa do quadro. O cuidado paliativo consiste na assistência promovida por uma equipe multidisciplinar ao paciente e é caracterizado não somente por ações efetuadas no cotidiano, mas também por cuidados especializados. A equipe de

enfermagem deve manter uma relação humanizada com o paciente e sua família, onde o foco não está na doença, mas sim na criança. Esse cuidado tem como finalidade oferecer melhor qualidade de vida às crianças com baixas possibilidades de cura.

### **CONCLUSÃO:**

Os impactos da leucemia na família podem afetar parâmetros fisiológicos, espirituais e sociais. Algumas das medidas de enfrentamento utilizadas nos estudos selecionados foram: apoio religioso, social e reavaliação da postura (frente) da doença. A compreensão dessas ações é de suma importância para a definição de intervenções na assistência tanto à família quanto ao indivíduo com doença oncológica, com foco em um cuidado holístico que possa contemplar as particularidades dos sujeitos. Devido a criança ser internada com leucemia linfóide aguda para os tratamentos e cuidados, ela sofre vários traumas começando com a hospitalização isso causa afastamento dos amigos, mudança de rotina, perda de cabelos, terapia com medicamentos o afastamento escolar dor física e emocional para isso é normal a criança não se sentir confortável com a situação, por esse motivo a equipe de enfermagem deverá exercer o cuidado e assistência prestada a criança por isso a importância da enfermagem a criança com leucemia linfóide aguda nos cuidados paliativos.

### **REFERENCIAS:**

Alessandra Roese. MAC DONALD, E. M. Terapia ocupacional em reabilitação. 4. ed. São Paulo : Santos, 1990.

BRASIL. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA. Estimativa 2020: incidência de câncer no Brasil Rio de Janeiro: INCA; 2019.

BRASIL. Panorama epidemiológico das Internações por Leucemia em Crianças de até 9 anos no Brasil, entre 2019 e 2023



FERNÁNDEZ, Alicia. A inteligência aprisionada: abordagem psicopedagógica clínica e sua família. 2. ed. Porto Alegre : Artes Médicas, 1991

## **OS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO COMBATE ÀS FAKE NEWS NO BRASIL**

Vitoria Lopes de Melo da Silva; Jaqueline Duarte Amparo

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira – RJ

### **INTRODUÇÃO:**

A liberdade de expressão é um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, consagrada pela Constituição Federal de 1988 como garantia essencial à participação política, ao pluralismo e ao debate público. Entretanto, a expansão das tecnologias digitais e das redes sociais intensificou a circulação de conteúdos falsos, manipulados ou enganosos fenômenos conhecidos como fake news transformando-se em uma ameaça direta à democracia, à integridade institucional e à formação livre da opinião pública.

O Brasil vivenciou impactos significativos desse fenômeno em momentos de crise, como nas eleições e durante a pandemia de Covid-19, quando a chamada “infodemia” prejudicou políticas públicas e intensificou a polarização. Diante disso, o estudo busca compreender como os limites constitucionais da liberdade de expressão são aplicados para enfrentar a desinformação, evitando abusos ou práticas que configurem censura.

Assim, a pesquisa investiga a tensão entre liberdade e responsabilidade, analisando os fundamentos constitucionais, a atuação do STF e do TSE, e os debates legislativos envolvendo o Projeto de Lei nº 2.630/2020, conhecido como “Lei das Fake News”.

### **OBJETIVO E METODOLOGIA:**

**Objetivo Geral:** Analisar os limites jurídicos da liberdade de expressão no combate às fake news no Brasil, à luz da Constituição Federal e das instituições democráticas.

#### **Objetivos Específicos:**

- Examinar os fundamentos constitucionais da liberdade

de expressão e sua relatividade.

- Investigar os impactos democráticos da desinformação e das fake news.
- Avaliar a atuação institucional do STF e do TSE no enfrentamento da desinformação.
- Analisar o PL nº 2.630/2020 como proposta de regulação digital.

### **Metodologia:**

A pesquisa é qualitativa, de caráter exploratório, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental. Foram utilizados dispositivos constitucionais, legislação infraconstitucional, doutrina contemporânea, relatórios internacionais (UNESCO, OPAS), além de jurisprudências do STF e do TSE. O método aplicado é crítico-reflexivo, buscando compreender o fenômeno no contexto do ambiente digital e seus desafios democráticos.

### **RESULTADOS:**

Os resultados evidenciaram que:

- 1) **A liberdade de expressão**, embora garantida constitucionalmente, **não é absoluta** e deve ser ponderada quando viola direitos como honra, imagem, dignidade e segurança institucional.
- 2) **A desinformação** é um fenômeno estruturado e coordenado, que afeta diretamente a confiança pública, enfraquece a esfera deliberativa e compromete a lisura de processos eleitorais.
- 3) **O STF** assumiu protagonismo no enfrentamento às fake news por meio do **Inquérito 4.781/2019** e da **ADPF 572**, reconhecendo a necessidade de proteger a democracia. Contudo, sua atuação também gerou debates sobre possíveis excessos.

- 4) O **TSE** implementou programas permanentes de combate à desinformação, fortalecendo mecanismos de proteção eleitoral.
- 5) O **PL 2.630/2020** apresenta propostas de transparência e responsabilização das plataformas digitais, mas enfrenta resistências diante de riscos de censura estatal ou privada.
- 6) A literatura analisada indica que o caminho mais eficiente é um modelo de **governança democrática da informação**, que combine regulação estatal moderada, autorregulação transparente e educação midiática.

#### **DISCUSSÃO:**

A pesquisa revela que os desafios impostos pelas fake news ultrapassam a dimensão comunicacional e atingem o núcleo estruturante do Estado Democrático de Direito. A liberdade de expressão, quando utilizada como escudo para disseminação de discursos ilícitos, perde sua função democrática e passa a ameaçar a própria ordem constitucional.

Autores como Barroso (2020), Conceição e Rezende (2024) e Alevi, Souza e Moraes (2025) enfatizam que a desinformação corrói a confiança pública, manipula percepções e fragiliza instituições, exigindo uma resposta estatal proporcional e fundamentada. Contudo, há preocupação quanto ao risco de judicialização excessiva do discurso e possível censura indireta, especialmente diante do protagonismo do STF.

A discussão evidencia que o combate às fake news deve observar princípios como proporcionalidade, transparência e responsabilidade, sem restringir indevidamente o direito fundamental de manifestação. A regulação deve ser equilibrada e multifacetada, envolvendo plataformas digitais, Estado e sociedade civil.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Conclui-se que o combate às fake news no Brasil exige um diálogo constante entre

liberdade de expressão e responsabilidade informacional. A preservação da democracia depende da garantia de um ambiente comunicativo plural, ético e baseado na verdade pública.

A pesquisa demonstrou que a solução não está na censura ou na restrição desproporcional de direitos, mas na construção de um modelo de governança que una regulação criteriosa, atuação judicial excepcional, autorregulação ética das plataformas e fortalecimento da educação midiática.

Somente por meio dessa abordagem integrada será possível assegurar que a liberdade de expressão continue sendo fundamento da democracia, e não instrumento de sua erosão.

#### **REFERÊNCIAS:**

ALEVI, Ana Beatriz Venancio; SOUZA, Gabriella Marques de; MORAES, Melina Ferracini de. **Fake news: entre a censura e a liberdade de expressão. Sortuz. Oñati Journal of Emergent Socio-Legal Studies**, v. 15, n. 1, p. 5–21, 2025. ISSN 1988-0847. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.35295/sz.iisl.2267>. Acesso em: 10 nov. 2025.

BARROSO, Luís Roberto. **A nova interpretação constitucional: preponderate, direitos fundamentais e razão pública**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BARROSO, Luis Roberto. **Da caverna à internet: evolução e desafios da liberdade de expressão; Revista Publicum, Rio de Janeiro**, v. 6, n. 1, p. 1-12, 2020. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum>. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível: [[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)]([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)). Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2.630, de 2020**. Estabelece a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pl-2630-2020>. Acesso em: 6 nov. 2025.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. ADPF 572**. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, DF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5874823>](<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5874823>). Acesso em: 27 jun. 2025.

GARCIA, Leila Posenato; DUARTE, Elisete. **Infodemia: excesso de quantidade em detrimento da qualidade das informações sobre a COVID-19**. Epidemiologia e serviços de saúde: revista do Sistema Único de Saúde do Brasil, v. 29, n. 4, 2020.

GOMES, Heitor; REZENDE, Gabriel. No Limite da Liberdade de Expressão: uma análise dos limites constitucionais e do papel exercido pelo Poder Judiciário no Inquérito das Fake News. In: REZENDE, Gabriel Silva; ALVES, Jesimar; PEREIRA, Paulo (Org.). **Agendas Contemporâneas de Pesquisa: estudos em homenagem ao Prof. Marco Antonio Vaz Capute**. Vassouras: Editora da Universidade de Vassouras, 2024. p. 73-119.

SOUZA, João Ricardo. Liberdade de expressão e fake news no Supremo Tribunal Federal. **Revista de Direito Constitucional**, v. 29, n. 1, p. 49-60, 2021.

VENTURA, Deisy. O direito à verdade e as fake news: desafios para o constitucionalismo democrático. In: PIOVESAN, Flávia; VENTURA, Deisy (orgs.). **Direitos humanos e pandemia**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020. p. 115-122.

**PARENTESCO SOCIOAFETIVO POST MORTEM: DO RECONHECIMENTO AO  
DIREITO DE SUCESSÃO.**

Peterson Pereira Magesti; Cassio Galvão  
Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira – RJ

**INTRODUÇÃO:**

A filiação socioafetiva consolidou-se no Direito de Família brasileiro após a Constituição Federal de 1988, que consagrou a dignidade da pessoa humana e a igualdade entre os filhos, independentemente da origem. Esse novo paradigma deslocou o foco da consanguinidade para a afetividade, incorporando juridicamente vínculos construídos na convivência familiar.

Nesse contexto, surge o desafio do reconhecimento post mortem da filiação socioafetiva, especialmente quando a ausência física do suposto genitor exige maior rigor probatório para evitar fraudes e disputas patrimoniais. O tema ganha relevância diante da multiparentalidade e da necessidade de garantir tratamento igualitário na sucessão, alinhado com o entendimento jurisprudencial que vem se consolidando nos tribunais superiores e que está sendo objeto de análise no projeto de mudança do Código Civil (PLS 4/2025).

**OBJETIVO E METODOLOGIA:**

O estudo teve como objetivo identificar a aplicabilidade prática do reconhecimento da filiação socioafetiva post mortem no direito sucessório brasileiro. Para isso, adotou-se uma metodologia qualitativa e descritiva, com análise documental da legislação, da doutrina contemporânea e da jurisprudência atualizada, destacando-se o Tema 622 do STF e o REsp 2.088.791/GO do STJ. A pesquisa analisou a evolução histórica da socioafetividade, as bases normativas da multiparentalidade e os critérios utilizados pelos tribunais para admitir ou negar o reconhecimento após o falecimento.

### **RESULTADOS:**

Os resultados demonstram que o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de base normativa suficiente para o reconhecimento da filiação socioafetiva post mortem, desde que comprovada a posse do estado de filho, caracterizada pelos elementos clássicos de *nominatio, tractatio e reputatio*.

A jurisprudência consolidada pelo STF e STJ afirma a possibilidade do reconhecimento mesmo após a morte, produzindo efeitos sucessórios plenos, em igualdade com os filhos biológicos. Observou-se, ainda, que a multiparentalidade não impede a cumulação da filiação biológica e socioafetiva, garantindo ao filho o direito de herdar de todos os pais reconhecidos.

### **DISCUSSÃO:**

Apesar dos avanços, persistem desafios importantes. A comprovação da posse do estado de filho exige robustez probatória, especialmente diante da resistência de herdeiros biológicos e da necessidade de preservar a segurança jurídica. A jurisprudência destaca que manifestações de afeto esporádicas não constituem filiação socioafetiva; é indispensável a prova de convivência duradoura, pública e contínua, acompanhada da inequívoca intenção do falecido de exercer o papel parental.

A discussão evidencia que, embora a afetividade seja reconhecida como fundamento jurídico da filiação, o reconhecimento post mortem demanda cautela para evitar abusos e interesses meramente patrimoniais.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Conclui-se que o reconhecimento da filiação socioafetiva post mortem é juridicamente possível e encontra respaldo constitucional e jurisprudencial, produzindo efeitos sucessórios integrais quando comprovada a posse do estado de filho. A multiparentalidade, amplamente acolhida pelos tribunais superiores, reforça a igualdade

entre os filhos e amplia o conceito de família no direito brasileiro. Contudo, o tema ainda exige aperfeiçoamento legislativo e desenvolvimento de critérios probatórios mais definidos, a fim de mitigar conflitos familiares e assegurar proteção efetiva às relações socioafetivas, especialmente no âmbito das sucessões.

## REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.  
Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).  
Acesso em: 29out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 29out. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado nº 3.372, de 2021**. Dispõe sobre o Código Civil. Brasília: Senado Federal, 2021. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9889356&ts=1738439486311&disposition=inline>. Acesso em: 29out. 2025.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça. Informativo de Jurisprudência nº 842**. Brasília, DF, 11 mar. 2025. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitutional/index.php/Informjuris20/article/download/13195/13302>. Acesso em: 29out. 2025.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 2.088.791/GO**. Terceira Turma. Relator: Ministra Nancy Andrighi. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitutional/>. Acesso em: 29out. 2025.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 898.060/SC**. Relator: Ministro Luiz Fux. Brasília, DF, 21 set. 2016. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4803092&numeroProcesso=898060&classeProcesso=RE&numeroTema=622>. Acesso em: 29out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial**. Versão 6B, 31 ago. 2023.

Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 29 out. 2025.

PETTER, Caroline Castro; PEREIRA, Alana Coutinho. **Breves considerações acerca da paternidade socioafetiva: uma análise histórica e conceitual do tema.** *Revista Interfaces do Conhecimento*, Barra do Garças, v. 6, n. 2, p. 176-180, ago./out. 2024. ISSN 2674-998X.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de Família.** 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. E-book. ISBN 9788530983062. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530983062/>. Acesso em: 29 out. 2025.

SOUZA, Andressa Mendes de. **O direito a sucessão na paternidade socioafetiva.** 2024. 28 f. Artigo (Bacharelado em Direito) - Universidade Estadual de Goiás, Câmpus Sul, Pires do Rio, 2024.

**RESPONSABILIDADE ESTATAL POR DANOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
CAUSADOS POR DESASTRES AMBIENTAIS: UMA ANÁLISE NO MUNICÍPIO DE  
PETRÓPOLIS – RJ**

Larissa Gonçalves Migueis; Bruno Guimarães dos Santos

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira - RJ

**INTRODUÇÃO:**

Petrópolis, situada na Região Serrana do Rio de Janeiro, reúne beleza natural e vulnerabilidades geográficas que tornam o município especialmente sujeito a desastres ambientais recorrentes, como deslizamentos e enxurradas. Esses eventos, cada vez mais frequentes e devastadores, evidenciam fragilidades estruturais e sociais que afetam de forma intensa crianças e adolescentes, grupo particularmente vulnerável.

As tragédias, incluindo a de 2022, revelam riscos permanentes e a insuficiência da atuação estatal na proteção da população, afetando profundamente o desenvolvimento dos mais jovens. Nesse cenário, torna-se essencial analisar o papel do Estado na prevenção, mitigação e resposta aos desastres, verificando se cumpre seus deveres constitucionais de proteção integral.

A pesquisa concentra-se nos deveres do Município, à luz do princípio da municipalização previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, que atribui ao ente este ente público a responsabilidade prioritária na execução das políticas voltadas à infância e juventude. Assim, o trabalho busca compreender a responsabilidade estatal pelos danos sofridos por crianças e adolescentes em eventos climáticos extremos, destacando como falhas estruturais, omissões e ausência de políticas preventivas contribuem para um ciclo de vulnerabilidade que atinge direta e negativamente esse público.

### **OBJETIVO E METODOLOGIA:**

O trabalho tem como objetivo central analisar a responsabilidade estatal por danos causados a crianças e adolescentes nos desastres ambientais ocorridos no município de Petrópolis/RJ.

Além disso, adota uma abordagem metodológica de natureza qualitativa e exploratória, visando a aprofundar a compreensão da responsabilidade civil do Estado no contexto dos desastres ambientais e seus impactos na população infantojuvenil, utilizando como recorte territorial o município de Petrópolis-RJ. A escolha por esta abordagem justifica-se pela complexidade do objeto de estudo, que exige a análise de nuances jurídicas, sociais e fáticas, não se limitando à mera quantificação de dados.

### **RESULTADOS:**

De forma conjunta, os dados empíricos, a análise documental e a base teórica demonstram um padrão contínuo de ineficiência estatal, expondo crianças e adolescentes a riscos potencializados que comprometem a efetivação da doutrina da proteção integral adotada pela legislação brasileira.

### **DISCUSSÃO:**

Os desastres ambientais em Petrópolis resultam de uma combinação entre vulnerabilidade socioambiental e omissão administrativa, cuja consequência direta é a violação de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, cujas famílias são especialmente afetadas nesse contexto. Embora existam normas, planos e políticas públicas destinados à gestão de riscos, o trabalho evidencia que elas não se materializam de forma efetiva, produzindo um distanciamento entre o dever jurídico e a realidade vivenciada pela população.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A partir da análise conjunta – normativa, documental, jurisprudencial e empírica –

não há dúvida: o Estado falhou e continua falhando. E essas falhas não são neutras. Elas impactam diretamente em vidas que deveriam ser prioritariamente protegidas.

Não basta reconhecer o problema; é preciso agir. Políticas públicas efetivas, planejamento urbano real, redução de ocupações em áreas de risco, protocolos específicos para a proteção infantojuvenil e ações intersetoriais constantes são caminhos indispensáveis. Sem isso, o ciclo de destruição e sofrimento tende a se repetir, e nada muda – exceto o número de vítimas.

A conclusão deste trabalho reafirma que a responsabilidade estatal não pode ser apenas uma previsão no ordenamento jurídico. Sendo um consectário constitucional e legal, deve ser implementada, para que a história de Petrópolis deixe para trás as perdas humanas evitáveis. A proteção integral de crianças e adolescentes deve sair do papel e alcançar, de forma real, aqueles que mais precisam dela.

## REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Protocolo nacional de proteção integral a crianças e adolescentes em situação de desastres**. [S.l.], 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas-de-gestoes-anteriores/PROTOCOLONACIONALDESASTRES\\_final.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas-de-gestoes-anteriores/PROTOCOLONACIONALDESASTRES_final.pdf). Acesso em: 27 jun. 2025.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 16. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2023. E-book. p. XIII. ISBN 9786559775217. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559775217>. Acesso em: 28 set. 2025.

FONSECA, F. F. et al. As vulnerabilidades na infância e adolescência e as políticas públicas brasileiras de intervenção. **Revista Paulista de Pediatria**, v. 31, n. 2, p. 258–

264, 2013.

GUIMARÃES, Andréa. **Políticas de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS): processo e desdobramentos territoriais em Petrópolis, RJ.** 223 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas) — Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2023.

**DIREITO DESPORTIVO E RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE  
DO CRIME RACIAL NO ÂMBITO FUTEBOLÍSTICO**

Thiago de Freitas Ruel; Gabriel Rezende  
Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira – RJ

**INTRODUÇÃO:**

O futebol, como fenômeno social e cultural, ultrapassa os limites do entretenimento e reflete as contradições históricas da sociedade brasileira. Apesar de representar um espaço de integração e identidade nacional, o esporte reproduz desigualdades raciais estruturais que atravessam instituições, discursos e práticas. O racismo, entendido sob a ótica de Silvio Almeida (2019) como estrutura sistêmica de poder, manifesta-se no futebol de forma institucionalizada, seja pela sub-representação de pessoas negras em cargos de liderança, seja pela banalização de ofensas raciais em estádios e tribunais. Nesse contexto, o Direito Desportivo surge como campo jurídico autônomo e simbólico de disputa, cuja atuação revela tanto avanços quanto omissões na tutela da igualdade racial.

**OBJETIVO E METODOLOGIA:**

O presente artigo tem por objetivo analisar criticamente a relação entre o Direito Desportivo e o racismo estrutural no futebol brasileiro, problematizando as respostas jurídicas e institucionais frente aos crimes raciais e às injúrias raciais praticadas no ambiente esportivo. A pesquisa adota abordagem qualitativa, bibliográfica e documental, com base em autores como Silvio Almeida, Otávio Mendonça, Raphael Lima e Wesley Souza, articulando perspectivas sociológicas e jurídicas. Foram examinadas legislações nacionais (CF/88, Lei 7.716/1989, Lei 14.532/2023, CBJD, Estatuto do Torcedor) e

regulamentos internacionais (FIFA, CONMEBOL), além da análise de casos paradigmáticos, especialmente o “Caso Aranha” (STJD, Processo n.º 010/2014).

### **RESULTADOS:**

A discussão evidencia que o racismo no futebol brasileiro não é um desvio moral individual, mas um mecanismo estrutural de reprodução da desigualdade racial. O sistema jurídico-desportivo, ao tratar manifestações racistas como infrações administrativas, reflete a lógica do racismo institucional, que mascara a discriminação sob a aparência de neutralidade. A análise das normas da FIFA e da CONMEBOL demonstra que, embora exista um discurso internacional de “tolerância zero”, as punições permanecem seletivas e simbólicas, frequentemente subordinadas à proteção da imagem do espetáculo esportivo. No Brasil, o art. 243-G do CBJD e o Estatuto do Torcedor revelam fragilidade na aplicação prática: as decisões do STJD priorizam a manutenção da competição em detrimento da efetiva proteção da dignidade humana. O “Caso Aranha”, marco na história jurídica do esporte, ilustrou tanto o potencial transformador do Direito Desportivo quanto sua limitação estrutural. Apesar da punição inédita ao Grêmio, a falta de continuidade jurisprudencial demonstrou a ausência de uma política institucional antirracista sólida.

Os resultados apontam que o enfrentamento jurídico ao racismo no esporte brasileiro é fragmentado, leniente e essencialmente simbólico. A Justiça Desportiva, embora disponha de instrumentos normativos para coibir a discriminação, carece de integração com a Justiça Comum, o que gera lacunas na responsabilização penal e disciplinar.

### **DISCUSSÃO:**

Identificou-se que as punições aplicadas raramente possuem efeito pedagógico, reforçando a ideia de que o racismo é tratado como “conduta inadequada” e não como violação de direitos humanos fundamentais. Verificou-se, ainda, a carência de protocolos

preventivos, políticas de inclusão racial e mecanismos de cooperação interinstitucional. Essa realidade confirma o diagnóstico de Almeida (2019): as instituições que se dizem neutras reproduzem desigualdades que sustentam a própria estrutura do racismo

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Conclui-se que o Direito Desportivo brasileiro atua de forma insuficiente e desarticulada no combate ao racismo estrutural. A manutenção de respostas simbólicas revela um sistema jurídico que privilegia a estabilidade do espetáculo esportivo em detrimento da efetivação dos direitos fundamentais. O enfrentamento do racismo no futebol requer integração entre as esferas penal e desportiva, além da implementação de políticas públicas estruturais, educação antirracista e protocolos de prevenção e responsabilização. Somente por meio de uma releitura crítica do Direito Desportivo à luz da teoria do racismo estrutural, o esporte poderá cumprir sua função social e tornar-se instrumento de equidade, cidadania e justiça racial.

### **REFERÊNCIAS:**

- ALMEIDA, Silvio. ***Racismo Estrutural***. 3. ed. São Paulo: Pólen, 2019.
- BOURDIEU, Pierre. ***O Poder Simbólico***. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.
- BRASIL. ***Código Penal***. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.
- BRASIL. ***Constituição da República Federativa do Brasil de 1988***. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 9 out. 2025.
- BRASIL. ***Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto do Torcedor)***. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 maio 2003.
- BRASIL. ***Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989***. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 jan. 1989.

BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998** (Lei Pelé). Institui normas gerais sobre desporto. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 mar. 1998.

CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. **Resolução CNE nº 29**, de 10 de dezembro de 2009. Brasília, DF: Conselho Nacional do Esporte, 2009.

FILHO, Mário. **O Negro no Futebol Brasileiro**. 6. ed. Rio de Janeiro: Mauad, 2003.

LIMA, Raphael. **A Aplicabilidade do Crime de Injúria Racial no Futebol: a dificuldade de punir o racismo nas competições desportivas brasileiras**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito), Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), Brasília, 2020.

MENDONÇA, Otávio. **O Racismo Estrutural e o Direito Desportivo: uma análise crítica do enfrentamento jurídico da discriminação racial no futebol brasileiro**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito), Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2020.

OBSERVATÓRIO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO FUTEBOL. **Relatório Anual de Casos de Racismo no Futebol Brasileiro (2014–2024)**. Salvador: Observatório da Discriminação Racial no Futebol, 2024.

**SOUZA, Wesley. Racismo no Futebol Brasileiro e a Atuação da Justiça Desportiva: entre a norma e a omissão**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito), Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), Franca, 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (STJD). **Acórdão do Pleno – Processo n.º 010/2014 (Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense)**. Relator: Alexandre Beck Monguilhott. Decisão da 4ª Comissão Disciplinar, 3 set. 2014. Confirmada pelo Pleno do STJD em 17 set. 2014. Rio de Janeiro: STJD, 17 set. 2014.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Habeas Corpus n.º 154.248/DF**. Relator: Min. Edson Fachin. Julgado em 28 abr. 2023. Reconhece a imprescritibilidade da injúria racial. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 3 maio 2023.

**CONTROLE CONSTITUCIONAL CONCENTRADO NO BRASIL:  
IMPACTOS, RISCOS E SEU EXCESSO**

Kaio do Amaral Ribeiro; Gabriel Rezende  
Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira – RJ

**INTRODUÇÃO:**

O controle de constitucionalidade concentrado no Brasil é um mecanismo fundamental para verificar a conformidade de leis e atos normativos com a Constituição Federal, sendo de competência do Supremo Tribunal Federal (STF). Originado na Áustria em 1920 e expandido pela Europa, o modelo foi adotado no Brasil com a Emenda à Constituição nº 16 de 1946 e ganhou maior relevância com a Constituição de 1988. Esta prevê ações como ADI, ADC, ADO e ADPF. O presente trabalho busca compreender os impactos e consequências da crescente atuação do STF nesse controle, investigando se a sobrecarga pode gerar imprevisibilidade e substituir o debate legislativo pelo judicial.

**JUSTIFICATIVA:**

O tema é crucial para o Direito Constitucional brasileiro, dada a intensa judicialização da política e os debates sobre os limites do Poder Judiciário. A ampliação da legitimação para propor ações de controle concentrado, especialmente após a Constituição de 1988, e a crescente judicialização da política intensificaram a atuação do STF, gerando debates sobre seus limites e o risco do ativismo judicial. Levantamentos realizados pela Globonews indicam que entidades corporativas e partidos políticos são os maiores proponentes de ações. O cerne da investigação é o fenômeno do ativismo judicial, entendido como a decisão baseada em convicções pessoais que se sobrepõe à legalidade. Tal prática é considerada prejudicial ao Estado Democrático de Direito, pois compromete a

separação de poderes e a previsibilidade do direito. Assim, buscamos refletir criticamente sobre os impactos dessa atuação concentrada e sua influência na legitimidade democrática e no equilíbrio institucional.

#### **OBJETIVO E METODOLOGIA:**

Analisar a eficácia do aumento da concentração do controle de constitucionalidade no STF para a redução da litigiosidade e da sobrecarga na corte. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, analisando o impacto e as consequências negativas e positivas do controle concentrado e do ativismo judicial, buscando explicar fenômenos jurídicos e institucionais.

#### **REFERENCIAL TEÓRICO:**

O estudo fundamenta-se nas ideias de Hans Kelsen (1920), que estruturou o modelo de controle concentrado de constitucionalidade adotado em diversos países. O trabalho se apoia em doutrinadores e autores que abordam a complexidade do controle de constitucionalidade no Brasil, como o Ministro Gilmar Mendes, autor de obras como o “curso de direito constitucional”

#### **RESULTADOS ESPERADOS:**

Espera-se demonstrar que a ampliação do controle concentrado de constitucionalidade, embora essencial para a guarda da Constituição, resultou em uma sobrecarga processual no STF. Esta sobrecarga, por sua vez, pode comprometer a segurança jurídica e a separação de poderes ao incentivar o ativismo judicial e a politização da corte. O estudo contribuirá para o debate acadêmico ao fornecer uma análise crítica sobre o papel do STF e os limites de sua intervenção no processo legislativo, fomentando a reflexão sobre a necessidade de aperfeiçoamentos institucionais.

**REFERÊNCIAS:**

ARAÚJO, Alexandre; DOUGLAS, Alexandre; JUSTINO, Felipe. Controle de constitucionalidade no Brasil: eficácia das políticas de concentração e seletividade. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 1-25, 2016.

**PARTIDO NOVO. Perfil dos Legitimados no Controle Concentrado de Constitucionalidade.** 2025. Disponível em:

<https://static.poder360.com.br/2025/07/ESTUDO-Acoes-de-controle-concentrado-de-constitucionalidade.pdf>. Acesso em: 18 set. 2025.

SOARES, Gabriella et al. **Partidos apresentaram 723 ações ao STF desde 2019;**

cúpula do Congresso quer limitar pedidos. G1, 5 jul. 2025. Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/07/05/partidos-apresentaram-723-acoes-ao-stf-desde-2019-cupula-do-congresso-quer-limitar-pedidos.ghtml>.

Acesso em: 17 set. 2025.

MENDES, Gilmar Ferreira, ABOUD Georges. **Ativismo Judicial:** notas introdutórias a uma polêmica contemporânea. Revista dos tribunais online. 2019

## **A “PENA” ANTES DA PENA: A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO JULGAMENTO DO ACUSADO**

Lucas Gonçalves; Gabriel Rezende

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira – RJ.

### **INTRODUÇÃO:**

A presunção de inocência, prevista no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, estabelece que nenhuma pessoa será considerada culpada antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Esse princípio, de cunho garantista e vinculado à proteção dos direitos fundamentais, possui função estruturante no processo penal democrático, mitigando abusos estatais e resguardando a dignidade do investigado. Contudo, observa-se que, na realidade social brasileira, o julgamento público e midiático frequentemente antecede a decisão judicial, criando sanções simbólicas que ultrapassam o campo jurídico. A difusão acelerada de informações e o sensacionalismo midiático contribuem para a construção narrativa da culpa, impactando a opinião pública, a imagem do acusado e, em alguns casos, a própria atuação dos operadores do Direito. Essa dinâmica resulta no fenômeno da chamada “pena antes da pena”, na qual o investigado sofre estigmatização social, exclusão profissional e danos irreversíveis, ainda que posteriormente absolvido.

### **JUSTIFICATIVA:**

A relevância do tema decorre do crescente protagonismo dos meios de comunicação e das redes sociais na formação da percepção coletiva sobre criminalidade, produzindo efeitos que extrapolam o exercício do direito à informação. A antecipação punitiva decorrente da exposição midiática viola direitos fundamentais, compromete a imparcialidade e fragiliza o Estado Democrático de Direito ao substituir o devido processo legal por um julgamento social imediato. Além disso, a discussão possui relevância acadêmica e prática, pois dialoga com debates contemporâneos sobre

transparência, ética jornalística, garantismo penal e proteção da dignidade humana. A abordagem contribui para a reflexão crítica sobre os limites da publicidade processual e para a construção de modelos comunicacionais mais equilibrados, alinhados a experiências internacionais que regulam a cobertura midiática de casos judiciais.

#### **OBJETIVO E METODOLOGIA:**

O objetivo geral desta pesquisa é analisar como a atuação midiática e sua influência social contribuem para a imposição de uma "pena antecipada" ao acusado, interferindo na percepção pública de culpabilidade e potencialmente influenciando decisões judiciais. Os objetivos específicos incluem: examinar o conteúdo normativo da presunção de inocência; analisar o papel da mídia na construção narrativa da culpa; investigar impactos pessoais e sociais sobre o investigado; e identificar parâmetros comparados capazes de orientar políticas de equilíbrio entre liberdade informacional e garantias fundamentais.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, exploratória e descritivo-analítica, com base em levantamento bibliográfico, documental e jurisprudencial. Serão analisadas obras doutrinárias garantistas, legislação constitucional e infraconstitucional, tratados internacionais, decisões judiciais e casos midiáticos reais. A metodologia incluirá análise comparada com ordenamentos estrangeiros, especialmente europeus, com o objetivo de identificar modelos regulatórios de publicidade processual e suas repercussões. O estudo segue diretrizes acadêmicas para organização, categorização e análise crítica dos dados coletados.

#### **REFERENCIAL TEÓRICO:**

O referencial teórico fundamenta-se no garantismo penal, especialmente a partir de Ferrajoli (2014), para quem a presunção de inocência protege o indivíduo contra punições antecipadas e decisões baseadas em inferências morais. No Brasil, o princípio enfrenta tensões decorrentes de políticas penais de endurecimento repressivo e da

mediatização do processo penal. A literatura comunicação-jurídica (Thompson, 2018; Castells, 2010) demonstra que a mídia atua como agente produtor de sentido social, influenciando narrativas públicas e favorecendo estigmatizações. O conflito constitucional entre liberdade de imprensa e proteção da dignidade humana é central para o debate, exigindo parâmetros normativos capazes de equilibrar transparência e proteção individual. Modelos estrangeiros, como o português e o europeu, adotam limites mais rigorosos à publicidade de atos investigativos, demonstrando caminhos possíveis para reduzir danos sociais decorrentes de exposição antecipada de suspeitos.

### **RESULTADOS ESPERADOS:**

Espera-se que a pesquisa evidencie que a cobertura midiática sensacionalista pode funcionar como mecanismo de punição antecipada, produzindo estigmatização irreversível, perda de oportunidades e danos à dignidade do investigado, mesmo na ausência de condenação. Pretende-se, ainda, demonstrar que o excesso de publicidade processual compromete a imparcialidade judicial e viola o princípio da presunção de inocência, ao influenciar a opinião pública e criar pressão institucional. Por fim, o estudo espera contribuir para o desenvolvimento de propostas normativas e comunicacionais que harmonizem liberdade de imprensa e garantias fundamentais, fortalecendo a proteção do acusado e promovendo práticas mais éticas na divulgação de informações penais.

### **REFERÊNCIAS:**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988;

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei n. 3.689, de 3 out. 1941.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014;

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. 23. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2022.

## **INVISÍVEIS E DIREITO PÓS-MORTE: A PROTEÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO**

Cláudia Maria Lopes da Silveira; Me. Cássio José Alves Garcia Galvão  
Faculdade de Miguel Pereira – FUSVE – Miguel Pereira/RJ

### **INTRODUÇÃO:**

A ausência de registro civil e de mecanismos eficientes de identificação constitui um dos problemas sociais mais persistentes do Brasil. Milhares de pessoas vivem e morrem sem documentação básica, impedidas de acessar direitos fundamentais como saúde, educação, assistência social e participação política. Em vida, essa invisibilidade rompe laços de cidadania; na morte, transforma indivíduos em números, sepultados como indigentes, sem nome, história ou reconhecimento simbólico.

### **OBJETIVO E METODOLOGIA:**

O objetivo principal da pesquisa é compreender como a ausência de registro civil e de identificação pós-morte compromete a dignidade humana, ampliando desigualdades e perpetuando ciclos de exclusão social. A metodologia é qualitativa, com abordagem dedutiva, baseada em análise bibliográfica, normativa e documental.

### **RESULTADOS:**

A análise revelou que a invisibilidade civil permanece como fenômeno estrutural, afetando majoritariamente populações vulneráveis. Além disso, milhares de pessoas continuam sendo sepultadas como desconhecidas, refletindo a falta de integração entre cartórios, IMLs e órgãos públicos. Políticas recentes apresentam avanços, mas ainda insuficientes para superar o cenário atual.

### **DISCUSSÃO:**

A identidade civil é elemento essencial do reconhecimento jurídico e social da existência humana. A ausência de identificação pós-morte configura grave violação de direitos, negando memória, dignidade e acesso ao luto familiar. Autores como Sarlet, Bobbio e Rawls reforçam que a dignidade humana exige proteção reforçada aos vulneráveis, e que a justiça deve priorizar os desassistidos.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A invisibilidade civil, em vida e após a morte, representa violação dos direitos humanos. É urgente consolidar uma Política Nacional de Dignidade Pós-Morte, com integração de dados, padronização de protocolos, mecanismos de transparência e meios de identificação de falecidos. Garantir que nenhum ser humano permaneça sem nome é compromisso ético e civilizatório.

### **REFERÊNCIAS:**

- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL.. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências**. Diário Oficial da União, 1 jan. 1974.
- BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742/1993 (SUAS)**. Diário Oficial da União, 7 jul. 2011.
- BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Diário Oficial da União, 15 ago. 2018.
- BRASIL. **Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017. Institui a Identificação Civil Nacional**.
- BRASIL. **Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022. Institui a Identidade Nacional Digital (IDN)**. Diário Oficial da União, 24 fev. 2022.
- BRASIL. **Provimento nº 199, de 17 de janeiro de 2025, do CNJ. Programa Nacional de Erradicação do Sub-registro Civil**.
- CHISPINO, Raquel Santos Pereira. **Direitos humanos e dignidade da pessoa falecida: perspectivas jurídicas e sociais**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

**IBGE. Estatísticas do Registro Civil 2023. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 10 out. 2025.

PEREIRA, João. **Direitos fundamentais e registro civil no Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2018.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça.** 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SANTOS, Maria. **Invisibilidade civil e exclusão social no Brasil contemporâneo.** Belo Horizonte: Del Rey, 2022.

SILVA, Carlos. **Sepultamentos de indigentes e dignidade humana no Brasil.** Curitiba: Juruá, 2023.

**ABANDONO AFETIVO INVERSO: A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS FILHOS  
PELO DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE CUIDADO AOS PAIS IDOSOS**

Veronica Afonso Ferreira; Gabriel Rezende

Faculdade de Miguel Pereira, FAMIFE, Miguel Pereira – RJ

**INTRODUÇÃO:**

O envelhecimento populacional brasileiro tem revelado novas formas de vulnerabilidade social e jurídica, entre as quais se destaca o abandono afetivo inverso, caracterizado pela omissão dos filhos quanto aos deveres de cuidado, atenção e assistência aos pais idosos. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 229, estabelece o dever de amparo dos filhos aos pais, princípio reforçado pelo Código Civil (arts. 186 e 1.696) e pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003). Embora o afeto não possa ser juridicamente imposto, a negligência afetiva, quando gera dano, adquire relevância jurídica e pode configurar ato ilícito passível de reparação civil.

**OBJETIVO E METODOLOGIA:**

O presente estudo tem como objetivo analisar a possibilidade de responsabilização civil dos filhos em casos de abandono afetivo inverso, com base nos fundamentos constitucionais, civis e estatutários que regem a proteção da pessoa idosa. A pesquisa adota o método dedutivo, mediante revisão bibliográfica e análise documental de doutrinas e decisões judiciais. A abordagem busca demonstrar como a omissão filial pode configurar ilícito civil, considerando os elementos da responsabilidade subjetiva e os princípios da dignidade e solidariedade familiar.

**RESULTADO:**

A análise doutrinária e jurisprudencial evidencia que o ordenamento jurídico brasileiro oferece base sólida para a responsabilização civil por abandono afetivo inverso.

As decisões judiciais recentes têm reconhecido que a omissão dos filhos pode configurar ilícito quando comprovado o sofrimento do idoso, em razão da violação de deveres constitucionais e familiares. A reparação civil, nesse contexto, assume função pedagógica e simbólica, reafirmando os valores da solidariedade e da dignidade humana. Embora ainda não haja consenso jurisprudencial absoluto, observa-se uma tendência progressiva de reconhecimento do abandono afetivo inverso como conduta lesiva, especialmente quando o desamparo causa dano emocional e social aos pais. Assim, o Direito Civil contemporâneo amplia seu alcance, atuando como instrumento de proteção aos idosos e de promoção do cuidado familiar como expressão concreta de responsabilidade social.

#### **DISCUSSÃO:**

A doutrina contemporânea reconhece que, ainda que o afeto não seja exigível juridicamente, o cuidado é um dever imposto pelo ordenamento. Roland (2018) propõe uma ampliação do conceito de responsabilidade civil para incluir os deveres afetivos mínimos, cuja violação acarreta danos psíquicos e sociais aos idosos, configurando infração à dignidade humana. Silva e Leite (2018) reforçam essa compreensão ao afirmar que o abandono afetivo inverso não se restringe à ausência de convivência, mas também envolve a recusa em prestar assistência material e emocional, o que constitui ato ilícito conforme o artigo 186 do Código Civil. Assim, a responsabilização civil dos filhos decorre da violação de deveres legais e morais, e sua aplicação visa não a imposição do afeto, mas a garantia dos deveres de cuidado e proteção intergeracional.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

O abandono afetivo inverso traduz a fragilidade das relações familiares na contemporaneidade e desafia o Direito a responder juridicamente às omissões que comprometem a dignidade da pessoa idosa. A responsabilização civil, amparada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Pessoa Idosa, não busca compelir sentimentos,

mas assegurar o cumprimento dos deveres mínimos de cuidado e respeito. Dessa forma, o Direito reafirma seu compromisso com a proteção dos vulneráveis e com a efetivação dos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade familiar, fundamentos essenciais à manutenção do tecido social e da ética intergeracional.

#### **REFERÊNCIAS:**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. **Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 out. 2003.

ROLAND, Maria Marina Silva. **O abandono afetivo inverso e a responsabilidade civil dos filhos**. 2018. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

SILVA, Camila Valéria da; LEITE, Glauber Salomão. Repercussões jurídicas do abandono afetivo inverso. **Revista Recima21**, v. 2, n. 4, p. 21–25, 2018.

**DESAFIOS NA APLICABILIDADE DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS (NLLC) nº 14.133/2021 NA REGULAÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS  
MUNICIPAIS COM ÊNFASE NOS ACÓRDÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.**

Cecília Viana do Nascimento; Caio César Moraes Grande Guerra,  
Miguel Pereira/RJ Faculdade de Miguel Pereira – FAMIFE

**INTRODUÇÃO:**

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como nova Lei de Licitações, estabelece diretrizes gerais para licitações e contratos administrativos nas esferas federal, estadual, distrital e municipal. A norma modernizou o sistema ao criar o diálogo competitivo, extinguir as modalidades de carta convite e tomada de preços, valorizar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e incorporar tecnologias como o BIM (Building Information Modelling). Seu objetivo é atualizar o arcabouço jurídico, promovendo eficiência e transparência. A lei entrou em vigor em 1º de abril de 2021, porém, conforme o art. 193, inciso II, coexistiu com as legislações anteriores (Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011) por dois anos, tornando-se obrigatória apenas a partir de março de 2024.

**JUSTIFICATIVA:**

A NLL (14.133/2021) configura-se como uma das mais amplas reformas no regime jurídico das licitações e contratos administrativos desde a promulgação da Lei nº 8.666/1993, ao introduzir mecanismos voltados à modernização, eficiência, transparência e governança pública. Todavia, sua efetiva implementação tem se mostrado desafiadora, sobretudo nos municípios de menor porte, que enfrentam limitações técnicas, restrições orçamentárias e carência de estrutura administrativa. Conforme apontado pelo TCU (2024), a transição entre os regimes licitatórios gerou incertezas interpretativas e operacionais, intensificadas pela coexistência temporária das legislações até março de 2024.

### **OBJETIVO E METODOLOGIA:**

A presente pesquisa tem como objetivo analisar os desafios enfrentados pelos municípios brasileiros na aplicação da Lei nº 14.133/2021, com ênfase nos entendimentos e acórdãos dos Tribunais de Contas diante das diferenças entre o regime da antiga Lei nº 8.666/1993, buscando compreender como tais interpretações influenciam a efetividade da gestão pública e a conformidade dos processos licitatórios. A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa e exploratória, com base em pesquisa bibliográfica e documental.

### **REFERENCIAL TEÓRICO:**

O regime licitatório brasileiro evoluiu desde a Lei nº 8.666/1993, que buscou garantir legalidade e isonomia, mas se mostrou burocrático diante das novas demandas da administração pública. A Lei nº 14.133/2021 modernizou o sistema ao valorizar o planejamento, introduzir o diálogo competitivo e reforçar princípios de eficiência, transparência e governança. Para Marçal Justen Filho (2021), o novo marco legal adota uma visão gerencial da gestão pública, voltada à obtenção de resultados. Entretanto há desafios que necessitam ser enfrentados. Nesse cenário, os Tribunais de Contas exercem papel essencial na orientação e fiscalização da transição entre os regimes.

### **RESULTADOS ESPERADOS:**

Presume-se que a principal dificuldade dos municípios na aplicação da Lei nº 14.133/2021 decorre da falta de capacitação técnica e da ausência de padronização interpretativa por parte dos Tribunais de Contas, o que compromete a eficiência e a segurança jurídica dos processos licitatórios.

**REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 22 jun. 1993.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021

**ESTUDO SOBRE OS MECANISMOS MAIS UTILIZADOS PELOS REGIMES PRÓPRIOS  
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) PARA O EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT  
ATUARIAL E EQUILÍBRIO FINANCEIRA.**

Anderson de Souza Paixão; Gabriel Rezende

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira

**INTRODUÇÃO:**

Os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) garantem aposentadorias e pensões aos servidores públicos efetivos e devem manter equilíbrio financeiro e atuarial, conforme a Constituição Federal e a Lei nº 9.717/1998. A Reforma da Previdência (EC nº 103/2019) reforçou essa exigência, determinando a adoção de medidas de solvência, como alíquotas suplementares, aportes extraordinários e segregação de massas. O estudo busca identificar os mecanismos mais utilizados pelos RPPS municipais do Sul Fluminense - com destaque para Vassouras e Volta Redonda - no equacionamento do déficit atuarial e analisar seus impactos práticos na sustentabilidade previdenciária, considerando fatores econômicos, demográficos e de gestão.

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância deste estudo está na busca por soluções sustentáveis para o déficit atuarial dos RPPS, um dos principais desafios da gestão previdenciária pública. Ao analisar os mecanismos de equacionamento utilizados, a pesquisa visa identificar práticas eficientes, subsidiar políticas públicas e apoiar gestores e órgãos de controle. O estudo contribui para o fortalecimento da sustentabilidade financeira, da responsabilidade fiscal e da proteção social dos servidores públicos.

### **OBJETIVO E METODOLOGIA:**

O presente estudo tem como objetivo analisar o papel da gestão de ativos e da política de investimentos no equilíbrio atuarial e financeiro dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) no Sul Fluminense (Vassouras e Volta Redonda). A pesquisa será qualitativa, de cunho descritiva, utilizando a legislação e os relatórios de avaliação atuarial do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ).

### **REFERENCIAL TEÓRICO:**

Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 - Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Portaria MF nº 464, de 19/11/2018 - Normas para avaliações atuariais dos RPPS. Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022 - Diretrizes sobre equacionamento do déficit atuarial; revogações e alterações de portarias anteriores; Relatório de Avaliação Atuarial do Município de Vassouras (Relatório 2022/2023). Política de Investimentos do VR Previdência (Volta Redonda).

### **RESULTADOS ESPERADOS:**

Espera-se que este estudo possibilite a identificação e análise dos principais mecanismos de equacionamento do déficit atuarial utilizados pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos municípios da região Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, com ênfase nos municípios de Vassouras e Volta Redonda. Pretende-se demonstrar quais estratégias de gestão previdenciária têm se mostrado mais eficazes na promoção do equilíbrio financeiro e atuarial, destacando-se a aplicação de medidas.

### **REFERÊNCIAS:**

OLIVEIRA, R.; PINHO, L. Investimentos e Sustentabilidade dos RPPS: uma análise prática. **Revista Brasileira de Previdência**, v. 4, n. 2, 2022.

SANTOS, A. CASTRO, J. A. de. **Gestão e Governança dos RPPS**: desafios da sustentabilidade previdenciária. Brasília: ENAP, 2019.

GIAMBIAGI, F.; ALÉM, A. C. **Finanças Públicas**: teoria e prática no Brasil. 5. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2022.

L. A. Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS Municipais: desafios e perspectivas. **Revista Gestão Pública Contemporânea**, v. 8, n. 1, 2020.

SOUZA, R. M. **Déficit Atuarial nos Regimes Próprios**: fundamentos e soluções. São Paulo: Atlas, 2021.

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA. **Relatório de Resultados Atuariais dos RPPS – 2023**. Brasília, 2023.

**ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO: QUEBRANDO BARREIRAS PARA A  
CIDADANIA PLENA**

Bianca Dias, Luccas de Freitas, Verônica Couto, Wallace Paes Leme; Jaqueline

Duarte Amparo

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira – RJ

**INTRODUÇÃO:**

A acessibilidade é um direito essencial e configura-se como uma condição indispensável para o exercício integral da cidadania. Embora o avanço do ordenamento jurídico brasileiro e das políticas públicas nas últimas décadas tenham sido significativo, ainda permeiam obstáculos físicos, comunicacionais, tecnológicos e atitudinais que dificultam a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade. Essa realidade evidencia a urgência de implementar ações contínuas de conscientização, sensibilização e promoção da inclusão em diversos contextos sociais, educacionais e institucionais.

Nesse contexto, o atual projeto de extensão visa expandir a discussão pública acerca da acessibilidade, equidade e inclusão, incentivando ações cidadãs que favoreçam o respeito às diversidades e reduzam os impedimentos que prejudicam a implementação dos direitos fundamentais. A proposta encontra-se em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade estabelecidos na Constituição Federal, assim como com as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015). Ademais, auxilia no alcance das metas estabelecidas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 10 e 11), os quais contemplam a diminuição das desigualdades e a promoção de cidades mais inclusivas, sustentáveis e acessíveis.

## **MATERIAIS E MÉTODOS:**

A análise do dia a dia do município de Miguel Pereira/RJ revela que uma porção considerável da população recorre ao transporte coletivo como o seu principal meio de deslocamento. Tendo em vista que a maioria dos habitantes reside na área urbana, aumentam as exigências por infraestrutura apropriada, serviços públicos acessíveis e locais que favoreçam a inclusão. Embora o município possua um IDHM de 0,745, categorizado como médio-alto, persistem desigualdades significativas no acesso aos serviços essenciais que garantem a plena participação de indivíduos com deficiência na vida social. No decorrer dos últimos anos, a cidade tem efetuado aportes financeiros em projetos de requalificação urbana e na otimização da mobilidade, como o projeto “Calçada Acessível”.

Contudo, tais iniciativas ainda se apresentam insuficientes para atender às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, especialmente no que se refere à integração da acessibilidade física, comunicacional e digital. Persistem obstáculos em espaços públicos, no acesso à educação, saúde, cultura e transporte, comprometendo a autonomia e o direito de ir e vir. Um avanço significativo quanto a acessibilidade no Município de Miguel Pereira foi a instituição do Espaço Azul – TEAcolhe, destinado a pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, que proporciona suporte multidisciplinar nas esferas da saúde e da educação promovendo atendimento qualificado e focando na melhor qualidade de vida.

No entanto, a realidade revela que ainda há um extenso percurso a ser trilhado no que diz respeito à eficácia das políticas públicas voltadas para a inclusão. Portanto, é essencial fomentar iniciativas de sensibilização, organização de informações, engajamento da sociedade e elaboração de estratégias para políticas inclusivas. Neste sentido, corroborando o supracitado, o referido projeto de extensão permeou-se, em um primeiro momento, na realização de conversas e entrevistas com pessoas com deficiência a fim de constatar se estas conhecem, de fato seus direitos legais, onde, posteriormente foi elaborado uma cartilha informativa, onde mencionam-se leis e

benefícios sociais e previdenciários atribuídos aos que se enquadram na qualidade de beneficiário ou pessoas com incapacidade permante e temporária.

Ainda, com objetivo de promover e desenvolver atividades educativas e informativas, foi realizado um podcast com a temática dirigida a obtenção dos mencionados benefícios previdenciários como o BPC LOAS – Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social e Aposentadoria por Incapacidade Permanente e Provisória em detrimento de incapacidades permeáveis.

### **RESULTADOS:**

Como resultado pretendido, espera-se que o projeto contribua de maneira significativa para a conscientização da população sobre a importância da equidade no atendimento às pessoas com deficiência, ampliando o conhecimento da comunidade sobre seus direitos e fortalecendo valores de inclusão, respeito e cidadania. Além disso, pretende-se que as ações promovidas estimulem o engajamento de gestores públicos e instituições na construção de políticas mais eficazes, na promoção da efetividade dos direitos garantidos a este núcleo de pessoas para o exercício pleno da cidadania.

### **DISCUSSÃO:**

Considerando a relevância em estimular o protagonismo das pessoas com deficiência, sensibilizar a comunidade local e acadêmica, bem como contribuir para a efetivação dos direitos assegurados pela legislação brasileira e pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a iniciativa de extensão “Acessibilidade e Inclusão: Quebrando Barreiras para a Cidadania Plena” visa disseminar conscientização social e a importância de aplicar medidas de equidade para combater preconceito, promover inclusão social e garantir igualdade de possibilidades.

**REFERÊNCIAS:**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, 7 jul. 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. ONU, 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA. **Plano Diretor Municipal**. Miguel Pereira, 2023. SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: Construindo uma Sociedade para Todos**. 8. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2017.

## **A TITULARIDADE NAS OBRAS GERADAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL**

João Victor Coelho Pinto; Cássio José Alves Garcia Galvão

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira – RJ

### **INTRODUÇÃO:**

A Inteligência Artificial (IA) exige uma reavaliação do conceito de autoria, historicamente atrelado à pessoa física. No Brasil, o Direito Autoral (Lei nº 9.610/1998), de caráter antropocêntrico, restringe a autoria a pessoas físicas, criando uma lacuna legal para as produções originadas por IA. O ponto central da discussão reside na forma como o ordenamento jurídico pode abordar a criação intelectual desenvolvida por sistemas desprovidos de consciência. Essa incerteza gera uma zona jurídica de incerteza que afeta o incentivo à inovação. Para além da autoria, surgem questões complexas de responsabilidade civil por possíveis violações de direitos autorais no treinamento dos algoritmos. O Projeto de Lei nº 2721/2024 surge como uma resposta legislativa direta, propondo reiterar o caráter exclusivo da autoria humana. O desafio primordial é harmonizar a proteção da criação e da personalidade humana com a segurança jurídica e a livre circulação de bens intelectuais. Este trabalho se propõe a examinar a eficácia da Lei nº 9.610/1998 e sua adaptabilidade à inovação tecnológica, justificando-se pela importância da proteção autoral.

### **OBJETIVO E METODOLOGIA:**

O objetivo deste trabalho é analisar a eficácia da Lei de Direitos Autorais nº 9.610/98 e sua adaptabilidade à autoria de obras geradas por inteligência artificial, identificando suas deficiências à luz do debate legislativo (PL 2721/2024). A metodologia empregada é a análise bibliográfica e documental, de natureza qualitativa, que se baseia na interpretação de fontes primárias (legislação) e do posicionamento da doutrina especializada em Direito Autoral e Inteligência Artificial.

## **RESULTADOS:**

A pesquisa aponta a ineficácia e desatualização da Lei nº 9.610/1998 para a autoria por Inteligência Artificial (IA), devido à sua natureza antropocêntrica, o que gera uma lacuna legal sobre titularidade e responsabilidade. A análise do PL 2721/2024 revela que a reafirmação da autoria exclusiva da pessoa física é insuficiente, pois não aborda os diversos graus de intervenção humana e a proteção dos investimentos. O principal resultado aponta para a necessidade de o ordenamento jurídico adotar soluções normativas graduadas que equilibrem o fundamento humano da autoria com a segurança jurídica e o fomento à inovação tecnológica.

## **DISCUSSÃO:**

O trabalho foca no conflito entre o Direito Autoral brasileiro e a Inteligência Artificial, causado pela lacuna legal da Lei nº 9.610/1998, que é antropocêntrica e restringe a autoria à pessoa física. O debate se concentra na titularidade das obras geradas por IA e na responsabilidade civil por infrações. Analisa-se a resposta legislativa do PL 2721/2024, que reafirma a autoria humana, contrastando-a com o panorama doutrinário que exige soluções graduadas. Em suma, o trabalho busca harmonizar o fundamento humano da autoria com a necessidade de segurança jurídica e o fomento à inovação na era da IA.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

O trabalho conclui que a Lei nº 9.610/1998 é ineficaz para a autoria por IA devido ao seu caráter antropocêntrico, gerando incerteza sobre titularidade e responsabilidade. O panorama doutrinário converge para a necessidade de instrumentos normativos que contemplem os diversos graus de envolvimento humano no processo criativo. O PL 2721/2024 reafirma a autoria exclusiva da pessoa física, mas essa solução pode ser insuficiente por não endereçar as nuances apontadas pela doutrina. Por fim, aponta-se

para a necessidade de soluções normativas graduadas que equilibrem o fundamento humano da autoria com a segurança jurídica para a inovação tecnológica.

#### **REFERÊNCIAS:**

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito autoral**. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

BARBOSA, Denis Borges. **Propriedade intelectual: direito autoral e propriedade industrial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

BOFF, Sérgio; ABIDO, Leandro. **Direito autoral: entre o clássico e o digital**. Curitiba: Juruá, 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2721, de 2024**. Altera o art. 11 da Lei nº 9.610, de 1998, para deixar expresso que autor é apenas a pessoa física, independentemente do grau de autonomia do sistema de inteligência artificial utilizado na elaboração da obra. Brasília, DF, 2024. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2446536&filename=PL%202721/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2446536&filename=PL%202721/2024). Acesso em: 21 out. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 fev. 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm). Acesso em: 21 out. 2025.

DIVINO, Sthéfano Bruno Santos; MAGALHÃES, Rodrigo Almeida. Propriedade intelectual e direito autoral de produção autônoma da inteligência artificial. **Revista de Direito e Garantias Fundamentais**, Vitória, ES, v. 21, n. 1, p. 167-192, jan./abr. 2020.

MACÊDO, Liandra Julião; TORRES, Saulo de Medeiros. Os desafios jurídicos para aplicação da Lei de Direitos Autorais às obras geradas por Inteligência Artificial. **Recima21 - Revista Científica Multidisciplinar**, v. 4, n. 11, p. 1-15, nov. 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

MITCHELL, Tom M. **Machine learning**. New York: McGraw-Hill, 1997.

SCHIRRU, Luca. **Propriedade intelectual e novas tecnologias: desafios contemporâneos à luz do direito autoral**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

SILVA, João Paulo da; RAMOS, André Luiz; PRATA, Ana Paula. **Direito e novas tecnologias: fundamentos e perspectivas jurídicas da inteligência artificial**. Salvador: EDUFBA, 2018.

SOUZA, Allan Rocha de; SCHIRRU, Luca. A nova fronteira tecnológica do direito autoral: propriedade intelectual e inteligência artificial. *In*: SCHIRRU, Luca (Org.). **Propriedade intelectual e inteligência artificial**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2023. p. 213–247.

UNESCO. **Recomendação sobre a ética da inteligência artificial**. Paris: UNESCO, 2021. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137>. Acesso em: 21 out. 2025.

WIPO – WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. **WIPO technology trends 2019: artificial intelligence**. Geneva: WIPO, 2019. Disponível em: <https://www.wipo.int/publications/en/details.jsp?id=4386>. Acesso em: 21 out. 2025.

## **LIBERDADE RELIGIOSA COMO CLÁUSULA PÉTREA: LIMITES CONSTITUCIONAIS À PERSEGUIÇÃO ESTATAL DE INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS CRISTÃS NO BRASIL**

Thiago da Silva Cardoso; Gabriel Rezende

Faculdade de Miguel Pereira, Vassouras – RJ

### **INTRODUÇÃO:**

A Constituição de 1988 garante a liberdade religiosa como cláusula pétrea e estabelece a laicidade estatal, proibindo que o poder público favoreça ou embarace cultos. Apesar disso, persistem tensões históricas entre Estado e religião, refletidas em fiscalizações diferenciadas, restrições em espaços públicos e debates sobre ensino religioso e tributação. Esses conflitos revelam dificuldades em definir os limites da intervenção estatal sem violar a liberdade de crença. Surge, assim, a questão constitucional sobre até onde o Estado pode agir sem configurar perseguição. A jurisprudência do STF torna-se essencial para harmonizar a proteção religiosa com o princípio do Estado laico.

### **JUSTIFICATIVA:**

A pesquisa se justifica pela relevância social, acadêmica e jurídica diante da crescente pluralização religiosa no Brasil e das tensões entre grupos de fé e o Estado. O aumento expressivo dos casos de intolerância religiosa evidencia fragilidades na proteção da liberdade de crença. A relação histórica entre Igreja e Estado continua gerando conflitos, apesar da Constituição de 1988 estabelecer laicidade e liberdade religiosa como pilares. A judicialização de temas como ensino religioso, imunidade tributária e símbolos públicos demonstra a disputa sobre os limites da atuação estatal. Assim, o estudo busca compreender como a doutrina e o STF têm definido essas fronteiras para evitar perseguição e assegurar convivência plural.

## **OBJETIVO E METODOLOGIA:**

### **Objetivo Geral**

Investigar a liberdade religiosa no ordenamento jurídico brasileiro, com foco em seu status de cláusula pétrea e em sua relação com o princípio do Estado laico.

### **Objetivo Específico**

Mapear as principais áreas de conflito entre Estado e instituições religiosas, incluindo imunidade tributária, fiscalização e colisões com outros direitos. Analisar casos concretos que chegam ao Judiciário e revelam essas tensões. Sistematizar, a partir da jurisprudência do STF, os critérios que equilibram laicidade e liberdade religiosa, definindo os limites da intervenção estatal.

A pesquisa utiliza abordagem qualitativa, com métodos exploratório, dedutivo e hermenêutico, analisando normas, doutrina e jurisprudência sobre liberdade religiosa e limites da atuação estatal. Baseia-se em pesquisa bibliográfica e documental, incluindo Constituição, tratados, relatórios oficiais e decisões do STF sobre temas como imunidade tributária, ensino religioso e símbolos religiosos. O estudo foca instituições cristãs e busca identificar padrões interpretativos que definem quando a intervenção estatal é legítima ou configura perseguição.

## **REFERENCIAL TEÓRICO:**

A liberdade religiosa é um pilar histórico do constitucionalismo, fundada nas ideias de tolerância e limitação do poder estatal, e consolidada internacionalmente como direito humano essencial. No Brasil, a Constituição de 1988 a protege como cláusula pétrea e combina essa proteção com um modelo de laicidade baseado na neutralidade e no tratamento igualitário das crenças. A doutrina constitucional reforça que o Estado deve evitar tanto favorecimentos quanto perseguições religiosas. A jurisprudência do STF tem definido os limites dessa atuação estatal ao julgar temas como ensino religioso,

imunidade tributária, símbolos públicos e práticas ritualísticas. Assim, fica claro que o Estado só pode impor regras gerais e proporcionais, sendo vedadas intervenções seletivas ou discriminatórias que restrinjam o exercício da fé.

### **RESULTADOS ESPERADOS:**

A pesquisa pretende demonstrar que a liberdade religiosa, como cláusula pétrea, impõe limites rígidos à atuação estatal, proibindo medidas seletivas, discriminatórias ou com motivação ideológica contra instituições religiosas. Busca-se evidenciar, com base na doutrina e na jurisprudência do STF, que o Estado só pode intervir de forma neutra, proporcional e impessoal, sem transformar normas gerais em instrumentos de perseguição. Assim, o trabalho sistematiza os critérios constitucionais que distinguem regulação legítima de embaraço inconstitucional, fortalecendo a proteção das instituições religiosas cristãs.

### **REFERÊNCIAS:**

- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Decreto nº 592**, de 6 de julho de 1992. Promulga o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 1992.
- BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas, Paris, 1948.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2022: características gerais da população, religião e instrução**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.
- LOCKE, John. **Carta sobre a tolerância**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Relatório anual de intolerância religiosa – Disque 100**. Brasília, DF, 2024.
- MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 39. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). **ADI 4439/DF**. Rel. Min. Luís Roberto Barroso. Tribunal Pleno. Julgado em 27 set. 2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). **RE 325.822/DF**. Imunidade tributária de templos. Rel. Min. Carlos Velloso. Julgado em 14 maio 2010.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). **ADI 5256/DF**. Símbolos religiosos em repartições públicas. Rel. Min. Roberto Barroso.

## **RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONSTRUTOR: UMA ANÁLISE DOS DIREITOS E DEVERES ORIUNDOS DO CONTRATO DE EMPREITADA**

Jorge Gomes Rodrigues Junior; Cássio José Alves Garcia Galvão

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira – RJ

### **INTRODUÇÃO:**

Os contratos de empreitada, por serem sinalagmáticos, impõem deveres recíprocos: o empreiteiro deve entregar a obra conforme o pactuado e o contratante, pagar o preço ajustado. Para reduzir incertezas e alinhar expectativas, as garantias contratuais tornam-se centrais. Entre as mais usuais, destacam-se a retenção de pagamentos vinculada a marcos de execução, a fiança bancária e a caução, mecanismos que mitigam riscos de inadimplemento e incentivam a boa performance. A eficácia dessas garantias, porém, depende de redação precisa, aderência à legislação e compatibilidade com o objeto e o porte do contrato.

Em empreitadas de grande vulto, a ausência de regulamentação detalhada e a oscilação jurisprudencial alimentam controvérsias sobre validade, extensão e execução das garantias, prolongando litígios e elevando custos transacionais. Por isso, recomenda-se matriz de riscos, definição clara de responsabilidades, cronograma físico-financeiro, critérios objetivos de medição, e cláusulas de solução de controvérsias, preferencialmente mediação e arbitragem.

Em síntese, a segurança jurídica na empreitada resulta do equilíbrio entre previsões contratuais claras, disciplina normativa adequada e jurisprudência coerente. Quando bem desenhadas, as garantias reduzem riscos, evitam inadimplência e estabilizam a relação, respondendo de modo positivo à indagação sobre sua aptidão para promover segurança jurídica. Também favorecem maior previsibilidade e eficiência na execução contratual.

### **OBJETIVO E METODOLOGIA:**

A pesquisa analisa a segurança jurídica das garantias nos contratos sinalagmáticos de empreitada, sob a ótica da responsabilidade civil do empreiteiro. O estudo, de caráter bibliográfico, qualitativo e descritivo, examinou os deveres do construtor, os direitos do contratante e as medidas de reparação decorrentes da inexecução contratual, à luz do artigo 618 do Código Civil (2002). A investigação baseou-se em doutrina especializada, legislação pertinente e jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça, com enfoque na solidez das garantias contratuais e na proteção das partes envolvidas. A análise buscou demonstrar como a aplicação coerente das normas civis e consumeristas reforça a função social do contrato e assegura a efetividade das obrigações no âmbito da empreitada.

### **RESULTADOS:**

No contrato de empreitada, o construtor responde pela solidez e segurança da obra e pelo adimplemento das obrigações contratuais; a violação desses deveres, por vícios construtivos, atraso ou descumprimento de normas técnicas, gera dever de indenizar, conforme o Código Civil (2002) e normas setoriais. À luz da função social do contrato e da tutela do consumidor, admite-se a ampliação da responsabilidade para abarcar vícios ocultos ou estruturais, com prazos de garantia e reparação adequados e medidas preventivas de gestão de risco. Em consonância as jurisprudências, o Superior Tribunal de Justiça fixa que o empreiteiro responde pela solidez e segurança da obra por cinco anos em empreitadas de edifícios ou construções de porte.

### **DISCUSSÃO:**

O contrato de empreitada é um acordo bilateral, oneroso e comutativo, em que o empreiteiro se compromete a entregar uma obra conforme o pactuado, assumindo obrigação de resultado. Fundamentado na boa-fé e na confiança, exige do construtor diligência técnica, uso de materiais adequados e observância das normas de segurança.

Nos termos do artigo 618 do Código Civil (2002), o empreiteiro responde, por cinco anos, pela solidez e segurança da obra, devendo reparar vícios que a tornem inadequada. Assim, a responsabilidade civil do construtor, aliada à tutela contratual e consumerista, reforça a segurança jurídica e o equilíbrio nas relações de empreitada.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A empreitada distribui riscos e deveres na construção civil e exige segurança e previsibilidade. O artigo 618 do Código Civil (2002) garante 5 anos pela solidez e segurança da obra, reforçado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; o Código de Defesa do Consumidor amplia a proteção do contratante. Cláusulas claras, gestão técnica e observância das normas reduzem litígios e fortalecem a função social do contrato.

### **REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula n.º 194**: Prescreve em vinte anos a ação para obter, do construtor, indenização por defeitos em prédio. Brasília, DF, 13 mar. 1997. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 19 out. 2025.

NAZAR, Daniel. **Breves considerações acerca do contrato de empreitada**. Jusbrasil, 17 jan. 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/breves-consideracoes-acerca-do-contrato-de-empreitada/419259273>. Acesso em: 17 out. 2025.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**: Volume 3 – Contratos. 38. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023. Acesso em: 17 out. 2025

## **A USUCAPIÃO PARA HERDEIROS: UMA ANÁLISE À LUZ DO DIREITO SUCESSÓRIO BRASILEIRO QUANTO A SUA APLICABILIDADE**

Cintia Peruce do Nascimento; Cassio José Alves Garcia Galvão

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira – RJ

### **INTRODUÇÃO:**

O foco principal deste trabalho é examinar a usucapião no contexto do direito sucessório brasileiro, com ênfase na possibilidade de aquisição da propriedade por herdeiro que exerce posse exclusiva sobre bem do espólio. Parte-se da compreensão da usucapião como modo originário de aquisição - caracterizado pela posse prolongada, contínua, mansa e com ânimo de dono - e de sua função de estabilizar relações possessórias e patrimoniais.

No âmbito sucessório, o problema que orienta a pesquisa reside na tensão entre a indivisão do espólio e a alegação de posse exclusiva por um dos herdeiros: enquanto não partilhados, os bens integram uma universalidade jurídica, o que impõe verificar se há, de fato, exercício de posse com exclusividade e em caráter ostensivo, apto a preencher os requisitos legais. A pertinência do tema decorre do aumento de litígios familiares envolvendo uso, administração e destinação de bens herdados, reclamando critérios seguros para pacificação social e regularização dominial.

À luz dos arts. 1.238 a 1.244 do Código Civil (2002) e da orientação do Superior Tribunal de Justiça, a análise centra-se nos elementos fático-jurídicos indispensáveis (*animus domini*, continuidade, publicidade e ausência de oposição eficaz), buscando delimitar quando a usucapião pode - ou não - incidir em favor do herdeiro possuidor.

### **OBJETIVO E METODOLOGIA:**

Este trabalho tem por objetivo analisar a viabilidade da usucapião por herdeiros no direito sucessório brasileiro, considerando os requisitos legais e suas implicações

jurídicas. Especificamente, busca-se examinar os requisitos da usucapião e sua compatibilidade com o regime sucessório (indivisão do espólio, *animus domini*, continuidade e publicidade da posse), identificar os entendimentos jurisprudenciais sobre a usucapião de bens hereditários e avaliar os impactos da posse exclusiva de um herdeiro na configuração e no reconhecimento do instituto. A pesquisa adota metodologia bibliográfica, qualitativa e explicativa, com revisão de doutrina e prática jurídica, valendo-se de artigos científicos, TCCs, revistas especializadas, obras de referência, Código Civil de 2002 (arts. 1.238 a 1.244) e de julgados pertinentes. Foi realizada uma leitura seletiva para mapear posições e controvérsias doutrinárias, bem como análise de decisões recentes e relevantes do STJ e dos tribunais que tratam da usucapião em contexto sucessório, visando uma abordagem crítica e sistematizada.

#### **RESULTADOS:**

A usucapião de bem hereditário é viável desde que atendidos os requisitos legais: posse exclusiva, contínua, ininterrupta e com *animus domini*, sem oposição dos demais herdeiros. A mera ocupação ou uso não basta; é indispensável provar exercício de posse de dono e a ausência de atos possessórios dos coerdeiros no prazo legal. Embora a indivisão do espólio complique a análise, a usucapião pode ser reconhecida — sobretudo nas modalidades extraordinária ou ordinária — quando um herdeiro mantém posse exclusiva por tempo suficiente e os demais não reivindicam o bem. O instituto busca conciliar segurança jurídica e função social da propriedade, permitindo a aquisição definitiva quando comprovados os critérios legais e jurisprudenciais.

#### **DISCUSSÃO:**

A usucapião entre herdeiros é possível, pois não há vedação legal e o princípio da *saisine* não é absoluto frente à função social da propriedade. Exige-se posse exclusiva, contínua, mansa e pacífica, com ânimo de dono e sem oposição eficaz dos demais; simples ocupação não basta. A indivisão do espólio não impede a aquisição se houver

inércia dos coerdeiros por todo o prazo legal. O STJ (REsp 1.631.859/SP) admite a usucapião nessas hipóteses, desde que demonstrado que a posse não decorre de mera tolerância.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A usucapião em contexto sucessório harmoniza a *saisine* e a indivisão da herança com a posse exclusiva de um herdeiro. Se houver posse contínua, pacífica e com *animus domini*, sem oposição dos demais, aplica-se o art. 1.238 do CC/2002 (15 anos de posse contínua ou 10 anos com moradia habitual e se tiver feito obra relevante), independentemente de inventário concluído. A jurisprudência do STJ e a doutrina majoritária respaldam essa leitura, por promover função social, pacificação familiar e regularização fundiária. Em síntese, comprovados os requisitos e prazos, a usucapião entre herdeiros é juridicamente possível.

### **REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.631.859/SP**. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Brasília, 22 maio 2018. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=REsp%201631859>. Acesso em 23 abr. 2025.

OLIVEIRA, Márcio Berto Alexandrino de. **A usucapião entre herdeiros e o direito de herança à luz do texto constitucional**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024.

SOUSA, David de Araújo. **A possibilidade da usucapião em favor de herdeiro**. 2020. 70 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal de Campina Grande, Paraíba, 2020. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/17397>. Acesso em: 23 abr. 2025.

## **ESTRATÉGIAS PARA A AMPLIAÇÃO DA COBERTURA VACINAL CONTRA A INFLUENZA: A EXPERIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.**

Franciele Conceição Da Silva; Kamila Martins Paiva dos Santos; Luciane Galvão da Camara; Márcia da Costa Peres; Paulo Cesar Pereira; Rodrigo de Oliveira Viana  
FAMIPE, Miguel Pereira – RJ

### **INTRODUÇÃO:**

Esta proposta de trabalho tem como objetivo analisar as ações e estratégias adotadas pela gestão de saúde do município de Miguel Pereira para a ampliação da cobertura vacinal contra a Influenza (gripe). O estudo busca identificar as iniciativas bem-sucedidas, os desafios enfrentados e os resultados obtidos. A pesquisa abordará a dinâmica de mobilização da população, as campanhas de conscientização e a logística de vacinação. Através de uma metodologia qualitativa, a proposta pretende documentar a experiência local, que pode servir como um modelo para outros municípios que enfrentam desafios semelhantes. A análise visa contribuir para o aprimoramento das políticas públicas de imunização e para o fortalecimento da saúde coletiva.

A vacinação é uma das mais importantes e eficazes medidas de saúde pública. No entanto, a cobertura vacinal em muitas regiões do Brasil tem apresentado declínio, tornando a população mais vulnerável a doenças como a Influenza. O município de Miguel Pereira, ao implementar ações para reverter essa tendência, oferece um estudo de caso relevante. A análise de suas estratégias é fundamental para identificar práticas que podem ser replicadas, superando desafios como a desinformação, a hesitação vacinal e as barreiras de acesso. A relevância do tema reside em seu impacto direto na saúde coletiva, na redução da morbidade e mortalidade e na diminuição da sobrecarga do sistema de saúde.

A pesquisa e sua apresentação em evento científico são direcionadas a profissionais e gestores de saúde pública em nível municipal e estadual, pesquisadores e acadêmicos das áreas de saúde, epidemiologia e políticas sociais, agentes comunitários

de saúde e profissionais da atenção primária e estudantes e demais interessados no tema de imunização e saúde coletiva.

**Objetivos:**

Analisar a experiência do município de Miguel Pereira na ampliação da cobertura vacinal contra a influenza, mapear e descrever as ações e campanhas de vacinação realizadas no município, identificar os fatores de sucesso e os principais desafios enfrentados na execução das campanhas, avaliar o impacto das estratégias na taxa de cobertura vacinal, por faixa etária e grupo prioritário e discutir as lições aprendidas e as recomendações para futuras campanhas de imunização em outros municípios.

**MATERIAIS E MÉTODOS:**

A pesquisa utilizará uma metodologia qualitativa com base em estudo de caso. A coleta de dados será realizada através de análise documental (Avaliação de relatórios, planos de ação e materiais de divulgação da Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Pereira) e entrevistas semiestruturadas (conversas com gestores, coordenadores de imunização, enfermeiros e agentes comunitários de saúde envolvidos na campanha) As entrevistas buscarão entender a dinâmica do planejamento e da execução das ações, bem como as percepções dos profissionais sobre os desafios e acertos.

**RESULTADOS:**

Espera-se que a pesquisa evidencie que ações coordenadas e estratégicas podem reverter o cenário de baixa adesão à vacinação. Os resultados poderão mostrar que iniciativas como a busca ativa de grupos prioritários, a vacinação em locais de grande circulação e o uso de mídias sociais para conscientização são eficazes. A experiência de Miguel Pereira pode servir de modelo para outros municípios, fortalecendo a confiança na vacinação e, conseqüentemente, melhorando a saúde e a qualidade de vida da população.

## **DISCUSSÃO:**

A experiência do município de Miguel Pereira na ampliação da cobertura vacinal contra a Influenza é um exemplo de como o planejamento e a ação local podem fazer a diferença. Este trabalho busca documentar e analisar essa experiência, transformando-a em conhecimento que pode ser compartilhado e aplicado em outros contextos. Acreditamos que a pesquisa contribuirá para a defesa da vacinação como política fundamental de saúde.

## **REFERÊNCIAS:**

Brasil. Ministério da Saúde. (2022). *Manual de Normas e Procedimentos para as Campanhas Nacionais de Vacinação*. Brasília, DF: Ministério da Saúde.

Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). *Cobertura Vacinal nas Américas*. (Acesso online).

Sichieri, R., & Souza, J. C. (2018). *Saúde Pública: uma análise dos desafios e das estratégias de enfrentamento*. Editora Fiocruz.

World Health Organization (WHO). *Vaccine Hesitancy*. (Acesso online).

## **ANÁLISE E MAPEAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: DESAFIOS, POLÍTICAS PÚBLICAS E MEDIDAS DE PREVENÇÃO**

Carlos José de Oliveira Mesquita; Daniel Machado; José Luiz de Souza Oliveira;  
Juliana Belizário Santos; Lady Laura Thomaz de Castilho; Sthephany Cabral  
Maso; Paulo Cesar Pereira  
FAMIPE, Miguel Pereira/ RJ

### **INTRODUÇÃO:**

Esta proposta de trabalho tem como objetivo principal analisar a problemática da violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro. O estudo busca mapear os dados estatísticos, identificar os principais desafios enfrentados pelas vítimas e pelas instituições de apoio, e avaliar a eficácia das políticas públicas e das medidas de prevenção existentes. A pesquisa abordará as particularidades da violência no contexto fluminense, considerando a diversidade socioeconômica e cultural do estado. Através de uma metodologia mista, a proposta visa contribuir para um melhor entendimento do fenômeno, subsidiar a formulação de estratégias mais eficazes de combate à violência e promover um debate mais aprofundado sobre o tema.

A violência contra mulher é uma grave violação dos direitos humanos, com impactos profundos na saúde física e mental das vítimas, bem como na estrutura familiar e social. O estado do Rio de Janeiro apresenta índices alarmantes desse tipo de violência, refletindo as desigualdades de gênero, sociais e econômicas. O crime de violência doméstica, que muitas vezes permanece invisível, exige uma análise detalhada para que se possa traçar um panorama completo e propor soluções eficazes. A relevância deste trabalho reside em sua capacidade de fornecer dados e análises que ajudem a direcionar ações governamentais e da sociedade civil, fortalecendo a rede de proteção e apoio às mulheres e demais vítimas.

O trabalho e sua apresentação no evento científico são direcionados a pesquisadores e acadêmicos das áreas de direito, sociologia, psicologia e serviço social, profissionais e gestores de políticas públicas e da segurança pública, membros do Ministério Público, do Poder Judiciário e da Defensoria Pública e organizações não-governamentais (ONGs) e ativistas que trabalham na área de direitos das mulheres.

O Objetivo foi analisar a dinâmica e os desafios da violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro, mapear e analisar os dados estatísticos de ocorrências de violência contra a mulher em diferentes regiões do estado, avaliar a eficácia das políticas públicas e das instituições de proteção, como as Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs), identificar os principais desafios enfrentados pelas vítimas no acesso à justiça e aos serviços de apoio e propor recomendações para o aprimoramento das políticas de prevenção e combate à violência contra a mulher.

#### **MATERIAIS E MÉTODOS:**

A pesquisa utilizará uma metodologia mista, combinando abordagens quantitativas e qualitativas. A fase quantitativa incluirá a coleta e análise de dados secundários de fontes oficiais, como o Instituto de Segurança Pública (ISP-RJ), o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) e a Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL-RJ). A fase qualitativa consistirá em uma revisão bibliográfica aprofundada sobre o tema, além de análise de documentos institucionais e entrevistas semiestruturadas com profissionais da rede de atendimento (policiais, assistentes sociais, psicólogos e advogados) e com vítimas, respeitando o devido anonimato.

#### **RESULTADOS:**

Espera-se que a pesquisa forneça um panorama mais preciso da violência contra a mulher no Rio de Janeiro, identificando as lacunas na legislação, nas políticas públicas e na rede de atendimento. Os resultados poderão auxiliar na elaboração de estratégias mais eficazes de combate e prevenção, como a criação de campanhas de

conscientização direcionadas a diferentes públicos e o fortalecimento das instituições de proteção. A pesquisa contribuirá para a promoção de um debate público e acadêmico mais informado, essencial para a construção de uma sociedade mais justa e segura para todos.

#### **DISCUSSÃO:**

A violência contra a mulher é um problema complexo e multifacetado que exige a colaboração de diversos setores da sociedade. Este trabalho busca contribuir para a construção de um conhecimento mais aprofundado sobre o tema no contexto fluminense, fornecendo subsídios para que políticas públicas e ações de prevenção sejam mais eficazes e direcionadas. Acreditamos que a pesquisa é uma ferramenta poderosa para a transformação social.

#### **REFERÊNCIAS:**

Brasil. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.* (Lei Maria da Penha).

Instituto de Segurança Pública (ISP-RJ). *Anuário Estatístico de Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro.* (Acesso online)

Minayo, M. C. de S., & Souza, E. R. de. (1999). Violência e saúde: uma reflexão sobre a articulação do campo de estudo e intervenção. *Ciência & Saúde Coletiva*, 4(1), 7-19.

Saffioti, H. I. B. (1999). Já não se pode falar em família, a não ser como violência: a violência de gênero no Brasil. *São Paulo em Perspectiva*, 13(4), 101-112.

**A EMANCIPAÇÃO COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO LOCAL: UMA ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL (IDH-M) DE PATY DO ALFERES (1991-2020).**

Elisabete Pimentel Moura; Denise Augusto de C. Emilio; Amanda Cristina Carius Lima;  
Andrey Nunes Silva; Victor Luchessi Fonseca; Paulo Cesar Pereira  
FAMIPE, Miguel Pereira

**INTRODUÇÃO:**

Esta proposta de trabalho visa analisar a trajetória de desenvolvimento socioeconômico de Paty do Alferes por meio da evolução de seu Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M). O foco central da pesquisa é avaliar em que medida a emancipação político-administrativa do município, ocorrida em 1987, contribuiu para a melhoria dos indicadores de longevidade, educação e renda. O estudo fará um recorte temporal abrangendo os anos anteriores e posteriores à emancipação, utilizando dados do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil.

A pesquisa busca fornecer evidências sobre a relação entre autonomia municipal e desenvolvimento local, contribuindo para o debate sobre gestão pública e planejamento regional. A emancipação de municípios é um fenômeno complexo, muitas vezes motivado pela busca por autonomia administrativa e pela promessa de melhor alocação de recursos, visando o desenvolvimento local. Paty do Alferes, desmembrado de Vassouras em 1987, oferece um estudo de caso ideal para avaliar se essa autonomia se traduziu em melhorias concretas para a população.

O IDH-M é a ferramenta mais robusta para medir o progresso em três dimensões cruciais (saúde, educação e renda). Analisar a evolução desse índice no período pós-emancipação é fundamental para subsidiar políticas públicas eficientes e para avaliar a validade da tese de que a municipalização é um motor de desenvolvimento. O trabalho e sua apresentação em evento científico são direcionados a: Pesquisadores e acadêmicos das áreas de economia, administração pública, geografia e ciências sociais;

Gestores municipais, planejadores urbanos e membros de secretarias de planejamento e desenvolvimento; Historiadores e interessados na trajetória de Paty do Alferes e do Vale do Café e Organizações da sociedade civil que monitoram indicadores de desenvolvimento.

O objetivo geral foi de avaliar a influência da emancipação político-administrativa na evolução do IDH-M do município de Paty do Alferes e os objetivos Específicos foram mapear a evolução histórica do IDH-M de Paty do Alferes nas décadas de 1990, 2000 e 2010, analisar o desempenho dos componentes do IDH-M (longevidade, educação e renda) individualmente no período pós-emancipação, comparar a trajetória do IDH-M de Paty do Alferes com a de municípios vizinhos ou com características socioeconômicas similares e identificar as principais políticas públicas implementadas após a emancipação que podem ter impactado os indicadores de desenvolvimento.

#### **MATERIAIS E MÉTODOS:**

A pesquisa utilizará uma abordagem quantitativa com base na análise de dados secundários. O principal insumo será o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, que fornece a série histórica do IDH-M e seus componentes (Educação, Renda e Longevidade) com base nos Censos Demográficos (1991, 2000, 2010 e estimativas posteriores). A metodologia incluirá:

- **Análise de Tendência:** Utilização de métodos estatísticos descritivos e comparativos para plotar a curva de crescimento do IDH-M.
- **Estudo Comparativo:** Comparação da taxa de crescimento do IDH-M de Paty do Alferes com a média estadual e a de municípios de controle.
- **Revisão Documental:** Análise de planos diretores, leis orçamentárias e relatórios de gestão municipal para correlacionar políticas públicas com a evolução dos indicadores.

## **RESULTADOS:**

Espera-se que a pesquisa forneça uma visão clara sobre se a autonomia municipal resultou em melhorias tangíveis no bem-estar da população de Paty do Alferes, medida pelo IDH-M. Os resultados podem servir para: (1) justificar a continuidade de políticas de desenvolvimento local; (2) orientar futuras decisões sobre gestão de recursos públicos; e (3) contribuir para o debate nacional sobre os efeitos da fragmentação municipal no desenvolvimento humano.

## **DISCUSSÃO:**

A trajetória de Paty do Alferes desde sua emancipação oferece valiosas lições sobre a relação entre governança local e desenvolvimento social. Ao analisar a evolução do IDH-M, este trabalho busca ir além da descrição histórica, oferecendo uma análise quantitativa e crítica que possa informar o futuro do planejamento e da gestão pública no município e na região.

## **REFERÊNCIAS:**

- IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). *Relatórios e análises sobre o desenvolvimento municipal no Brasil*. (Acesso online).
- Mello, L. (2005). *Emancipação Municipal e Desenvolvimento: o caso dos municípios fluminenses*. Tese de Doutorado. UFRJ.
- PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento). *Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil*. (Série histórica do IDH-M).
- Sachs, I. (2009). *Desenvolvimento Incluyente, Sustentável e Sustentado*. Rio de Janeiro: Garamond.

## **PATY DO ALFERES: HISTÓRIA, DESENVOLVIMENTO E SEGURANÇA PÚBLICA**

Elane da Silva Teixeira; Marlene da Silva; Cristiana da Silva; Paulo Cesar Pereira

Famipe, Miguel Pereira – RJ

### **INTRODUÇÃO:**

O presente trabalho tem como objetivo analisar o desenvolvimento histórico, econômico e social do município de Paty do Alferes, localizado no interior do estado do Rio de Janeiro, enfatizando a relação entre o progresso local e os desafios contemporâneos da segurança pública. A pesquisa foi realizada por meio de análise documental e entrevistas semiestruturadas, buscando compreender como o crescimento urbano e agrícola se relaciona com o aumento dos índices de violência. Os resultados demonstram que, apesar do avanço econômico e social, o município enfrenta problemas estruturais que refletem na segurança e na qualidade de vida da população. O estudo contribui para o debate sobre políticas públicas voltadas à prevenção da criminalidade e à promoção do sustentável e seguro. desenvolvimento

Paty do Alferes é um município do interior do estado do Rio de Janeiro, com aproximadamente 28 mil habitantes. Reconhecido por sua tradição agrícola e pelo turismo rural, o município possui uma história marcada por períodos de prosperidade e desafios. Desde a sua emancipação político-administrativa em 1987, Paty do Alferes consolidou-se como polo agrícola e turístico, destacando-se pela produção de tomate e pela realização da tradicional Festa do Tomate. Entretanto, nas últimas décadas, o município vem enfrentando problemas relacionados ao crescimento populacional e à segurança pública, com o aumento de registros de criminalidade e casos de grande repercussão, como homicídios de representantes políticos e de cidadãos. Esse cenário revela a necessidade de compreender como o desenvolvimento socioeconômico se relaciona com a dinâmica da violência e quais medidas podem ser adotadas para garantir a segurança e o bem-estar da população.

A escolha deste tema se justifica pela relevância social e local da segurança pública em Paty do Alferes. Apesar de seu reconhecido desenvolvimento agrícola e turístico, episódios recentes de violência têm gerado insegurança e preocupação entre os moradores. Casos de homicídios, inclusive de vereadores em exercício, demonstram que o problema ultrapassa a esfera individual e atinge a estrutura política e social do município. Analisar essa realidade é fundamental para compreender as causas e consequências da criminalidade, além de contribuir para a elaboração de estratégias preventivas que fortaleçam a paz social e a coesão comunitária.

Historicamente, Paty do Alferes foi marcada pela produção de café e, posteriormente, pela agricultura familiar. A emancipação, ocorrida em 1987, representou um marco importante para o desenvolvimento local. Nas décadas seguintes, o município vivenciou avanços em infraestrutura, educação e economia, especialmente com a expansão da agricultura e do turismo.

Entretanto, o crescimento econômico também trouxe novos desafios sociais. O aumento populacional, a urbanização e a desigualdade contribuíram para o surgimento de problemas relacionados à segurança. A presença de grupos criminosos e o aumento de crimes violentos transformaram a percepção da população sobre a tranquilidade local, exigindo novas respostas do poder público e da sociedade.

O presente estudo é direcionado a gestores municipais, profissionais de segurança pública, educadores, lideranças comunitárias e à população em geral interessada em compreender os fatores que influenciam a segurança e o desenvolvimento social de Paty do Alferes.

Os objetivos do trabalho é analisar a trajetória histórica e o desenvolvimento socioeconômico de Paty do Alferes, relacionando-os aos desafios contemporâneos da segurança pública no município, investigar os principais marcos históricos e econômicos do município desde sua emancipação em 1987, identificar fatores sociais, econômicos e estruturais que contribuíram para o aumento da criminalidade, compreender a percepção da população sobre segurança e qualidade de vida e refletir sobre políticas

públicas e ações comunitárias que possam fortalecer a segurança e o desenvolvimento sustentável.

### **MATERIAIS E MÉTODOS:**

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, utilizando análise documental e entrevistas semiestruturadas. A análise documental baseou-se em registros históricos, legislações municipais, reportagens e dados sobre a evolução econômica e social de Paty do Alferes. As entrevistas semiestruturadas foram aplicadas a moradores, autoridades locais e profissionais da segurança pública, com o objetivo de compreender as percepções da comunidade acerca da violência e das transformações sociais ocorridas no município. A triangulação dos dados possibilitou uma análise mais abrangente sobre o tema, articulando aspectos históricos, sociais e institucionais.

### **RESULTADOS:**

A pesquisa revelou que, embora o município tenha alcançado importantes avanços econômicos e sociais, ainda enfrenta sérios desafios na área da segurança pública. Os casos de homicídios e de criminalidade crescente impactaram a percepção de segurança dos cidadãos, afetando também o turismo e o comércio local.

Os dados analisados evidenciam a necessidade de políticas públicas integradas que promovam a inclusão social, a geração de emprego e renda, a educação e a valorização cultural, como formas de reduzir a vulnerabilidade social e fortalecer o sentimento de pertencimento e segurança coletiva.

### **DISCUSSÃO:**

Paty do Alferes apresenta uma trajetória histórica de superação e desenvolvimento, marcada pela força de sua agricultura e pelo espírito empreendedor de sua população. Contudo, o aumento da violência representa um alerta para a necessidade de ações coordenadas entre o poder público e a sociedade civil.

Investir em políticas sociais, educação e oportunidades de trabalho é essencial para combater as causas estruturais da criminalidade. Somente por meio da união entre desenvolvimento econômico e políticas de segurança cidadã será possível construir um futuro mais seguro, justo e próspero para o município e seus habitantes.

#### **REFERÊNCIAS:**

BRASIL. *Lei Estadual nº 1.254*, de 15 de dezembro de 1987. Dispõe sobre a emancipação político-administrativa de Paty do Alferes.

GOVERNO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES. *Histórico e dados socioeconômicos do município*. Paty do Alferes, RJ, 2025.

ENTREVISTAS semiestruturadas realizadas com moradores e autoridades locais. Paty do Alferes, 2025.

FONTES jornalísticas e reportagens regionais sobre segurança pública e criminalidade em Paty do Alferes (2020-2025)

## **DESAFIOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM MIGUEL PEREIRA: ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE A OFERTA DE VAGAS E A DEMANDA DAS FAMÍLIAS.**

Carolina Laurindo; Julia Mesquita; Michele de Souza Santos; Nicole Keila; Tainá  
Cipriano; Paulo Cesar Pereira

FAMIPE, Miguel Pereira – RJ

### **INTRODUÇÃO:**

Esta proposta de trabalho tem como foco analisar a problemática do acesso à Educação Infantil no município de Miguel Pereira, no estado do Rio de Janeiro. O estudo busca compreender a relação entre o número de vagas disponíveis nas creches e pré-escolas e a demanda real das famílias por esse serviço. A pesquisa pretende identificar as principais lacunas na oferta, os desafios enfrentados pela gestão municipal e as consequências sociais e educacionais da falta de vagas, incompatibilidade de horários de funcionamentos que atendam as crianças e suas famílias. Utilizando uma metodologia mista, a proposta visa contribuir para a compreensão desse gargalo educacional e subsidiar a formulação de políticas públicas mais eficazes para o setor.

A Educação Infantil, etapa crucial do desenvolvimento humano, é um direito constitucional da criança e um dever do Estado. No entanto, a oferta de vagas em creches e pré-escolas muitas vezes não acompanha o crescimento populacional, gerando um descompasso entre a demanda das famílias e a capacidade do sistema público. No município de Miguel Pereira, essa questão se manifesta de forma particular, influenciada por fatores como a expansão urbana, a migração e a dinâmica socioeconômica local. A falta de vagas e a incompatibilidade de horário não apenas compromete o desenvolvimento integral da criança, mas também impacta a inserção das mães e responsáveis no mercado de trabalho, perpetuando ciclos de desigualdade. Analisar essa realidade é fundamental para o planejamento e aprimoramento da política educacional no município.

A pesquisa e sua apresentação em evento científico são direcionadas a gestores e profissionais da secretaria municipal de educação de Miguel Pereira, pesquisadores e acadêmicos das áreas de educação, sociologia e políticas públicas, educadores e diretores de escolas de educação infantil, e a comunidade local e organizações da sociedade civil interessadas no direito à educação.

Os objetivos são analisar a discrepância entre o horário do funcionamento e a necessidade das famílias nas vagas oferecidas na Educação Infantil no município de Miguel Pereira, mapear o número de vagas disponíveis na educação infantil da rede pública e conveniada de Miguel Pereira, estimar a demanda das famílias por educação infantil, com base em dados populacionais e sociais, identificar os principais desafios enfrentados pela gestão municipal na expansão da oferta de vagas, analisar o impacto da falta de vagas na vida das famílias, especialmente na inserção de mulheres no mercado de trabalho e propor recomendações para o planejamento e a expansão da rede de educação infantil no município.

#### **MATERIAIS E MÉTODOS:**

A pesquisa utilizará uma metodologia mista, combinando abordagens quantitativas e qualitativas. Na fase quantitativa, serão coletados e analisados dados secundários da Secretaria Municipal de Educação de Miguel Pereira e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para mapear o número de vagas, a demanda populacional e outros indicadores demográficos. Na fase qualitativa, será realizada uma revisão bibliográfica sobre o tema da Educação Infantil e o direito à educação. Além disso, serão conduzidas entrevistas semiestruturadas com gestores educacionais, diretores de escolas e representantes de famílias para obter uma compreensão aprofundada dos desafios e percepções.

### **RESULTADOS:**

O trabalho resultou na produção de um banner apresentado em evento científico. O referido banner apresentou um diagnóstico detalhado da situação da Educação Infantil em Miguel Pereira, com a análise de dados, discussões teóricas e proposições para a melhoria do acesso. Espera-se que a pesquisa revele a real dimensão do problema da falta de vagas e horários que não suprem a demanda em Miguel Pereira. Os resultados podem servir como um importante instrumento para a tomada de decisão da gestão municipal, auxiliando no planejamento de políticas de expansão da rede. A pesquisa também pode sensibilizar a comunidade e as autoridades sobre a importância do tema, incentivando um debate público e a busca por soluções eficazes para garantir o direito de todas as crianças à Educação Infantil.

### **DISCUSSÃO:**

O acesso à Educação Infantil é um pilar para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e equitativa. A análise da relação entre oferta e demanda em Miguel Pereira é um passo crucial para compreender e enfrentar os desafios locais. Acreditamos que este trabalho contribuirá de forma significativa para o aprimoramento da política educacional do município e para o bem-estar de suas famílias.

### **REFERÊNCIAS:**

- Brasil. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)*. Lei nº 9.394/1996.
- Brasil. *Plano Nacional de Educação (PNE)*. Lei nº 13.005/2014.
- Campos, M. M. (2012). *A educação infantil no Brasil: diagnóstico, desafios e perspectivas*. Cadernos de Pesquisa, 42(146), 334-353.
- Oliveira, Z. M. R. de. (2010). *Educação infantil: muitos olhares, muitas possibilidades*. Revista Brasileira de Educação, 15(43), 176-192.

**SUSTENTABILIDADE NA AGRICULTURA: A REDUÇÃO DE IMPACTOS  
AMBIENTAIS PELO USO DA CULTURA PROTEGIDA DE HORTIFRÚTI NO MUNICÍPIO  
DE PATY DO ALFERES.**

Dairane Silva Carvalho; Rafaela Fagundes Gomes; Elayne S. de M. N. de Oliveira; Tatiane Armando dos Santos Costa; Marco Antonio de Carvalho Castilho; Mateus Proença Viana; Paulo Cesar Pereira.

FAMIPE, Miguel Pereira – RJ

**INTRODUÇÃO:**

Esta proposta de trabalho visa analisar como a implementação da cultura protegida (uso de estufas e túneis) na produção de hortaliças e frutas em Paty do Alferes contribui para a redução dos impactos ambientais. O estudo busca examinar as práticas agrícolas adotadas, como a otimização do uso da água, a diminuição da aplicação de agrotóxicos e a proteção do solo. A pesquisa abordará os benefícios econômicos para os produtores e as externalidades positivas para o meio ambiente e a saúde pública. Através de uma metodologia qualitativa e quantitativa, a proposta pretende fornecer uma análise detalhada que contribua para o debate sobre a agricultura sustentável e sirva como modelo para outras regiões.

Paty do Alferes, conhecido como o "maior produtor de tomate do estado do Rio de Janeiro", tem na agricultura sua principal atividade econômica. No entanto, a agricultura intensiva pode gerar impactos ambientais significativos, como o esgotamento do solo, o uso excessivo de água e a contaminação por agrotóxicos. A cultura protegida surge como uma alternativa para mitigar esses problemas, permitindo um controle mais eficiente das condições de cultivo e, conseqüentemente, a redução do uso de insumos e recursos naturais. A relevância deste estudo reside na necessidade de avaliar a eficácia dessa técnica em um contexto agrícola local, demonstrando seu potencial para conciliar produção de alimentos e conservação ambiental.

A pesquisa e sua apresentação em evento científico são direcionadas a pesquisadores e acadêmicos das áreas de agronomia, geografia, ecologia e políticas

ambientais, produtores rurais e cooperativas agrícolas de Paty do Alferes e região, Gestores públicos e formuladores de políticas agrícolas e ambientais, e estudantes e profissionais interessados em temas de sustentabilidade e segurança alimentar.

O objetivo buscou analisar a contribuição da cultura protegida na redução dos impactos ambientais na produção de hortifrúti em Paty do Alferes, quantificar a redução no consumo de água e de agrotóxicos em cultivos protegidos em comparação com o cultivo tradicional, identificar as práticas de manejo do solo e de controle de pragas adotadas na cultura protegida, avaliar o impacto econômico e social da técnica para os produtores locais e discutir o potencial de disseminação da cultura protegida como modelo de agricultura sustentável para a região.

#### **MATERIAIS E MÉTODOS:**

A pesquisa utilizou uma metodologia mista, combinando abordagens quantitativas e qualitativas. A fase quantitativa incluirá a coleta e análise de dados primários de produtores rurais de Paty do Alferes que utilizam a cultura protegida. Serão aplicados questionários para coletar informações sobre o uso de água, insumos químicos, produtividade e rentabilidade. Na fase qualitativa, será realizada uma revisão bibliográfica sobre o tema da agricultura sustentável e o uso de estufas. Além disso, serão conduzidas entrevistas semiestruturadas com técnicos agrícolas e produtores para aprofundar a compreensão das práticas e percepções sobre a técnica.

#### **RESULTADOS:**

O trabalho resultará na produção de um banner informativo para ser submetido ao evento. O referido banner incluirá a contextualização teórica, a metodologia utilizada, a análise dos dados, as discussões sobre os resultados e as considerações finais.

### **DISCUSSÃO:**

Espera-se que a pesquisa demonstre a eficácia da cultura protegida na redução do consumo de água e agrotóxicos, o que resultará em menor contaminação do solo e da água local. Os resultados também poderão evidenciar um aumento na produtividade e na qualidade dos produtos, gerando maior renda para os agricultores e oferecendo ao consumidor alimentos mais seguros. A análise servirá como um incentivo para a adoção da técnica por outros produtores e para o desenvolvimento de políticas de fomento à agricultura sustentável no município.

O uso da cultura protegida representa um avanço significativo para a agricultura de Paty do Alferes, pois promove a sustentabilidade ambiental e a viabilidade econômica. Este trabalho busca quantificar e qualificar os benefícios dessa técnica, reforçando o seu papel como uma solução inovadora para os desafios do setor agrícola. Acreditamos que a pesquisa pode inspirar ações para uma produção de alimentos mais responsável e alinhada com as necessidades do nosso tempo.

### **REFERÊNCIAS:**

- Aquino, S. F., & Lazzarini, D. (2014). *Agricultura protegida e as mudanças no uso da terra em pequenos estabelecimentos agrícolas*. Revista Brasileira de Agroecologia, 9(1), 163-176.
- Bettiol, W., & Ghini, R. (Eds.). (2007). *Olericultura no Brasil: técnicas e manejo*. Embrapa.
- Fontes, F. L., & Dias, V. (2018). *Impactos ambientais da agricultura intensiva e alternativas sustentáveis*. Revista de Ciências Ambientais, 12(1), 154-168.

**A ANS E A SUA ATUAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE UNIVERSALIZAÇÃO À SAÚDE: UMA ANÁLISE DO NOVO PROGRAMA “AQUI TEM ESPECIALISTAS” NAS CIDADES DE MIGUEL PEREIRA E PATY DO ALFERES NA SUBSTITUIÇÃO DO ADIMPLEMENTO DAS OPERADORAS DE SAÚDE EM ATENDIMENTOS NO SUS**

Lariza Pereira Simm Scofield; Gabriel Rezende

FAMIPE – Faculdade de Miguel Pereira , Miguel Pereira – RJ.

**INTRODUÇÃO:**

A busca por uma saúde mais igualitária antecede o SUS, estando prevista na Constituição de 1988 e regulamentada pela Lei 8.080/1990. Com a expansão do acesso, tornou-se necessário regular o setor de planos de saúde, o que levou à criação da Lei 9.656/1998 e, posteriormente, da ANS pela Lei 9.961/2000. A partir disso, operadoras passaram a seguir padrões unificados de cobertura e reajuste. Contudo, o avanço tecnológico e a falta de rede privada em algumas regiões fizeram com que muitos beneficiários recorressem ao SUS, gerando atendimentos cuja cobrança deve ser ressarcida pelas operadoras, conforme o art. 32 da Lei 9.656/98.

Para enfrentar esse cenário, o programa “Aqui tem Especialistas”, instituído pela MP 1301/2025 e aprovado em setembro de 2025, cria uma alternativa ao ressarcimento tradicional, permitindo que operadoras quitem valores devidos ao SUS por meio da oferta de serviços próprios. Com isso, além de cumprir suas obrigações, elas contribuem para reduzir filas e ampliar o acesso a especialidades como ginecologia, ortopedia e procedimentos cirúrgicos, utilizando sua própria rede e infraestrutura.

Há previsão legal para esse pagamento? E para substituí-lo por prestação de serviços em vez de moeda? Nas cidades citadas neste resumo, como será a aplicação do novo programa do governo?

#### **JUSTIFICATIVA:**

O programa “Agora tem especialistas”, ao propor o uso direcionado desses recursos para custear atendimentos especializados, apresenta uma inovação na interface entre o setor suplementar e o público.

Analisar essa iniciativa permite compreender se, de fato, a ANS está consolidada como agente ativo na promoção da universalização de saúde no Brasil (que não cabe há agência reguladora no âmbito público, e sim ao SUS), além de contribuir para o debate social sobre justiça social, equidade e eficiência de recursos públicos.

Porém, cidades como Miguel Pereira e Paty do Alferes não dispõem de estruturas particulares para serem beneficiadas pelo programa acordado entre o Ministério da Saúde e a ANS. Estas cidades estão em crescimento populacional, onde existe a migração de grande massa dos centros urbanos com o interesse na qualidade de vida e paz interiorana. Neste sentido, muitos moradores, já são usuários de planos de saúde, terão que se adaptar a utilização de estrutura pública SUS.

Analisar a utilização desta população, verificar se existe falha das operadoras na falta de rede credenciada e sua responsabilidade no ressarcimento ao SUS é algo discutível e que pode ter vários entendimentos jurídicos.

#### **OBJETIVO E METODOLOGIA:**

Avaliar a responsabilidade civil das operadoras de saúde em relação ao pagamento do adimplemento ao SUS, através de serviços em atendimentos de saúde, em cidades de pouca estrutura. Analisar a atuação do programa “Agora tem especialistas” em Miguel Pereira e Paty do Alferes, visto que são cidades em crescimento populacional, adquirentes de plano de saúde e sem unidades de pronto atendimento particulares.

A pesquisa será aplicada, com abordagem qualitativa e caráter exploratório-descritivo, buscando compreender a atuação da ANS e o impacto do programa “*Aqui tem Especialistas*” em municípios com baixa oferta privada, como Miguel Pereira e Paty do Alferes. Análise de legislação (Lei 9.656/1998, Constituição Federal), normativos da ANS,

relatórios sobre ressarcimento ao SUS e dados do CNES e DATASUS. Estudo de autores da saúde coletiva e do direito sanitário (Paim; Noronha; Mendes; Figueiredo; Scaff; Almeida; Maia) para fundamentar a discussão teórica sobre universalidade, integralidade e equidade.

### **REFERENCIAL TEÓRICO:**

Nos municípios analisados, onde há poucos usuários de planos e quase nenhuma estrutura privada, a falta de rede credenciada sobrecarrega o SUS e expõe limitações da saúde suplementar. Embora o acesso ao SUS seja universal, o art. 32 da Lei 9.656/1998 determina que operadoras ressarcam atendimentos públicos, mecanismo validado pelo STF e STJ. Contudo, estudos mostram que o acúmulo dessas dívidas fragiliza o sistema, agravando filas e a baixa integração da rede, especialmente em locais sem serviços especializados.

Nesse contexto, autores da saúde coletiva e do direito sanitário defendem que a convivência entre SUS e setor suplementar exige forte regulação, sobretudo em cidades como Miguel Pereira e Paty do Alferes, onde a ausência de prestadores cria um vazio assistencial e aumenta a dependência do SUS. Assim, a efetivação do direito à saúde depende não só da legislação, mas da capacidade de organizar redes adequadas, fiscalizar operadoras e garantir que a saúde suplementar cumpra sua função complementar sem sobrecarregar o sistema público.

### **RESULTADOS ESPERADOS:**

Espera-se demonstrar se a dívida das operadoras de planos de saúde junto ao SUS, decorrente do dever de ressarcimento previsto no artigo 32 da Lei nº 9.656/1998, encontra amparo na Constituição Federal. Analisar a compatibilidade dessa obrigação com os princípios constitucionais que regem o direito à saúde. Avaliar se o ressarcimento ao SUS representa um mecanismo legítimo de equilíbrio entre os setores público e

privado da saúde, contribuindo para a sustentabilidade financeira do sistema e para a efetivação do direito social à saúde previsto no artigo 196 da Constituição Federal.

#### **REFERÊNCIAS:**

ALMEIDA, Jeferson; MAIA, Lúcia. ANS – Ressarcimento ao SUS x Operadoras de Plano de Saúde. **Revista Científica da UNIFENAS**, v. 6, n. 8, 2024. ISSN2596- 3481.

ADVOCACIA- GERAL DA UNIÃO (AGU). **Operadoras de saúde têm obrigação de ressarcir o SUS**. 30 out. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/operadoras-de-saude-tem-obrigacao-de-ressarcir-o-sus>. Acesso em: 22 out. 2025.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR(ANS). **Tribunal Regional Federal valida critérios da ANS sobre Ressarcimento ao SUS**. 6jun.2023. Disponível em: <https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/integracao-com-sus/tribunal-regional-federal-valida-criterios-da-ans-sobre-ressarcimento-ao-sus>. Acesso em: 22 out. 2025.

**REGULAÇÃO FUNERÁRIA DE TRANSLADO DE CORPO INTERNACIONAL PARA O  
BRASIL: UMA ANÁLISE NORMATIVA E OPERACIONAL DAS LEIS DIANTE O CASO DE  
JULIANA MARINS**

Barbara Cristina Martins dos Santos; Ana Luiza da Rocha Lima

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira – RJ.

**INTRODUÇÃO:**

A morte, embora natural e inevitável, continua a gerar impactos emocionais, sociais e administrativos, especialmente quando ocorre fora do país de origem. Nesse contexto, o translado internacional de corpos torna-se um procedimento complexo que envolve legislações sanitárias, consulares e migratórias, exigindo preparação técnica e burocrática específica. A globalização e o aumento do fluxo migratório intensificam essa realidade, fazendo crescer o número de óbitos de brasileiros no exterior e, conseqüentemente, a necessidade de processos claros e humanizados para repatrição.

O caso de Juliana Marins, ocorrido em 2025, trouxe ampla repercussão e evidenciou fragilidades administrativas e normativas no sistema brasileiro, impulsionando debates públicos sobre a necessidade de revisão legislativa. Diante desse cenário, esta pesquisa busca analisar as principais normas que regulamentam o translado internacional de corpos, o papel dos consulados e as mudanças legais decorrentes do caso referido, demonstrando os desafios enfrentados por famílias e funerárias no processo de repatriação.

**OBJETIVO E METODOLOGIA:**

Este trabalho tem como objetivo analisar a regulamentação jurídica e operacional do translado internacional de corpos para o Brasil, destacando as normas aplicáveis ao transporte de restos mortais, o papel dos consulados brasileiros no exterior, os trâmites

enfrentados por famílias e funerárias, as mudanças legislativas decorrentes do caso Juliana Marins e os desafios normativos, burocráticos e sanitários envolvidos.

Adota uma metodologia com abordagem qualitativa, descritiva e exploratória, fundamentada em análise bibliográfica, análise documental de legislações (RDC nº33/2011 da ANVISA, Decreto nº 9199/2017, PL 3338/2015 e PL 3101/2025) e consulta a reportagens, entrevistas oficiais, documentos consulares e estudos acadêmicos. Essa metodologia permitiu compreender o funcionamento jurídico e operacional do traslado, bem como observar impactos práticos decorrentes de casos reais.

#### **RESULTADOS:**

Os resultados da pesquisa demonstram que a legislação brasileira sobre o traslado de corpos ainda é fragmentada e pouco acessível, dificultando a aplicação prática por parte das famílias e empresas funerárias. Apesar disso, o caso de Juliana Marins representou um marco na evolução normativa do tema, impulsionando mudanças legais e despertando maior conscientização pública sobre a importância de políticas funerárias internacionais e da contratação de seguros de viagem. A análise também evidenciou que, após a alteração legislativa, o Estado passou a dispor de mecanismos que permitem atender famílias em situação de vulnerabilidade, reduzindo o impacto financeiro e emocional causado por essas circunstâncias.

#### **DISCUSSÃO:**

O estudo observou que o traslado internacional de corpos é um procedimento que, embora amparado por normativas específicas, ainda enfrenta entraves consideráveis. A burocracia excessiva, as exigências documentais e a necessidade de interlocução entre diferentes autoridades tornam o processo lento e custoso. As normas analisadas como a RDC nº 33/2011 da ANVISA, define requisitos sanitários rigorosos, e o Decreto nº 9199/2017 em sua redação original, impedia o custeio público desses

translados. Com o caso Juliana Marins, porém, houve grande repercussão pública e pressão social, o que levou à criação e aprovação do Projeto de Lei nº 3101/2025, o chamado Projeto de Lei Juliana Marins, que alterou o decreto de 2017, permitindo o custeio total ou parcial do translado de brasileiros carentes falecidos no exterior em situações específicas. Esse episódio revelou a importância da atuação consular, da cooperação entre órgãos e da sensibilidade humanitária diante de tragédias que envolvem cidadãos brasileiros fora do país.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A repatriação de corpos é um processo complexo, marcado por exigências sanitárias, burocráticas e consulares que podem intensificar o sofrimento das famílias. Apesar das normativas existentes, como a RDC nº 33/2011 e o Decreto nº 9.199/2017, persistem lacunas operacionais e dificuldades práticas.

O caso Juliana Marins representou um marco para o debate público e legislativo, demonstrando a urgência de normas mais humanizadas e acessíveis. A alteração trazida pelo PL 3101/2025 representa avanço importante ao permitir custeio estatal em situações específicas, garantindo maior justiça social. Ainda assim, é necessário continuar aprimorando os protocolos, fortalecendo a comunicação entre países e ampliando a capacidade consular, de modo que o direito fundamental de uma despedida digna seja assegurado a todas as famílias brasileiras.

### **REFERÊNCIAS:**

ANAC. Regulamento Brasileiro da Aviação Civil, **(RBAC) nº 175**. Disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-175>  
Acesso em: 16 Abr. 2025.

ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada, **RDC nº 33**, de 8 de julho de 2011. Dispõe sobre o Controle e Fiscalização Sanitária do Translado de Restos Mortais Humanos. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0033\\_08\\_07\\_2011.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0033_08_07_2011.html)  
Acesso em: 16 Abr. 2025.

## **A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS PELA SUPEREXPOSIÇÃO DOS FILHOS NA INTERNET**

Anne Caroline dos Santos Santana; Bruno Guimarães dos Santos

Faculdade de Miguel Pereira – RJ

### **INTRODUÇÃO:**

Com a ascensão de redes sociais, como Instagram, Facebook, TikTok e YouTube, houve um aumento no acesso e na exposição de pessoas, incluindo crianças e adolescentes, com uso banalizado de suas imagens. Esse fenômeno, em alguns casos, tem gerado a monetização dos conteúdos de canais virtuais, proporcionando ganhos financeiros para famílias e terceiros, estando ainda em momento muito incipiente os limites jurídicos estabelecidos para a proteção dos direitos infantojuvenis envolvidos, especialmente acerca do uso da imagem infantil no mundo digital, a partir da Lei n. 15.211/2025 (ECA Digital).

### **OBJETIVO E METODOLOGIA:**

Esse trabalho é uma pesquisa qualitativa, descritiva baseada em revisões bibliográficas de doutrina, reportagens, legislações e jurisprudência sobre o tema estudado. O objetivo principal é analisar os limites do poder parental quando se trata dos impactos ocasionados pelo exercício abusivo dos direitos à imagem, à privacidade e à intimidade dos filhos, quando estes são superexpostos em redes sociais por seus responsáveis, notadamente com fins comerciais.

### **RESULTADOS:**

Os resultados da pesquisa demonstram que a superexposição digital de crianças e adolescentes configura violação direta aos direitos da personalidade, especialmente à

imagem, à privacidade e à dignidade. Verificou-se que o sharenting, quando praticado de forma excessiva, extrapola os limites do poder familiar e caracteriza o abuso de direito previsto no artigo 187 do Código Civil. A análise doutrinária, baseada em autores como Maciel (2022), Bittar (2021), Quinelato (2020) e Cavalieri Filho (2020), confirma que a responsabilidade civil dos pais possui natureza reparatória, preventiva e pedagógica, atuando não apenas para compensar o dano, mas também para evitar novas condutas lesivas.

O estudo revelou que a exposição constante de menores de idade nas redes sociais gera consequências psicológicas e sociais significativas para eles, como adultização precoce, a perda da autonomia e a formação de uma identidade digital compulsória. Esses efeitos foram observados em casos concretos, como o da influenciadora Virgínia Fonseca, que utiliza a imagem das filhas em campanhas comerciais, e o vídeo do criador de conteúdo Felca (2025), que denunciou a erotização e a vulnerabilidade de crianças no ambiente digital. Ambos os episódios contribuíram para o debate público e impulsionaram a criação do ECA Digital (Lei no 15.211/2025), que introduziu mecanismos de supervisão parental, proibição de publicidade direcionada e corresponsabilização das plataformas digitais.

#### **DISCUSSÃO:**

A discussão evidencia que a prática do oversharenting, caracterizada pela superexposição de crianças na internet por seus próprios pais, tem se tornado um problema jurídico e social relevante. O avanço da tecnologia e o uso indiscriminado das plataformas digitais geram novos desafios para a proteção dos direitos fundamentais infantojuvenis. A análise doutrinária demonstra que o poder familiar não é absoluto, mas um poder-dever que deve ser exercido responsavelmente, conforme o princípio do superior interesse da criança. Assim, quando os pais ultrapassam os limites éticos e jurídicos, promovendo exposição indevida, configuram-se violações passíveis de responsabilização civil.



Fonte: <https://www.migalhas.com.br/quentes/434717/expor-filhos-nas-redes-pode-ter-implicacoes-juridicas-entenda>. Acesso em: 15 out. 2025.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

O estudo analisou a responsabilidade civil dos pais diante da superexposição digital de crianças e adolescentes, fenômeno conhecido como oversharenting. Foi identificado que o uso intenso de redes sociais, de forma irresponsável, transforma a infância em objeto constante de registro, gerando implicações jurídicas, sociais e psicológicas, com o potencial de configurar violação de direitos fundamentais como imagem, privacidade, intimidade e dignidade, ensejando a responsabilização dos ofensores, ainda que sejam os pais.

### **REFERÊNCIAS:**

- BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
- MACIEL, Katia. **Responsabilidade civil: novas perspectivas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.
- CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2020.
- QUINELATO, José Maria. **Direito digital e responsabilidade civil**. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

## **ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA: OS DESAFIOS DA REURB INOMINADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ**

Alessandra Barroso Soares Reis; Gabriel Rezende

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira –RJ

### **INTRODUÇÃO:**

O direito à moradia é um pilar constitucional, mas a urbanização informal gerou núcleos sem reconhecimento legal. A Regularização Fundiária Urbana (Reurb), instituída pela Lei Federal nº 13.465/2017 e regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 9.310/2018, busca integrar essas áreas. Existem as modalidades Reurb-S (social, para baixa renda) e Reurb-E (interesses específicos). O foco desta pesquisa é a Reurb Inominada (Reurb-I), prevista no art. 69, que deveria ser um caminho mais rápido para parcelamentos anteriores a 1979. A problemática reside na discrepância entre a simplicidade teórica da Reurb-I e sua baixa aplicação prática em municípios como Miguel Pereira/RJ, que possuem histórico de parcelamentos informais, buscando entender os desafios que limitam seu potencial.

### **JUSTIFICATIVA:**

A importância deste estudo reside na necessidade de segurança jurídica e exercício do direito à propriedade para diversas famílias em Miguel Pereira. A cidade, com 26.582 habitantes e 92,32 hab/km<sup>2</sup> (IBGE, 2022), possui loteamentos informais consolidados há mais de quatro décadas. A regularização via Reurb-I não só garante moradia digna, mas impulsiona o desenvolvimento socioeconômico local. Com um PIB per capita de R\$ 24.686,21 (IBGE, 2021) e IDHM de 0,745 (IBGE, 2010), imóveis regularizados geram tributos (IPTU), fomentando investimentos em infraestrutura e serviços públicos, como educação (taxa de escolarização de 6 a 14 anos 99,39%). Com aproximadamente 100 famílias a serem contempladas, analisar os obstáculos da Reurb-

l é crucial para propor soluções que promovam um desenvolvimento justo e sustentável em Miguel Pereira

#### **OBJETIVO E METODOLOGIA:**

Objetivo do presente trabalho é analisar a subutilização da Reurb Inominada (Reurb-l) em Miguel Pereira/RJ, para isso, iremos descrever as modalidades de Reurb (S, E, l) na legislação, bem como identificar obstáculos jurídicos, administrativos e práticos à aplicação da Reurb-l, e verificar, por meio de análise e pesquisa de campo, a preferência por outras formas de Reurb. A metodologia a ser utilizada será a pesquisa exploratória e descritiva, com análise documental (legislação e doutrina) e pesquisa de campo (entrevistas/dados em órgãos públicos e cartórios de Miguel Pereira) para identificar obstáculos práticos.

#### **REFERENCIAL TEÓRICO:**

A Reurb, regulamentada pela Lei nº 13.465/2017, visa integrar núcleos urbanos informais. As principais modalidades são: Reurb-S, para ocupações predominantemente de baixa renda, com custos assumidos pelo Poder Público, e Reurb-E, para ocupações sem predomínio de baixa renda, com custos arcados pelos interessados. A Reurb Inominada (Reurb-l), identificada doutrinariamente a partir do art. 69 da mesma lei, destina-se a glebas parceladas para fins urbanos antes de 19 de dezembro de 1979, prometendo um procedimento mais célere e menos burocrático (Peixoto, 2023). A pesquisa se apoia na doutrina e legislação para descrever as características e requisitos dessas modalidades, fornecendo a base conceitual para a análise dos desafios práticos.

#### **RESULTADOS ESPERADOS:**

Espera-se que esta pesquisa identifique e detalhe os fatores que limitam a aplicação da Reurb Inominada em Miguel Pereira, contribuindo para a compreensão das barreiras jurídicas, administrativas e práticas. Os resultados deverão subsidiar a

proposição de soluções e diretrizes que possam otimizar a implementação da Reurb-I, garantindo maior segurança jurídica e o direito à propriedade para as famílias locais. A expectativa é que o estudo demonstre o potencial da Reurb-I como ferramenta de justiça social e ordenamento urbano, promovendo um desenvolvimento mais justo e sustentável para a município e servindo como base para futuras políticas públicas.

#### **REFERÊNCIAS:**

BRASIL. **Lei nº 13.465**, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L13.465.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L13.465.htm). Acesso em: 30 nov. 2017.

CUNHA, Michely Freire Fonseca. **Manual de Regularização Fundiária Urbana - Reurb**. 2. ed. São Paulo: JusPodivm, 2021.

PEIXOTO, Vinícios Valcaldi. **Reurb-I: a (in)eficácia da Regularização Fundiária nos Parcelamentos de Solos anterior da Lei Federal nº 6.766/79, no âmbito do Registro de Imóveis**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira, 2023.

## **INOVAÇÃO PEDAGÓGICA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL: FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA O NOVO AVA INTEGRA A TECNOLOGIAS IMERSIVAS**

Marcos Antônio da Silva, Anrafel Fernandes Pereira, Luiz Fernando Ibrahim Rebello Cabral, Maria Fernanda Caravana de Castro Moraes Ricci, Sara Kathleen de Souza Silva

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira, RJ

### **Justificativa:**

O presente trabalho aborda o processo de formação docente para o uso de um novo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) na Faculdade de Miguel Pereira (FAMIPE), mantida pela Fundação Severino Sombra (FUSVE). A proposta destaca as etapas de capacitação dos professores, o uso de tecnologias imersivas e laboratórios virtuais. Entre os diferenciais do novo ambiente, destacam-se os tutoriais produzidos especialmente para apoiar docentes e colaboradores envolvidos na prática de tutoria, oferecendo suporte ao uso das funcionalidades, como criação de tarefas e fóruns, anexação documentos digitais, inserção de vídeos e materiais complementares, além do uso do catálogo integrado de conteúdos educacionais.

O catálogo integrado AVA, permite ao docente acessar, reutilizar conteúdos multimídia já estruturados, incluindo vídeos, simuladores interativos e objetos educacionais digitais, para aplicação em aulas presenciais, híbridas ou remotas, conforme as especificidades de cada curso. Esse recurso estende-se também ao uso de laboratórios virtuais no contexto de mediação de termos de acordo extrajudicial, possibilitando experiências práticas e simulações realistas que auxiliam no desenvolvimento de competências jurídicas e comunicacionais.

O processo de uso de tecnologias imersivas vai além do uso do AVA, por meio de utilização dos óculos de realidade virtual (Oculus Meta Quest) e simuladores voltados à área da saúde, como os ambientes de Anatomia 3D e Anamnese Virtual (VR). Essas soluções proporcionam experiências práticas e realistas, favorecendo a aprendizagem experiencial, o desenvolvimento habilidades clínicas e integração com modelos anatômicos tridimensionais em um ambiente seguro e controlado.

Considerando a constante evolução das tecnologias educacionais, torna-se essencial promover uma formação continuada que capacite os docentes a integrar o AVA

e seus recursos imersivos às práticas pedagógicas de forma inovadora e significativa.

### **CONTEXTO SOCIAL:**

A educação contemporânea é intrinsecamente moldada pela onipresença das tecnologias digitais. Nesse contexto, enquanto os Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVAs) se consolidam como alicerces para modalidades educacionais diversas (MORAN, 2015), as tecnologias imersivas surgem como instrumentos potencialmente revolucionários para a criação de experiências de aprendizagem enriquecidas e contextualizadas. Essa evolução tecnológica, no entanto, demanda uma força docente capacitada para atuar de forma eficaz em modalidades presenciais, híbridas e remotas, uma vez que a mera disponibilidade de ferramentas digitais não assegura, por si só, a inovação pedagógica.

O êxito na integração desses recursos depende fundamentalmente do professor, cujo papel precisa ser reconfigurado e expandido. Nesse sentido, a incorporação de simuladores em realidade virtual e a implantação de novas plataformas de aprendizagem representam oportunidades estratégicas para familiarizar o docente com ferramentas emergentes, fomentando, assim, uma cultura institucional pautada na inovação, na colaboração e na inclusão digital.

Um exemplo prático dessa sinergia pode ser observado na FAMIFE. A adoção de um novo AVA, integrado a um catálogo de recursos e a laboratórios virtuais, facilita a articulação entre teoria e prática por meio de contextos simulados. Essa integração é particularmente impactante em cursos como Saúde, Direito e Gestão Pública, nos quais a aplicação dessas tecnologias tem o potencial de elevar a qualidade do ensino mediante a oferta de novas e significativas experiências de aprendizagem.

### **OBEJTIVOS:**

Promover a formação continuada de docentes para o uso efetivo e pedagógico do novo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA/LXP) da FAMIFE/FUSVE, integrando tecnologias educacionais, recursos imersivos e práticas inovadoras que potencializem o processo de ensino-aprendizagem nos cursos de graduação e técnico.

- Capacitar docentes no uso das ferramentas e funcionalidades do AVA.

- Estimular o uso do catálogo integrado de conteúdo multimídia, possibilitando a reutilização e personalização de materiais prontos para compor aulas presenciais, híbridas e remotas;
- Promover a apropriação de tecnologias imersivas, como o uso do Oculus Meta Quest e dos simuladores de Anatomia 3D e Anamnese VR, aplicados ao contexto educacional.

Esses objetivos buscam centralizar e consolidar as novas funcionalidades e recursos imersivos integrados ao novo AVA, mapeando as práticas pedagógicas e tecnológicas necessárias para o aprimoramento contínuo da capacitação docente e para o fortalecimento de uma cultura institucional de inovação e excelência no ensino.

#### **METODOLOGIA:**

A metodologia deste projeto foi desenvolvida com base em uma abordagem formativa, prática e integrada, unindo recursos tecnológicos, ações presenciais e conteúdos digitais. As etapas foram estruturadas de forma a permitir que os docentes vivenciassem o uso do novo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e explorassem suas potencialidades pedagógicas, associadas ao catálogo integrado de conteúdos e às tecnologias imersivas.

O processo iniciou-se com a produção de tutoriais em vídeo e guias ilustrados, elaborados pela equipe pedagógica e tecnológica da instituição, abordando desde as funcionalidades básicas do AVA (como criação de tarefas, fóruns, questionários, anexação de materiais e acompanhamento de alunos) até o uso de recursos avançados, como o catálogo integrado de conteúdo multimídia e a utilização de objetos educacionais prontos para composição de aulas presenciais, híbridas e remotas.

Durante a Semana Pedagógica 2025.2, foram realizados dois treinamentos presenciais abrangentes, voltados para a demonstração prática desses recursos e para a orientação dos docentes quanto ao uso dos laboratórios virtuais e tecnologias imersivas.

Também foi realizada uma capacitação para os apoiadores locais do setor de TI, processo em que se visou garantir a possibilidade de suporte local e presencial, sem que

isso constituísse uma diminuição das outras estratégias de apoio docente, vale indicar, o contato via whatsapp e por e-mail.

Por fim, o processo de capacitação foi dividido de forma presencial ou remota, permitindo ajustar os conteúdos às necessidades específicas de cada curso. Essa metodologia integrada garantiu que os docentes se apropriassem das ferramentas tecnológicas de maneira prática, reflexiva e contextualizada, consolidando uma cultura instrucional de inovação pedagógica.

### **PRODUTO GERADO PELAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO DOCENTE:**

As ações de capacitação docente realizadas visam promover um avanço significativo na utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)/LXP e na incorporação de tecnologias imersivas e de realidade aumentada no contexto acadêmico da FAMIFE/FUSVE. O objetivo central dessas formações é fomentar uma compreensão aprofundada das funcionalidades pedagógicas da plataforma, estimulando os docentes a explorarem seus recursos de maneira mais integrada e inovadora em suas práticas de ensino.

Como principal produto dessas ações, destaca-se o desenvolvimento de trilhas formativas integradas ao AVA, constituídas por tutoriais interativos e videoaulas. Esses materiais deverão consolidar-se como instrumentos permanentes de suporte à formação docente e à aprendizagem contínua, diretamente acessíveis no ambiente virtual.

Em termos gerais, espera-se que essas iniciativas resultem em:

- Maior engajamento dos docentes;
- Apropriação efetiva das ferramentas digitais;
- Ampliação das estratégias de mediação pedagógica.

A utilização articulada do AVA, do catálogo integrado e das tecnologias imersivas tem o potencial de induzir uma transformação progressiva na cultura institucional, solidificando uma nova perspectiva de ensino e aprendizagem, centrada na inovação, na colaboração e na autonomia docente.

É importante ressaltar que uma capacitação robusta se fundamenta em um referencial teórico sólido. Para tanto, estudos sobre Teorias da Aprendizagem — como o

Construtivismo e o Conectivismo —, aliados a princípios de Design Instrucional e Metodologias Ativas, devem subsidiar a prática docente com as tecnologias. Paralelamente, é crucial incentivar uma postura investigativa e reflexiva. Conforme Schön (2000) defende, o profissional reflexivo aprende com sua própria prática, reconfigurando-a constantemente diante de novos desafios. Nesse sentido, a criação de comunidades de prática, espaços para a troca de experiências, dificuldades e soluções entre pares, configura-se como um mecanismo potente para o desenvolvimento profissional contínuo.

Em síntese, espera-se que os produtos oriundos das capacitações contribuam para a constituição de um ecossistema educacional digital, imersivo e interdisciplinar, reforçando o compromisso institucional com a excelência acadêmica e a inovação pedagógica.

#### **REFERÊNCIAS:**

BACICH, L.; MORAN, J. **Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática**. Porto Alegre: Penso, 2018.

KENSKI, V. M. **Educação e Tecnologias: o novo ritmo da informação**. 10. ed. Campinas: Papyrus, 2022.

MORAN, J. M. **Educação Híbrida: Um Conceito-Chave para a Educação, Hoje**. In: BACICH, L.; TANZI NETO, A.; TREVISANI, F. M. (Orgs.). **Ensino Híbrido: Personalização e Tecnologia na Educação**. Porto Alegre: Penso, 2015. p. 27-45.

VALENTE, José Armando; ALMEIDA, Maria Elizabeth Bianconcini de. **Formação de professores para o uso das tecnologias digitais**. São Paulo: Paulus, 2020.

SCHÖN, D. A. **Educando o Profissional Reflexivo: Um Novo Design para o Ensino e a Aprendizagem**. Porto Alegre: Artmed, 2000.

## **UM NOVO AVA: OPORTUNIDADES E DESAFIOS NO USO DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS**

Sara Kathleen de Souza Silva, Luiz Fernando Ibrahim Rebello Cabral, Anrafel Fernandes Pereira, Marcos Antônio da Silva, Maria Fernanda Caravana de Castro Moraes Ricci

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira- RJ

### **RESUMO:**

O presente trabalho aborda os primeiros esforços do processo de implementação de um novo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) na Faculdade de Miguel Pereira (FAMIPE), mantida da Fundação Severino Sombra (FUSVE), destacando as oportunidades e desafios associados à integração de tecnologias educacionais contemporâneas. A partir da adoção de uma plataforma *Learning Experience Platform* (LXP) integrada ao sistema TOTVS, atual sistema de gestão administrativa e de secretaria da FUSVE, foram desenvolvidas ações voltadas à capacitação de docentes e discentes sobre o uso do ambiente, além da inserção de novas ferramentas digitais, como a solução “Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ)” online, a Comunidade de Ambientação e o Catálogo de Conteúdos Integrados. Essas inovações possibilitam o aprimoramento das práticas pedagógicas, a ampliação da autonomia do estudante e a promoção de uma experiência acadêmica mais integrada e colaborativa. Contudo, o processo também revelou desafios relacionados à adaptação de usuários que possuíam contato limitado com recursos digitais e à transição entre o antigo AVA (Moodle) e o novo sistema. Assim, o estudo reflete sobre a importância de alinhar inovação tecnológica e formação pedagógica contínua como estratégia de consolidação de um ecossistema educacional digital eficiente e inclusivo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ambiente Virtual de Aprendizagem, Ambiente Integrado, Aprendizagem Digital.

### **JUSTIFICATIVA:**

A adoção de um novo AVA surge como uma necessidade diante do avanço das tecnologias educacionais e da crescente demanda por ambientes mais dinâmicos,

integrados e centrados na experiência do usuário. O AVA é um componente essencial da educação digital, pois oferece não apenas o espaço de ensino, mas também a infraestrutura que possibilita o desenvolvimento de habilidades tecnológicas e cognitivas indispensáveis ao perfil do estudante contemporâneo. No contexto da FAMIFE, o novo ambiente foi planejado para fortalecer o processo formativo, permitindo maior integração entre sistemas acadêmicos, conteúdos e ferramentas pedagógicas.

Entre as principais ferramentas integradas ao novo AVA, destaca-se o NPJ Online, ideal para o acompanhamento e registro do histórico de assistidos e gestão de processos de eventos de eventos judiciais e extrajudiciais. Essa ferramenta vai além da simples gestão de informações: ela introduz o estudante no letramento digital, simulando contextos e ferramentas semelhantes às utilizadas no mercado de trabalho. Assim, além de desenvolver competências acadêmicas, o uso do NPJ Online proporciona um ambiente de prática profissional mediado pela tecnologia.

Além disso, o novo ambiente conta com um catálogo integrado de conteúdos acadêmicos, que reúne uma ampla variedade de recursos digitais, como laboratórios virtuais, objetos tridimensionais e unidades imersivas voltadas ao enriquecimento das práticas pedagógicas. Embora fosse possível disponibilizar esses conteúdos no antigo AVA, o novo sistema proporciona uma experiência muito mais intuitiva e eficiente, permitindo que o docente pesquise, selecione e adicione materiais complementares às suas disciplinas de forma ágil e organizada. Essa funcionalidade amplia significativamente o potencial de personalização das aulas e fortalece o protagonismo docente no uso das tecnologias educacionais, tornando o processo de ensino-aprendizagem mais dinâmico, interativo e alinhado às demandas contemporâneas da educação digital. uito mais fácil para o docente pesquisar e adicionar às suas disciplinas

Outro ponto relevante é a Comunidade de Ambientação para Disciplinas Digitais (EaD), voltado à introdução de alunos no modelo de disciplinas mediadas a distância (EaD). Nele, os usuários podem explorar o funcionamento das disciplinas digitais, conhecer os sistemas acadêmicos da instituição e receber dicas de estudos a distância.

Essa integração favorece a autonomia discente, consolidando o AVA como um ecossistema de aprendizagem completo, interativo e acessível.

### **CONTEXTO SOCIAL:**

Vivemos em um cenário de constante transformação tecnológica, no qual a aprendizagem digital se torna uma competência fundamental não apenas para estudantes, mas também para educadores. Entretanto, ainda há uma parcela significativa de usuários que não possuem contato direto ou contínuo com sistemas educacionais digitais. Para esses grupos, o novo AVA representa tanto uma oportunidade quanto um desafio.

A oportunidade reside na possibilidade de inclusão tecnológica e no desenvolvimento de novas formas de interação com o conhecimento, com o docente e com os colegas. Já o desafio emerge da necessidade de superar barreiras culturais e cognitivas relacionadas ao uso de tecnologias. Assim, a implementação do novo AVA não apenas introduz recursos inovadores, mas também demanda um processo de formação e acompanhamento constante para garantir que todos os envolvidos possam usufruir plenamente do ambiente digital.

A democratização do acesso às ferramentas tecnológicas é, portanto, um eixo central deste projeto. Por meio de capacitações, tutoriais e suporte contínuo, busca-se garantir que a curva de aprendizagem (representa o processo pelo qual uma pessoa melhora seu desempenho em uma tarefa com o tempo, mostrando que, à medida que pratica e adquire experiência, tende a realizar essa atividade de forma mais eficiente e com menor esforço) nessa transição tecnológica seja suave, promovendo não apenas a usabilidade do sistema, mas também o empoderamento digital dos participantes.

### **PÚBLICO-ALVO:**

O novo AVA foi pensado com foco nos discentes e docentes dos cursos de Graduação e Técnico da FAMIFE. A proposta visa oferecer a ambos os públicos uma

experiência integrada, intuitiva e pedagógica, capaz de potencializar o aprendizado, melhorar o engajamento e facilitar o acompanhamento das atividades acadêmicas.

Para os discentes, o ambiente propicia um espaço moderno e interativo de aprendizagem, com acesso a materiais didáticos, fóruns e ferramentas de simulação prática, como o NPJ Online e laboratórios. Para os docentes, o AVA representa um espaço de inovação pedagógica, onde é possível explorar novas metodologias, integrar recursos multimídia e acompanhar de forma mais eficaz o progresso dos alunos.

### **OBJETIVOS:**

O projeto tem como objetivos principais:

- Estruturar os processos de implementação de um novo sistema acadêmico, com base em tecnologias de aprendizagem modernas e integradas;
- Incorporar ferramentas inovadoras e integradas, como o NPJ Online
- Capacitar docentes e discentes para o uso eficiente das tecnologias educacionais;
- Prover uma experiência amigável e acessível para todos os usuários, garantindo fluidez, integração e suporte contínuo.

Esses objetivos buscam alinhar o uso das tecnologias às necessidades pedagógicas da instituição, consolidando o novo AVA como um instrumento estratégico para o ensino-aprendizagem contemporâneo.

### **METODOLOGIA:**

A implementação do novo AVA ocorreu no semestre 2025.2 na FAMIFE, utilizando a plataforma LXP, uma solução voltada à personalização e engajamento no processo de aprendizagem. A integração com o sistema TOTVS foi realizada por meio da ferramenta WorkNow, permitindo a comunicação entre dados acadêmicos e o ambiente de aprendizagem.

Após a conclusão da integração técnica, foram realizadas capacitações com os docentes da Graduação e dos cursos Técnicos, com o intuito de familiarizá-los com as novas funcionalidades do sistema. Esse processo foi considerado um dos maiores desafios, uma vez que a maioria dos professores e alunos estava habituada ao antigo AVA (Moodle).

Para mitigar essas dificuldades, a Coordenação Geral de Ensino Digital (CGED) vem desenvolvendo uma série de ações de apoio, incluindo a produção de tutoriais em vídeos explicativos e atendimento personalizado presencial com a capacitação da equipe de TI local e suporte online da própria CGED. Essas iniciativas garantem suporte constante e contribuem significativamente para a adaptação dos usuários ao novo ambiente.

O processo metodológico envolveu, portanto, não apenas a implementação técnica, mas também uma estratégia formativa e colaborativa, voltada à construção de uma cultura digital sólida e participativa dentro da instituição.

#### **PRODUTO GERADO:**

Como resultado desse processo, foram gerados dois principais produtos institucionais:

Solução de Aprendizagem Integrada, que abrange o Ambiente Virtual de Aprendizagem e a ferramenta de prática jurídica digital, promovendo uma experiência de aprendizagem aplicada e contextualizada;

Comunidades de Ambientação, um espaço dedicado à formação digital e à experimentação das metodologias do EAD, servindo como ponte entre a teoria pedagógica e a prática tecnológica.

Esses produtos consolidam o compromisso da CGED com a inovação educacional e o aprimoramento contínuo das práticas acadêmicas na FAMIFE.

**REFERÊNCIAS:**

ALMEIDA, Maria Elizabeth Bianconcini de. **Tecnologias e Educação: o desafio da mediação pedagógica**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 1999.

MORAN, José Manuel. **A Educação que desejamos: novos desafios e como chegar lá**. 2. ed. Campinas: Papirus, 2018.

## **INFANTICÍDIO INDÍGENA NO BRASIL: O UNIVERSALISMO DOS DIREITOS HUMANOS EM FACE DO RELATIVISMO CULTURAL NA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA**

Michele Mendes Goulart; Me. Filipe da Silva Pinheiro

Faculdade de Miguel Pereira, Miguel Pereira – RJ;

### **INTRODUÇÃO:**

O infanticídio indígena no Brasil constitui um tema sensível e controverso, que desafia os limites entre direito, cultura e ética. O conflito surge da tensão entre o universalismo dos direitos humanos, que assegura a proteção da vida, e o relativismo cultural, que tutela a pluralidade cultural. Embora historicamente presente em diversas civilizações, o infanticídio é atualmente avaliado sob a perspectiva de valores ocidentais, revelando um etnocentrismo jurídico que desconsidera seus significados espirituais, sociais e cosmológicos. Essa perspectiva reducionista reproduz a colonialidade do poder e invisibiliza a diversidade de sistemas de conhecimento que orientam a organização das sociedades indígenas.

A questão desafia a hermenêutica constitucional contemporânea, que reconhece que nenhum direito fundamental possui caráter absoluto. A teoria dos direitos fundamentais de Alexy demonstra que conflitos entre princípios exigem ponderação e não supremacia automática. A articulação entre direito à vida e diversidade cultural deve, portanto, considerar as especificidades de cada povo e reconhecer a legitimidade de suas formas próprias de compreender o mundo. Autores como Santos e Quijano evidenciam que o enfrentamento do tema demanda superar a colonialidade do saber e permitir que epistemologias indígenas participem da produção jurídica.

A conciliação entre vida e cultura exige abordagem interdisciplinar capaz de integrar antropologia, teoria jurídica e direitos humanos, de modo a evitar julgamentos simplificadores e promover compreensão mais ampla da diversidade que compõe o Estado Democrático de Direito. Compreender o fenômeno dentro de sua própria matriz

cultural é indispensável para superar visões coloniais e construir respostas normativas mais equilibradas.

Diante desse cenário, o Estado enfrenta o paradoxo entre omissão e intervenção excessiva, tornando necessária uma análise crítica que considere a ponderação de direitos.

#### **OBJETIVO E METODOLOGIA:**

O trabalho objetiva analisar os limites éticos e jurídicos da intervenção estatal no infanticídio indígena, abordando a tensão entre a proteção da vida e o respeito à diversidade cultural, e propondo caminhos para uma mediação intercultural e a construção de um pluralismo jurídico que promova uma justiça inclusiva e emancipadora.

A metodologia adotada neste estudo é de caráter qualitativo, exploratória e analítica, apoiando-se em fontes bibliográficas, documentais e normativas, buscando compreender o infanticídio indígena em suas dimensões jurídica, histórica e antropológica, integrando direitos humanos, universalismo e relativismo cultural.

#### **RESULTADOS:**

Os resultados indicam que, dentro de um Estado Democrático de Direito, a criminalização automática de práticas culturais indígenas reforça a exclusão social, o etnocentrismo jurídico e a marginalização das identidades tradicionais, negando a legitimidade de suas formas próprias de existência e saber (Cunha, 2009). A aplicação rígida do universalismo dos direitos humanos reproduz perspectivas eurocêntricas e reduz a legitimidade dos sistemas normativos tradicionais.

Por outro lado, a adoção irrestrita do relativismo cultural pode expor crianças e grupos vulneráveis a riscos, demonstrando que nem o punitivismo estatal nem a aceitação absoluta das práticas culturais oferecem respostas adequadas. A análise revela que a proteção da infância indígena depende de mediações dialogadas e de

políticas públicas construídas com participação das próprias comunidades, considerando seus modos de vida e saberes tradicionais.

### **DISCUSSÃO:**

Na discussão sobre o infanticídio indígena, o universalismo dos direitos humanos sustenta a proteção absoluta da vida, reconhecendo a vida como um direito fundamental que não admite relativização. Nessa perspectiva, práticas culturais que impliquem a morte de crianças configuram violação dos direitos humanos universais, independentemente do contexto cultural, cabendo ao Estado intervir para assegurar a proteção da vida e responsabilizar penalmente os responsáveis por tais condutas.

Em contrapartida, o relativismo cultural valoriza a pluralidade cultural, a identidade e a autonomia dos povos indígenas, reconhecendo que suas práticas e cosmovisões possuem legitimidade própria. Sob essa ótica, a imposição de normas externas ou ocidentais sobre tradições indígenas configura etnocentrismo jurídico e compromete a autodeterminação cultural.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Diante desse contexto, torna-se necessária uma análise crítica e contextualizada que utilize mecanismos adequados de ponderação no marco de um Estado Democrático de Direito, compreendendo as práticas tradicionais a partir de suas próprias cosmovisões, evitando o etnocentrismo jurídico (Laraia, 2001). É fundamental que políticas públicas e decisões judiciais promovam justiça democrática, garantindo que a universalidade dos direitos humanos se realize em diálogo com a diversidade cultural, prevenindo exclusão e vulnerabilidade.

O Direito, nesse contexto, deve buscar o equilíbrio entre universalidade e diferença, garantindo a dignidade humana em sua dimensão coletiva, espiritual e relacional. Valorizar as cosmovisões indígenas permite repensar a aplicação das normas jurídicas de forma mais humana e inclusiva, reconhecendo que a proteção da vida e o

respeito à diversidade cultural não são objetivos conflitantes, mas complementares, essenciais para a construção de uma sociedade justa, plural e verdadeiramente democrática.

Sendo assim, o conflito entre vida e cultura não pode ser compreendido de forma binária.

O infanticídio indígena exige abordagem jurídica sensível e contextualizada, capaz de superar tanto o moralismo penal quanto a idealização acrítica do relativismo cultural. A resposta adequada envolve diálogo intercultural, políticas públicas construídas com participação das comunidades e fortalecimento do pluralismo jurídico.

Nesse contexto, o pluralismo jurídico não relativiza a importância da vida, mas busca formas de proteção compatíveis com as práticas comunitárias. A consulta prévia, livre e informada, prevista na Convenção 169 da OIT, é instrumento essencial para garantir participação indígena em decisões estatais que interfiram em suas tradições.

#### **REFERÊNCIAS:**

- ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008. Coleção Teoria e direito público Tradução de Virgílio Afonso Da Silva.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.057**, de 2007. Dispõe sobre o combate a práticas tradicionais nocivas e à proteção dos direitos fundamentais de crianças indígenas. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2007.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. **Cultura com aspas e outros ensaios**. São Paulo: Cosacnaify, 2009.
- LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. 14. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 2001. Coleção Antropologia Social. diretor Gilberto Velho.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, dardo (org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 117-142.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. 1997. **Revista Crítica de Ciências Sociais** N.º 48. Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra, Braga, Portugal.
- OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais**. Genebra: OIT, 1989.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.**  
Paris: Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico:** fundamentos de uma nova cultura no  
direito. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: editora Alfa Ômega, 2001.



UNIVERSIDADE DE  
**VASSOURAS**